



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS**

WANESSA KELLY PINHEIRO LOPES

**VIOLENCIA CONJUGAL: SÍMBOLOS E MOTIVAÇÕES DO HOMEM DO
INTERIOR DO CEARÁ**

**JOÃO PESSOA – PARAÍBA
JULHO DE 2015**

WANESSA KELLY PINHEIRO LOPES

**VIOLÊNCIA CONJUGAL: SÍMBOLOS E MOTIVAÇÕES DO HOMEM DO
INTERIOR DO CEARÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais, da Universidade Federal da Paraíba– UFPB, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Orientador: Professor Doutor Elio Flores Chaves

**JOÃO PESSOA – PARAÍBA
JULHO DE 2015**

L864v Lopes, Wanessa Kelly Pinheiro.

Violência conjugal: símbolos e motivações do homem do interior do Ceará / Wanessa Kelly Pinheiro Lopes.- João Pessoa, 2015.

119f.

Orientador: Elio Flores Chaves

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA

1. Direitos humanos. 2. Violência conjugal. 3. Símbolos de dominação. 4. Motivação. 5. Masculinidade.

UFPB/BC

CDU: 342.7(043)

WANESSA KELLY PINHEIRO LOPES

**VIOLÊNCIA CONJUGAL: SÍMBOLOS E MOTIVAÇÕES DO HOMEM DO
INTERIOR DO CEARÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais, da Universidade Federal da Paraíba– UFPB, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Aprovada em: 31\07\2015

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Elio Chaves Flores
Orientador

Professora Dra. Glória de Lourdes Freire Rabay
Membro

Professor Dr. Marconi José Pimentel Pequeno

Membro

À minha mãe Edenes,
e à minha avó,
por ter se tornado Dona Anita.

AGRADECIMENTOS

Fruto de um sonho pessoal e de um objetivo profissional, o mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba foi para além de uma conquista, um grande desafio.

Os muitos quilômetros viajados, o perpassar constante de todo o Estado da Paraíba, as noites insônes e a busca de conciliação entre atividades acadêmicas, profissionais e vida familiar, marcaram, fortemente, a trajetória dessa cearense que muito bem foi recepcionada na Paraíba e na UFPB.

Para a conclusão desse curso, foram essenciais as contribuições dos familiares, amigos, colegas de trabalho e professores, com isso faço aqui meus mais sinceros e tenros agradecimentos àqueles que foram e são, permanentemente, fonte de força e estímulo:

Ao Professor Elio Flores, pelos valiosos ensinamentos, pelo espírito compreensivo e pela paciência sempre presente na construção desse trabalho;

A todos os professores do Programa, os quais agradeço na pessoa do Professor Sven Peterke, pela maestria no compartilhar dos saberes;

Aos Professores Marconi Pequeno e Glória Rabay, pela gentileza de lerem esse trabalho e, sobretudo, pelas ricas contribuições que ofereceram no trajeto de todo o curso;

Ao querido Professor Giuseppe Tosi, em quem eu encontrei um grande espírito de humanidade;

Aos professores Estevão e Michelli Agnoleti, por serem pessoas e profissionais admiráveis;

Ao sempiterno amigo Pedro Jorge, grande responsável por essa continuidade do trajeto acadêmico, por ser referência de homem, de honestidade, de perseverança e por ser verdadeiramente amigo nos enlaces da vida que perpassam tempos, distância e crises;

Aos meus pais (Ademir e Edenes), razões de tenro amor e exemplo de dedicação em todas as esferas da vida, por serem sustentáculo do meu equilíbrio e, sobretudo, por suportarem todas as ausências e preocupações, em respeito às minhas escolhas;

Às minha sobrinhas, Wênia e Weina, fonte do mais puro amor que já pude experimentar, que alegram meus dias e que fizeram valer, nessa trajetória de muitas viagens, cada volta para casa, com seus sorrisos, travessuras e carinhos;

Aos meus irmãos Wendell e Waléria, por serem companheiros, inclusive na divertida loucura familiar. Aos meus cunhados, Thalys e Bruna, por serem irmãos;

A Vinícius, Priscilla e Ivo, pela fiel amizade, que fazem de vocês condiscípulos da escola da vida;

À querida Professora Otonite Cortêz, exemplo de força e de amor;

Ao Professor Patrício Melo, grande mestre;

A Francy Lobo, pela doçura em meio a verdade;

A Riani Joyce, pela solidariedade;

A Mayara, pela paciência e por partilhar um projeto de vida;

A Fátima Siqueira e Raimunda Silva, mulheres de luta, pelo incentivo, força e compreensão;

Aos colegas de turma, pela ótima recepção em terras paraibanas, em especial à Thalita Castelo Branco, pelo partilhar dos objetivos;

A Brunx, com quem construi belos laços, por ter sido amigo, guia turístico e companheiro em projetos conjuntos;

Aos meus queridos alunos, por serem razão da crença numa justiça mais justa e melhor;

A Gabriel e a Jaiane, com quem compartilhei teto e aprendizados;

A todos estes, que marcam de bela forma o itinerário da vida, minha eterna gratidão.

A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre
uma derrota.”
Jean Paul Sartre

RESUMO

Este estudo teve por objetivo identificar, através de discursos contidos em depoimentos policiais e processos judiciais, as motivações dos homens do município de Iguatu, o qual se localiza no sertão do Estado do Ceará, para a prática de violência contra a mulher na esfera conjugal. Analisamos as supostas justificativas alegadas pelos homens que agrediram suas companheiras e os símbolos de masculinidade que permeiam a violência conjugal. A presença do amor\afeto enquanto substrato das relações conjugais, a dominação masculina, os símbolos de masculinidade, as práticas do homem do sertão, bem como a legislação interna e internacional que tutelam o direito da mulher foram temas discutidos neste trabalho para alcançar o perfil e as motivações do homem em situação de violência, à luz de uma ótica masculina. Apresentamos as influências sociais e culturais e como elas se manifestam na formação dos símbolos masculinos que marcam a violência conjugal.

Palavras-chave: Violência conjugal. Sertão. Masculinidade. Símbolos de dominação.

RÉSUMÉ

Notre étude a pour but d'identifier, à travers des discours contenus dans les témoignages policières et dans les procès criminels, les motivations des hommes de la ville de Iguatu, qui est situé à l'intérieur du Ceará, de pratiquer la violence contre les femmes dans la sphère conjugale. Il s'agit d'analyser les justifications alléguées par les supposés hommes qui ont agressé ses compagnons et les symboles de la masculinité qui envahissent la violence domestique. La présence de l'amour\affection comme substrat des relations conjugales, la domination masculine, les symboles de la masculinité, les pratiques de l'homme du "sertão", ainsi que le droit interne et international qui protègent le droit des femmes ont été les sujets abordés dans ce travail pour atteindre le profil et les motivations de l'homme dans les situations de violence, à la lumière d'un point de vue masculin. Nous présentons encore les influences sociales et culturelles et la façon dont elles se manifestent dans la formation de symboles masculins qui marquent la violence conjugale.

Mots-clés: Violence conjugale. "Sertão". Masculinité. Symboles de la domination.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMI – Associação das Mulheres Iguatuenses
B.O – Boletim de Ocorrência
CC – Código Civil
CEBELA - Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos
CEJIL - Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CF – Constituição Federal
CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CP – Código Penal
CPP – Código de Processo Penal
CPMI – Comissão Parlamentar de Inquérito
DDM – Delegacia de Defesa da Mulher
DPCR – Delegacia de Polícia Civil Regional
DJU – Diário da justiça da União
EXT – Extradicação
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JECRIM – Juizado Especial Cível e Criminal
OBSERVEM - Observatório da Violência Contra a Mulher
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONU – Organização das Nações Unidas
PIB – Produto Interno Bruto
RE – Recurso Extraordinário
SESC – Serviço Social do Comércio
SSPDS-CE – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará
STF – Supremo Tribunal Federal
TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência
UECE – Universidade Estadual do Ceará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 DO AMOR À VIOLENCIA: OS PRESSUPOSTOS DA VIOLENCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER.....	18
2.1 O amor enquanto substrato da relação conjugal.....	19
2.2 A violência e a multiplicidade de suas manifestações.....	27
2.2.1 O gênero e suas questões.....	30
2.2.2 A violência conjugal e suas formas de expressão.....	34
2.2.3 A violência conjugal como prática cotidiana.....	36
2.3 Do amor à violência: as relações conjugais e seus desafios.....	42
3 A PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER.....	45
3.1 Os direitos humanos das mulheres.....	46
3.1.1 Os tratados internacionais de direitos humanos das mulheres: formalidades, hierarquia e conteúdo.....	47
3.2 Interferência das normas internacionais na construção do direito interno de tutela à mulher.....	51
3.3 A situação legal da mulher no direito à família.....	55
3.4 Atualização da legislação em defesa da mulher no Brasil: A hediondez do feminicídio.....	57
3.5 A norma e seus efeitos: Reflexão acerca da violência contra a mulher.....	60
4 SERTÃO, MASCULINIDADE E SÍMBOLOS DE DOMINAÇÃO.....	62
4.1 O cenário da pesquisa.....	62
4.2 O gênero masculino.....	65
4.2.1 O sertanejo e a figuração do cabra-macho.....	67
4.2.2 O homem iguatuense: Um sertanejo <i>agroboy</i>	71
4.3 O dono do poder: Símbolos da dominação masculina.....	74
4.3.1 Mulher: Um ser “naturalmente” subordinado.....	78
5 DOMINAÇÃO MASCULINA E VIOLENCIA CONJUGAL NO MUNICÍPIO DE IGUATU – CEARÁ.....	81
5.1 Perfil sócio cultural dos atores envolvidos na violência conjugal.....	84
5.2 A violência perpetrada.....	89
5.3 As motivações da violência.....	97
5.4 O uso do álcool na violência conjugal.....	102
6 CONCLUSÃO.....	106
REFERÊNCIAS.....	109
APÊNDICES.....	115

1 INTRODUÇÃO

A violência conjugal contra a mulher é um tema muito estudado na ambiência da academia e dos grupos feministas. No entanto, a maior parte das investigações acerca do tema fazem uma abordagem sob um ponto de vista da mulher que sofre a violência. Nesse estudo, pesquisamos os trajetos da construção das motivações que geram as práticas de agressão contra a mulher, a partir da análise da ótica do homem que agride.

Esse estudo das motivações masculinas que geram a violência de gênero no âmbito conjugal foi realizado no município de Iguatu, o qual se localiza no sertão do Estado do Ceará, região marcada por representações sociais que as identificamos como símbolos de dominação masculina, os quais se comunicam diretamente com a prática de violência contra a mulher na esfera das relações afetivas.

Esta pesquisa teve como foco inicial uma investigação empírica a ser realizada com homens, que durante os anos de 2013 e de 2014 tivessem terminado de cumprir pena, ou que estivessem em fase final de cumprimento destas - desde que já se encontrassem necessariamente no regime aberto¹, ou, ainda, aqueles que cumprissem pena alternativa², em decorrência da prática de violência intrafamiliar contra suas companheiras.

No entanto, ao chegar a campo, detectamos a impossibilidade de realizar a pesquisa conforme previamente formulada, haja vista dois fatores:

1. O pequeno universo de homens que estivessem enquadrados no perfil acima descrito, em decorrência, principalmente da morosidade da justiça;
2. Os homens que foram presos, nos anos de 2013 e 2014, em decorrência da prática de violência contra suas companheiras, apresentaram um histórico de reincidências criminais, com acúmulo de condutas criminosas. Tais indivíduos, ao momento do início da pesquisa de campo, se encontravam presos em virtude de uma soma de penas coercitivas, a incluir as penas previstas na legislação pátria de defesa da mulher.

Segundo informações fornecidas por policiais, agentes penitenciários e pelas fichas de antecedentes criminais, fornecidas pela Delegacia Regional da Polícia Civil de Iguatu – Ceará, os réus presos (três homens), tratavam-se de pessoas que demonstravam risco à sociedade, causando assim, receio de dano pessoal à pesquisadora.

Diante do que fora exposto, no intuito de alcançar o objetivo inicial da presente dissertação, qual seja o de identificar as motivações masculinas que geram as práticas de

¹ Forma de progressão de pena, segundo o Código de Processo Penal Brasileiro.

² A pena alternativa é um substitutivo penal, para penas que não excedam um ano, para tipos penais que a lei denominou de “infrações penais de menor potencial ofensivo”.

agressão contra a mulher no âmbito conjugal, trabalhamos com o estudo etnográfico e com a análise dos Inquéritos Policiais³ concernentes aos crimes ocorridos na esfera conjugal, dos anos de 2013 e 2014, originários da Delegacia de Defesa da Mulher do município de Iguatu - Ceará. Além disso, acompanhamos os Processos Judiciais gerados das referidas investigações policiais.

Ao eleger o método da pesquisa etnográfica objetivamos prover conhecimento aprofundado e apropriação de significados, visando compreender as relações entre homens e mulheres em situação de violência conjugal, no cenário do município de Iguatu – Ceará.

A etnografia foi conduzida ao longo de cinco meses (agosto a dezembro de 2014), com acompanhamento, duas vezes por semana, da rotina da DDM - Iguatu. Três estratégias metodológicas foram utilizadas para coletar os dados: a observação do atendimento policial cotidiano, principalmente dos interrogatórios que constituíam a fase preliminar de investigação, recomendando a instauração ou a "suspeita" do registro do procedimento policial; a consulta aos registros dos inquéritos policiais (janeiro 2013 a dezembro 2014) e entrevistas informais com os agentes policiais.

Além disso, nas práticas laborais cotidianas da autora, mesmo que de forma não sistematizada, lhe foi permitido observar o atendimento aos casais em situação de violência na sede da Delegacia de Polícia Civil Regional de Iguatu - CE, a qual atende toda a demanda policial do município. Nos horários em que a DDM local não funciona, as ocorrências de violência conjugal são atendidas na referida delegacia.

As entrevistas com os policiais da DPCR foram mais densas do que as realizadas em sede da DDM, tendo em vista dois fatores: o fácil acesso dos profissionais deste órgão e a análise dos referidos profissionais acerca da violência contra a mulher. Embora os policiais demonstrem indignação mediante os crimes de violência de gênero, as ocorrências relacionadas à violência doméstica (de qualquer natureza) são tratada com menos importância do que outras ocorrências, consideradas de maior gravidade, que lá chegam.

Ademais, a autora advogou em quatro dos casos que aqui serão apresentados na análise documental, o que a permitiu uma observação participativa. Assim foi possível analisar de forma mais profunda o discurso dos homens que agrediram suas companheiras,

³O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela Polícia Judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo é a formação da convicção do representante do Ministério Público, titular da ação penal pública, ou a vítima, nas ações penais privadas, e ainda a coleta de provas urgentes necessárias ao esclarecimento dos fatos investigados. Sendo assim o inquérito é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária, para apuração de uma infração penal e sua autoria, para que o titular da ação penal, seja pública ou privada, possa fazer um juízo de valor sobre ele, pedindo a aplicação da lei. É, portanto, o inquérito policial uma peça investigatória que é preparatória da ação penal.

uma vez que no momento dos depoimentos dos agressores, lhe foi permitido a inquirição de perguntas ao acusado, sendo exequível com isso, melhor compreender as motivações da violência conjugal.

A observação da rotinas das delegacias, bem como as conversas informais com os policiais, foram anotadas em um caderno de campo, o qual foi fundamental para a interpretação dos dados obtidos na análise documental. As anotações do caderno de campo foram transcritas e analisadas dentro de uma perspectiva de codificação dos discursos, buscando identificar o arcabouço sociossimbólico das falas.

Segundo Geertz (1989), para escrever a etnografia, é importante que o pesquisador se aproprie dos dados coletados em campo, dando um sentido à suas experiências. O Autor ainda argumenta que etnografia não é definida pelas técnicas que emprega, mas por um tipo particular de esforço intelectual referido como uma "descrição densa".

Para a realização da pesquisa, garantiu-se aos órgãos de polícia e de justiça, o anonimato e a confidencialidade dos atores envolvidos no conflito conjugal, sendo utilizados em nosso estudo, as letras iniciais de vítimas e acusados.

Na análise documental, o inquérito policial foi, sobretudo, essencial a essa pesquisa, haja vista se tratar de um documento rico em informações, uma vez que nele encontramos a denúncia (primeira manifestação do procedimento policial) da mulher pretendida vítima de violência doméstica; os depoimentos dos agressores, das vítimas e das testemunhas (que quando realizados no estado de flagrante⁴, revelam sentimentos, desejos, angústias e medos), além do relatório da autoridade policial.

De relevante importância foi também o processo judicial, pelo qual se demonstra a real incidência de conduta criminosa diagnosticada previamente no procedimento policial.

No total, foram estudados minuciosamente 97 Inquéritos Policiais, nos quais demos destaque especial ao depoimento dos acusados (ou seja, dos homens que agrediram suas companheiras ou ex-companheiras⁵), apreciando suas narrativas e suas justificações sociomorais pela prática dos crimes; no entanto, os depoimentos de vítimas, testemunhas e autoridades estatais foram de considerável pertinência para a compreensão dos símbolos e dos fatores culturais, econômicos e regionais que fomentam a violência conjugal.

Em posse das anotações e da análise dos dados, contruímos o nosso trabalho nos seguintes moldes:

⁴ Prisão que ocorre logo após a prática do crime

⁵ Usamos a expressão companheira indistintamente, identificando com o termo esposa, namorada, mulher em união estável (ou “amigada”), amantes e qualquer outra expressão que remeta ao entendimento de relação conjugal.

No Capítulo 2, antes de embasarmos a relação existente entre a dominação masculina e a violência conjugal, apresentamos uma breve discussão teórica sobre o amor, uma vez que entendemos que antes (e por vezes durante) das práticas da violência, existe uma relação que envolve afeto, haja vista que na atualidade, na grande maioria dos casos, as relações conjugais têm como substrato o amor recíproco. Para entendermos a violência na esfera conjugal apresentamos uma discussão de gênero, com suas referidas conceituações, abordando, sobretudo, a violência contra a mulher no âmbito dos relacionamentos afetivos. Ao final deste capítulos analisamos a relação existente entre o amor e a violência conjugal, bem como os desafios de vivências cotidianas que envolvem dor e amor.

Em seguida, no Capítulo 3, travamos a discussão sobre a violência de gênero no âmbito da pesquisa em Direitos Humanos. Tratamos das legislações (interna e internacional) que tutelam os Direitos Humanos das mulheres perante a prática recorrente da violência conjugal, com enfoque na instituição da Lei Maria da Penha, em 2006, e as mudanças trazidas ao cenário legislativo e social diante a nova tutela jurídica concedida à mulher que é violentada no âmbito da família.

Ao tratarmos de legislação, estudamos também a evolução das normas referentes à mulher na perspectiva do direito das famílias, haja vista os importantes progressos normativos que se deram desde o estatuto da mulher casada até o Código Civil de 2002. Além disso, abordamos a nova Lei do Feminicídio, a qual, no decorrer do nosso estudo, foi promulgada no Estado brasileiro, abrangendo o âmbito normativo da proteção de gênero.

Consideramos de grande relevância a abordagem legislativa acerca da violência de gênero, uma vez que entendemos que a evolução normativa está diretamente ligada a transformação social. Com isso, não vislumbramos uma análise de violência de gênero sem a sua intersecção com as normas que tutelam o direito da mulher, a qual, historicamente, foi tratada de forma discriminatória pelos ordenamentos jurídicos.

No quarto capítulo, apresentamos o cenário da pesquisa, demonstrando as características sociais, culturais e políticas do município de Iguatu – Ceará. Em seguida, continuamos com o debate sobre gênero, todavia, numa perspectiva da masculinidade e dos símbolos de dominação, com a associação dessas insígnias ao local da pesquisa. Nisso, retratamos o homem iguatense, o qual identificamos como um sertanejo *agroboy*, o qual vive a dualidade das práticas citadinas face à cultura predominantemente agrícola do sertão.

A partir do embasamento teórico utilizado nesse trabalho, com destaque para a obra “A Dominação Masculina”, do sociólogo francês Pierre Bourdieu (2002), ressaltamos aqui, as características simbólicas da virilidade e bravura do homem nordestino, dentro da perspectiva

da prática de violência conjugal contra a mulher. Abordamos ainda a “naturalização” da violência de gênero, demonstrando que a influência do machismo e do patriarcado são peças fundantes da aceitação, pela mulher, das violências que sofre.

Num último capítulo, continuamos o estudo da violência conjugal e da dominação masculina. Demonstramos os reais dados da violência contra a mulher, na circunscrição do município de Iguatu – Ce. Dos Inquéritos Policiais estudados, 91% geraram processos judiciais e apenas 9% dos procedimentos foram arquivados, sendo 5% em da falta de motivação para a denúncia e 4% pela falta de localização do acusado.

Apresentamos o perfil sociocultural dos homens que agrediram suas companheiras no período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014, ficando demonstrado que, em sua maioria, os acusados de práticas criminosas contra suas mulheres, são homens com baixa escolaridade e profissões de baixos salários.

Evidenciamos também as formas de violências perpetradas, com a apresentação das condutas realizadas, dos meios utilizados para a prática do crime, bem como o enquadramento nos dispositivos penais. Os dados nos revelam variações de práticas criminosas contra a mulher, sendo que a ameaça (de morte, de espancamento e etc), enquanto mecanismo de representação do poder e da força masculina constitui 38% das ilegalidades cometidas. Todavia, em 03 casos estudados, as ameaças de morte não ficaram somente no campo das palavras, havendo a consubstanciação do crime de homicídio. São 03 mulheres mortas, vítimas da violência conjugal, em dois anos, numa cidade com uma média de 100 mil habitantes.

A maior incidência da legislação penal recai sobre crime de lesão corporal, o qual está disciplinado pelo Código Penal pátrio e pela Lei Maria da Penha. Em números, 59% dos casos estudados manifestam, de forma isolada ou somada à outras práticas criminosas, a presença da lesão corporal leve ou grave, contra as mulheres.

Para a prática dos crimes, inúmeros foram os objetos utilizados pelos homens para a realização de maus-tratos contra suas companheiras. Todavia, em 71% dos casos, somente a força bruta é utilizada, demonstrando assim, o que apresentaremos nos capítulos dessa dissertação, a presença marcante da dominação, inclusive física, do homem sob a mulher.

Nesse capítulo exibimos, principalmente, as supostas motivações masculinas para a prática de violência contra suas companheiras. O ciúme, a não aceitação do fim do relacionamento e os desentendimentos corriqueiros, estão entre as principais justificativas expressas pelos homens agressores. O uso de álcool e outras drogas no momento da prática da

violência ganhou destaque em nosso estudo, uma vez, que em muitos dos depoimentos, se busca justificar a agressão pelo “estado de inconsciência” momentânea.

Partindo de uma nova ótica, buscamos compreender o fenômeno da violência dentro de uma relação que envolve afetividade, vida conjunta, grupo familiar, dentre outros fatores, que por vezes se escondem por trás de ideologias e concepções pré-fabricadas, impedindo a análise da intersecção existente entre o amor e a violência em sede do âmbito conjugal, fazendo com que tal fato social, fique escondido por entre as cortinas da intimidade e da cumplicidade.

Com isso, esperamos que essa pesquisa possa contribuir para as futuras análises sobre a problemática da violência conjugal contra a mulher, com ênfase não somente nos dados de violência, mas, especialmente, no entendimento das motivações do homem inserido no ciclo de violência. Assim, ansiamos que a presente dissertação possa servir ao seu propósito de produzir e fortalecer o conhecimento científico, mas, além disso, seja fidedigna em representar a necessidade de discutir e de transformar as relações de gênero em nossa sociedade.

2 DO AMOR À VIOLÊNCIA: OS PRESSUPOSTOS DA VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER

Elas, inclinadas, recolhem o fruto do chão, eles, armados de varão e retos, o fazem cair dos galhos (BOURDIEU, 2002, p.5).

As diferenças existentes nas relações entre os gêneros são permeadas por regras e representações sociais. A violência contra a mulher é um fenômeno histórico eivado de simbologia, pois além de traduzir uma relação de poder, conspurca o equilíbrio social ao negar o princípio constitucional de igualdade entre homens e mulheres. Além disso, trata-se de uma ação atentatório à dignidade da pessoa humana, princípio este que é a base da maioria dos documentos normativos de proteção aos Direitos Humanos e também alicerce fundamental da própria Constituição Federal do Brasil.

Em nosso trabalho tratamos da violência de gênero no âmbito das relações conjugais. Assim sendo, todas as nossas análises levam em conta a interseção existente entre o afeto, a convivência homem-mulher e a prática da violência.

A família⁶, considerada comumente como a base da sociedade, tem como base de sustentação o afeto recíproco. Não obstante o fato de que ainda hoje existem imposições de caráter financeiro, promoção de casamentos arranjados e injunções culturais que obrigam os casais a se unirem por conveniência, tais obrigações não têm sido capazes de eliminar, em definitivo, o caráter afetivo que caracteriza, atualmente, a composição familiar.

Com base nisso, Maria Berenice Dias revela que:

Manter vínculos afetivos não é uma prerrogativa da espécie humana. O acasalamento sempre existiu entre os seres vivos, seja em decorrência do instinto de perpetuação da espécie, seja pela verdadeira aversão que todos têm à solidão. Parece que as pessoas só são felizes quando têm alguém para amar. (DIAS. 2013, p. 27)

Se em outras épocas o casamento simbolizou um laço de convivência entre famílias e a escolha do cônjuge era bastante limitada, atualmente a conjugalidade é experimentada pela escolha recíproca, baseada em critérios afetivos e sexuais.

Convém, todavia, mesmo ante a associação do afeto ao casamento, situar a família e, mais ainda, o casal que a constitui, diante um fenômeno tão inquietante quanto antigo: a

⁶Cumpre esclarecer que compreendemos a existência da pluralidade de famílias: Matrimonial, informal, homoafetiva, paralela, poliafetiva, monoparental, anaparental, composta, substituta e eudemonista, no entanto nos limitaremos a tratar da família convencional, formada pela união (formal ou não) do homem e da mulher, uma vez que nosso estudo tem por escopo discutir as relações de violência de gênero no âmbito conjugal.

violência. De fato, a violência é uma realidade presente desde as primeiras formas de organização humana. Ademais, a história revela que a vida social é marcada pelas mais diversas manifestações da violência. Caram afirma que “se levar em conta os diversos fatores de influência na sociedade, ver-se-á que a violência é sempre um fator histórico, isto é, está profundamente relacionada com as condições sociais e históricas predominantes” (CARAM, 1978, p. 11). Silva e Silva (2005), da mesma forma, consideram a violência como um fenômeno social que não se restringe apenas à esfera física, sendo também um fenômeno com amplos significados e formas de manifestação. Assim, afirmam os referidos autores:

Hoje, o termo violência denota, além da agressão física, diversos tipos de imposição sobre a vida civil, como a repressão política, familiar ou de gênero, ou a censura da fala, e do pensamento de determinados indivíduos e, ainda, o desgaste causado pelas relações de trabalho e condições econômicas. Dessa forma, podemos definir violência como qualquer relação de força que um indivíduo impõe a outro (SILVA; SILVA, 2005, p. 412).

A nossa atualidade é marcada pela família eudemonista, ou seja, pelo arranjo familiar no qual os membros do referido grupo social buscam a felicidade, e isso faz com que os enlaces conjugais sejam cada vez mais marcados pelo afeto. Ademais, uma mulher ou um homem não iniciam uma relação afetiva imaginando que estão se inserindo num ciclo de violência; pelo contrário, os casais, em sua maioria, começam uma vida a dois acreditando na ideia do “felizes para sempre”. Porém, percebemos que entre os casais objeto da nossa pesquisa, o mito do amor romântico acabou sendo substituído por histórias de violência e de subjugação. Eis por que convém tratar dessa variável que, quase sempre, está origem das relações conjugais: o amor.

2.1 O amor enquanto substrato da relação conjugal

Os enlaces matrimoniais, na maior parte dos casos, têm como fundamento o amor recíproco. Em nossa pesquisa, pudemos constatar que o afeto está frequentemente na origem da união entre o casal. Ademais, nos discursos dos 97 Inquéritos Policiais podemos encontrar inter-relacionados um emaranhado de sentimentos que envolvem frustração, dor, arrependimento, mas que, em sua origem, encontramos as marcas do afeto como elemento catalisador da relação. Ademais, percebemos que, para muitos dos autores envolvidos, a causa da violência encontra-se no “excesso de amor”.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Ceará e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS - CE), 40% dos crimes praticados contra a mulher têm natureza

passional. No município de Iguatu, cenário da nossa pesquisa, esses números sobem para 59.8% dos casos que chegam à Delegacia da Mulher. Nos crimes passionais, os sujeitos que os praticam são movidos por fortes emoções e isso é transmitido para o corpo da vítima as quais, geralmente, são amarradas, torturadas e espancadas. Por “excesso’ de paixão e descontrole sensorial, os homens matam, agredem e cometem barbaridades contra mulheres, quase sempre justificando que isso foi feito em nome do amor.

Fazendo-se objeto de inspiração de poetas e de diferentes artistas, presente nos bíblicos Cânticos de Salomão e nos sonetos de Shakespeare, o amor faz parte da história da humanidade. A ideia do amor romântico (do par ideal eivado de felicidade) atravessa os tempos e faz com que homens e mulheres busquem sua realização plena no outro, numa perspectiva em que a busca é ausência e o amor é completude, como atesta o belo poema apresentado abaixo:

Quando minha ausência se fez a ti presente;
e do vazio uma completude estranha rompeu.
Tua presença levou embora minha ausência;
Semeando orquídeas pelo caminho
de pântanos alagados e sombrios.
Levou embora minha ausência
trazendo sem ela a nitidez;
Um feixe de luz distribuída
numa exata proporção à escuridão presente.
Sem esta minha ausência,
sol e lua se encontraram;
Dia e noite se fundiram;
Já não eram mais os mesmos;
Já não éramos mais os mesmos,
minha ausência e tua presença!
E assim: amanhecemos, entardecemos e anoitecemos...
em um tempo único!
Não se sabe mais o que é carência,
o que é desejo e o que é vontade!
O pensamento em ti, a presença em ti,
já não estão ausentes!
Lanço-me neste tempo colorido.
Nesta mistura de cores
que entre manhã, tarde e noite
rompe no horizonte.
E assim trancafio a tirana razão
no calabouço
de seus castelos lógicos,
castelos humanos, calculados;
que há muito se instruiu ...
e sigo assim...
pois levastes embora minha ausência...
sigo sem distinguir os opostos...
pois sempre haverá apenas duas direções
em tua presença!
(MOTTA. 2008, p.37).

Em nossa pesquisa, levando-se em conta a totalidade de 91% dos casos estudados que chegaram à esfera judicial e que nos permitiram obter um maior detalhamento da interação amor *versus* violência, percebemos, ao realizar a análise dos depoimentos, que a grande maioria dos casais que vivenciaram situações de violência iniciou uma relação afetiva norteada pelo ideal de companheirismo, cumplicidade e segurança mútua. Ademais, muitos desses casais iniciaram uma vida afetiva conjunta quando ainda eram jovens e quase sempre movidos pelo sonho do amor romântico.

Ora, sabemos que o amor, em razão de suas representações e dos efeitos que ele provoca na vida das pessoas, tem uma enorme relevância na ordenação das sociedades humanas, uma vez que tal sentimento define o que é cabível e desejável nas relações interindividuais. Ademais, particularmente na cultura ocidental, o amor tem sido entendido como ponto basilar da interação social sendo, na opinião de alguns autores, a chave de todas as escolhas humanas (CARVALHO, 2013).

Em seu diálogo *O Banquete* (1991), Platão reflete sobre o amor, afirmando que se trata de uma energia que estimula os homens a caminhar em direção a si próprios, sempre em busca do belo, da verdade e do bem. No amor platônico, encontramos a exacerbação do sentir, pois, nas palavras de Denis de Rougemont (1988), o amor platônico “é o ‘delírio divino’, o arrebatamento da alma, a loucura e a suprema razão” (1988, p. 50).

Não sem razão, em 57% dos depoimentos dos homens em situação de violência, por nós estudados, há alegações segundo as quais tais práticas violentas se deram (uma ou mais vezes) em virtude de uma “loucura momentânea”. Além disso, é comum o uso de expressões do tipo: “tive tanto medo de perder ela, que deu uma loucura na hora”, “eu bati por amar demais, eu não queria machucar, só queria que ela ficasse comigo”. A prática da violência é aqui justificada pelo discurso acerca do excesso e da loucura de amar.

Sentimento presente nas relações humanas, o amor é tema da filosofia, da sociologia, da antropologia e, sobretudo, da psicologia. O referido sentimento se situa no campo da subjetividade, gerando comportamentos e atitudes nos indivíduos atingidos por tais sensações. Enquanto objeto da ciência, o amor somente passou a ser devidamente pesquisado no século XX. Nesse sentido:

O estudo sistemático do amor foi iniciado em 1944, quando Llewellyn Gross publicou uma das primeiras escalas de avaliação do romantismo, começando, a partir dessa altura, a proliferação de uma série de questionários de avaliação do amor. Mais tarde, em 1971, Ellen Bercheid e Elaine Walster realizaram a primeira revisão sistemática sobre o amor passional, e Zick Rubin, em 1988, um reconhecido investigador na área das relações íntimas, observou que, até à data da sua dissertação

sobre a avaliação do amor romântico, isso em 1968, não existia nenhum campo científico conhecido como a Psicologia do Amor. (NEVES. 2007, p.18)

As abordagens das ciências sociais e da psicologia muitas vezes consideram o amor como uma experiência vulgar presente na vida cotidiana dos indivíduos. Para Kiegelmann (2001), o amor é uma construção social proveniente de uma experiência emocional não universal, que é consubstanciada de diferentes modos em razão da cultura de cada lugar. Com isso, o significado do amor tem ligação com o tempo histórico e com as características culturais que geram sua representação enquanto fenômeno social. Assim, tal fenômeno é compreendido no âmbito dos seus significados culturais e históricos, de modo que seu sentido depende do tempo e do espaço onde ele se manifesta.

Em nosso estudo, o amor é tomado como base da construção da família, ou ainda como uma “necessidade” que homens e mulheres possuem para se realizar enquanto indivíduos adultos e felizes. Sem um(a) companheiro(a), homens e mulheres muitas vezes se acham incompletos. Entre os homens pesquisados 33,8% se separaram de fato ou se divorciaram em razão da violência praticada, todavia, a maioria revela em seus interrogatórios terem assumido novos relacionamentos sob a égide do afeto “romantizado”, já que este ainda se afigura necessário à própria construção da vida social.

Na perspectiva psicanalítica, Freud, em 1921, destacou a abrangência disso que nós chamamos amor. O referido autor reconhece que o termo possui inúmeros significados, uma vez que nele podem existir sentimentos, emoções, afetos, paixões, inclinações. No entanto, Freud (1974) acredita que esse fenômeno obedece a uma motivação basilar: direcionar o sujeito para satisfazer o apetite sexual, ou seja, trata-se de um catalisador da união genital. O amor, em Freud, se caracteriza por ser uma soma de necessidades naturais, as quais são configuradas sob a forma de representação cultural do sentimento.

Para o referido autor (1974), a libido é o ponto chave do sentimento, uma vez que ela liga-se à satisfação das grandes necessidades vitais do indivíduo. Com base nos depoimentos dos homens aqui pesquisados, percebemos em seus discursos elementos que nos permite afirmar, seguindo o traçado freudiano, que a pré-disposição para o amor resulta da vontade\necessidade de constituir uma família e, para que isso aconteça, é necessário, antes de tudo, a atração entre os sexos com vistas à reprodução. Entre os seres humanos, o amor nasce da empatia, da solidariedade e do afeto, porém tal sentimento é sempre antecedido por uma atração impulsiva. Pode-se afirmar então que o amor romântico se configura como uma série de escolhas de caráter social e cultural que os sujeitos fazem a partir de necessidades vitais engendradas pelo sexo.

No campo jurídico, Fábio Konder Comparato (2006) afirma que o amor desempenha um papel crucial na vida do sujeito e também das sociedades, pois ele pode atuar como fator permanente de aperfeiçoamento das leis, dos princípios de justiça, dos valores universais. Isso significa que, segundo o autor, o sentimento de amor também contribui para a ordenação social e jurídica dos Estados.

Ora, vimos que, atualmente, as famílias tendem a cultuar o modelo eudemonista, mediante o qual buscam a plenitude e a felicidade de todos os seus membros. A conjugalidade é previamente motivada pelo sentir, pelo desejo de partilha, da construção da felicidade, da divisão das angústias, da doação recíproca, que só o amor, enquanto forma elevada de sentimento vivenciado pela psique humana é capaz de gerar.

Maria Berenice Dias, por sua vez, sugere a existência do “Direito à Felicidade”, o qual estaria ligado à ideia de pertencimento e à necessidade de o indivíduo ter um par. Assim, diz ela:

Apesar de o direito à felicidade ser um direito individual, sempre esteve muito ligado à indispensabilidade de se ter um par. É como diz a música: é improvável, é impossível ser feliz sem ter alguém para amar. Até parece que a plenitude de alguém está condicionada ao encontro do outro. Principalmente para a mulher, o casamento gera um sentido de pertencimento. Ela torna-se propriedade do marido. Enfim, um homem para chamar de seu! (DIAS. 2012, p. 02)

Por outro lado, Denis de Rougemont (1988), autor de *O amor e o ocidente*, obra na qual, por meio de referências mitológicas acerca dos romances, faz uma narrativa da história do amor ao longo dos tempos históricos, negando, ainda, a relação intrínseca entre o amor e a felicidade. Iniciando sua abordagem mediante a análise do Mito de *Tristão e Isolda*, o referido autor, usando frequentemente os termos “paixão”, “felicidade” e “casamento”, afirma que a paixão está ligada a uma ideia de ausência, de sofrimento, de busca do inatingível. *Tristão e Isolda* só se amaram enquanto o amor entre eles foi proibido, uma vez estando os dois na floresta, livres para viver o amor romântico, ambos preferem retornar ao castelo real, uma vez que toda a chama daquele amor era abrasada pelo desejo do inalcançável.

Rougemont (1988) revela que a paixão é glorificada a tal ponto que chegamos a considerá-la uma promessa de vida mais viva, uma força que transfigura, algo situado além da felicidade e do sofrimento, enfim uma beatitude ardente (1988, p. 15). A paixão seria o desejo total, o impulso supremo do desejo.

Sendo a paixão essa busca permanente, o autor considera que, por exemplo, não pode haver felicidade no casamento, uma vez que neste tipo de união se perde “a proibição” e o desejo de impossível. Ademais, seria também difícil definir o que seria a felicidade em termos

gerais, haja vista que, na sociedade moderna, o ser humano é o responsável por sua própria felicidade. Rougemont (1988) considera que o casamento, enquanto Instituição social definida pela estabilidade, está fadado ao fracasso, ao contrário da paixão que é pautada especialmente pela instabilidade do existir e no próprio rompimento da ordem social posta. Assim, diz ele:

Aquele que ama apaixonadamente alcança um nível de humanidade superior, onde as barreiras sociais desaparecem. O cigano pode raptar a princesa, o operário desposar a rica herdeira. Do mesmo modo, a jovem que ganhar um concurso de beleza terá alguma probabilidade de se tornar condessa ou milionária. Trata-se de uma "adaptação" moderna — para usar a linguagem cinematográfica, a única adequada nesse caso — da primazia do amor sobre a ordem social estabelecida (ROUGEMONT. 1988, p. 232).

A priorização da busca da felicidade individual sobre a estabilidade social, bem como as transformações sociais, a exemplo da emancipação da mulher, seu ingresso na vida profissional e suas reivindicações de igualdade, podem ser fatores relevantes para o que Rougemon chama de *crise do casamento*.

Não obstante a importante contribuição Denis de Rougemont (1988) à compreensão do amor e de sua relação com o casamento, o que percebemos na atualidade é a incessante busca da felicidade dos casais, cujo intuito consiste em preencher aquilo que é ausente no “ser”. A maioria dos indivíduos acredita que a completude se dá através da união conjugal com o seu parceiro. Vale aqui destacar que essa busca pela completude não se dá de forma plenamente desinteressada, uma vez que a procura pela “alma gêmea” se baseia em fatores sociais, culturais e econômicos.

No entanto, apesar dessa concepção moderna de romantismo (presente na literatura, teatro, cinema) percebemos, em nosso estudo, que os divórcios e os conflitos conjugais são cada vez mais comuns, de modo que, como afirma Rougemont (1988), a Instituição do casamento se revela em crise. Segundo o autor, a paixão e o casamento são, por essência, incompatíveis. Suas origens e seus objetivos são excludentes. Sua coexistência faz surgir incessantemente em nossas vidas problemas insolúveis e esse conflito, diz ele, ameaça constantemente nossa “segurança” social (1988, p. 229).

Sartre (2005), por sua vez, considera que a motivação sentimental está pautada em fatores de cunho sociocultural, isso porque, para ele, pensamos que um sentimento é sempre a expressão de um certo tipo de vida e de uma certa concepção de mundo comuns a uma classe ou a uma época, e que sua evolução não resulta de um mecanismo interior, mas sim desses fatores históricos e sociais.

Sartre, com efeito, caracteriza o amor como uma relação de conflito, a qual invoca uma interação de sofrimento, disputa e objetivação do outro. O amor aparece como um projeto de unidade de duas subjetividades diferentes, o que é ontológica e psicologicamente impossível. Para o filósofo, a impossibilidade de anular o outro enquanto indivíduo provoca no amante o desejo de aprisionar a sua liberdade. Eis o que diz o referido autor:

(...) em vez de nos sentirmos, como antes de sermos amados, apreensivos por esta protuberância injustificada e injustificável que era nossa existência, em vez de nos sentirmos supérfluos, agora sentimos que esta existência é recuperada e querida em seus mínimos detalhes por uma liberdade absoluta, a qual nossa existência ao mesmo tempo condiciona e nós mesmos queremos com nossa própria liberdade. Este, o fundo da alegria do amor, quando existe: sentimos que nossa existência é justificada (SARTRE, 2005, p. 463).

Assim, para Sartre (2005), os amantes não se relacionam como dois sujeitos, mas como sujeito e objeto, perdendo, com isso, a validade da sua existência, sendo esta a objetiva razão para a insatisfação e o descontentamento presentes nos relacionamentos amorosos. Nesse mesmo sentido, Rougemont (1988) afirma que a origem e o fim de todo valor moral repousa no homem livre e ligado à comunidade por uma singular vocação que, ao mesmo tempo, o distingue da massa. Com isso, suspeita-se que o casal é a célula social original, cujas forças constitutivas são dois seres com leis singulares, diferentes, mas que decidem compor uma "união sem fusão, sem separação e sem subordinação" (1988, p. 329), e que, só assim, com essa distinção de subjetividade, é que seria possível a instituição do casamento, caso contrário ele estaria fadado ao fracasso.

Constatamos em nossa pesquisa que em 32% dos Inquéritos Policiais e Processos Judiciais analisados, o ciúme aparece como uma das motivações da prática da violência. Com a instituição do vínculo conjugal, também se estabelece a "posse" do companheiro e/ou da companheira. Quando o ciúme é vivenciado pela mulher, a prática de violência ocorre sob a alegação de que "mulher não pode mandar em homem", que "homem é assim mesmo, bicho solto, às vezes precisa pular a cerca" e que não cabe à mulher o poder de controle da relação conjugal. Por outro lado, quando quem sente ciúme é o homem, este, em defesa da sua masculinidade e da sua honra, pratica os atos de violência.

Pierre Bourdieu (2002), ao tratar da dominação masculina, questionou se o amor seria uma forma de aniquilamento ou de sustentação da dominação masculina legitimadora da violência simbólica:

[...] contrariamente ao que quer a representação romântica, a inclinação amorosa não é isenta de uma forma de racionalidade que nada deve ao cálculo relacional ou,

noutros tempos, que o amor é muitas vezes em parte amor fati, amor do destino social (BOURDIEU, 2002, p. 39).

A dominação masculina, sempre presente nas práticas e nos discursos sociais, legitima a existência de um amor desequilibrado entre homens e mulheres. A dominação masculina encontra um dos seus principais pilares na “naturalização” do fenômeno. O amor romântico passa então a fazer parte apenas do mundo da ficção, sendo dada à vida real uma nova formulação da conjugalidade: a escolha, a dependência, o constrangimento e o ciclo amor-dominação.

Ainda sobre essa questão, Simone de Beauvoir (1949) considera que o amor “não é de uma lei da natureza que se trata. É a diferença das situações que se refletem na concepção que o homem e a mulher têm do amor” (1949, p. 74).

A ideia do amor romântico, propagada ao longo da história, está ligada principalmente ao sexo feminino e é responsável por levar homens e mulheres a acreditarem que a felicidade humana só se dá pela entrega total ao outro. Ocorre que a não reciprocidade (do desejo, do sentir, do afeto, da própria entrega) acaba por desequilibrar as motivações que deram origem ao laço conjugal. Ademais, conforme já havia salientado Rougemont (1988), o fracasso do casamento se dá pela “posse” que se tem do outro, uma vez que a paixão é movida pela confusão dos sentidos, ou ainda pela “perturbação assustadora porém deliciosa que a presença de certas pessoas provoca por razões que elas próprias, bem como todos os que reagem à sua presença, afirmam ignorar completamente”(1988, p. 323).

Com a saciedade sentimental gerada pela conjugalidade, surgem as situações de conflitos de identidades subjetivas dos cônjuges, que tendem a dois caminhos: o divórcio e/ou um ciclo de violência conjugal (e por vezes familiar), originando histórias de discriminação, subordinação e desigualdade. Assim, o que outrora era desejo, amor e paixão, com a crise do casamento, transforma-se em sofrimento e violência.

Em nosso estudo, observamos que em 58.5% dos casos de violência analisados, o conflito conjugal e a consequente situação de violência acontecem ligados ao ciúme e ao desejo que o homem tem de dominar sua parceira. Um dos casos que nos chamou bastante a atenção consistiu na prática de violência contra a companheira em virtude desta se negar a frequentar bares com seu esposo. Assim, diante da negativa e do sentimento de dominação, é comum o marido praticar violência física e psicológica contra sua mulher. Cumpre salientar que em 66% dos casos, no que pese os atos de violência e os procedimentos jurídicos instaurados, ainda assim o casal continua coabitando, numa tentativa de corrigir as causas do fracasso do vínculoconjugal, o que acaba por gerar um ciclo permanente de violência. Mas,

afinal, o que significa esse fenômeno tão complexo e tão presente em nosso cotidiano: a violência.

2.2 A violência e a multiplicidade de suas manifestações

A violência é um fenômeno antigo, podendo também ser considerado como algo intrínseco à história do homem em sociedade. Os mitos ancestrais trazem passagens com narrativas sobre o emprego da força visando à formação e à proteção dos clãs, grupos e famílias, bem como a luta pela conquista de espaço e de alimentos, dentre tantas formas de manifestação de ações violentas.

Em suas mais diversas formas de expressão, a violência é um fenômeno presente no cotidiano das pessoas. O policiamento ostensivo, os crimes relatados pela mídia, o medo vivenciado pela população revelam o quanto próximo de nós este fenômeno está.

Pelo fato de a violência se apresentar de diversas formas (física, psíquica, moral, emocional, religiosa, econômica), o seu estudo tem caráter multifacetado, uma vez que sua manifestação ocorre de diferentes aspectos. Caram (1978), com base nisso, afirma que:

Ela se manifesta em diferentes domínios, em formas variadas e nem sempre num confronto direto “face a face”. Parece-nos que existe uma graduação da violência na sociedade, indo desde o atentado à integridade física, psíquica e moral da pessoa até às formas mais refinadas e sutis da propaganda, manipulação, controle e domínio do homem (p. 169).

O termo *violência*, do ponto de vista etimológico, deriva do latim *violentia*, e nos remete à ideia de ímpeto, potência, força (MACHADO, 2010). O verbo *violare* significa tratar com violência, violar, infringir, sendo, portanto, um ato de brutalidade, abuso, opressão, desrespeito, discriminação, obstrução, coação, ofensa, proibição, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém, indicando relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa, intimidação, medo e terror (Op. Cit., 2010). Nessa mesma perspectiva, o termo *violência* deriva da palavra latina *vis* (força), sendo considerado que todo o ato violento que compreende o uso de força extrema ou de enorme intensidade.

Segundo Dalmo de Abreu Dalari (1998), a teoria contratualista, ao tratar da origem da sociedade, atribui ao homem, desde a sua origem, a característica de ser violento. Ademais, para os contratualistas os homens são seres maus e egoístas que tendem a viver num estado de guerra de todos contra todos, sendo que, para que isso não aconteça e para atender a interesses

meramente individuais, eles estabelecem um hipotético contrato social, visando evitar a guerra e a violência.

No Estado de Natureza descrito por Hobbes, para que o homem ingressasse na sociedade civil, ele deveria renunciar ao direito de impor a razão pelo uso da força, além de renunciar o direito de se apropriar de todos os bens que tivesse força para se apropriar. Essa renúncia teria como objetivo preservar o bem mais precioso, a vida, que no estado de natureza, tornou-se precária por causa da ausência de um poder comum (BOBBIO. 1986, p. 72).

Em *O Mal-Estar da Civilização*, Freud (1929), tal como fizeram os contratualistas, considera que o psiquismo humano tende à destruição da vida, o que ele chama de *pulsão de morte*. Para o referido autor (1929), o ser humano é dirigido por duas espécies de pulsão (a pulsão de vida e a pulsão de morte) existindo ai uma força impulsionadora para que a vida seja preservada e, em sentido oposto, há uma força que tende à destruição dessa própria vida. Assim, de acordo com ele,

Partindo de especulações sobre o começo da vida e de paralelos biológicos, conclui-se que, ao lado do instinto para preservar a substância viva e para reuni-la em unidades cada vez maiores, deveria haver outro instinto, contrário àquele, buscando dissolver essas unidades e conduzi-las de volta a seu estado primevo e inorgânico. Isso equivalia a dizer que, assim como Eros, existia também um instinto de morte (FREUD. 1929, p. 141).

Em Freud, a pulsão de morte está na origem dos comportamentos violentos. Freud (1929) não trata especificamente da violência, mas do potencial que o ser humano tem para exercê-la. Eis o que o autor diz:

O elemento de verdade por trás disso tudo, elemento que as pessoas estão tão dispostas a repudiar, é que os homens não são criaturas gentis que desejam ser amadas e que, no máximo, podem defender-se quando atacadas; pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes instintivos deve-se levar em conta uma poderosa quota de agressividade. Em resultado disso, o seu próximo é, para eles, não apenas um ajudante potencial ou um objeto sexual, mas também alguém que os tenta a satisfazer sobre ele a sua agressividade, a explorar sua capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente sem o seu consentimento, apoderar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo. (FREUD. 1929, p. 133).

Com efeito, os seres humanos teriam uma tendência à violência, sendo necessário a estes a imposição da ordem através de meios normativos de regulamentação social, destinados a coibir o potencial de violência inherente ao psiquismo humano. Freud (1929) coloca em evidência as normas que podem viabilizar a vida em sociedade do seguinte modo: “A primeira exigência da civilização, portanto, é a da justiça, ou seja, a garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo” (1929, p. 116).

No mesmo sentido, para os teóricos do Direito, com destaque para Dalari (1998) e Arnaldo Vasconcelos (2002), a norma é um instrumento regulamentador da sociedade. Para que um Estado tenha organização e as manifestações de violência sejam contidas, é necessário um ordenamento jurídico eficaz. Convém, todavia, refletir sobre o sentido do termo *violência*.

O termo *violência* se refere a ações, pessoas, situações, e estruturas e tal fenômeno deve ser concebido como forma de afirmação do poder de um sujeito sobre o outro. Segundo Marconi Pequeno (2002), a violência deve ser compreendida em sua complexidade e multicausalidade, sendo que sua compreensão também é determinada pelos valores sociais, bem como pelos ordenamentos normativos que orientam o julgamento humano acerca do que é o bem e o mal, o justo e o injusto (2002, p. 125-126). Seguindo esse mesmo entendimento, escreve Caram:

A violência pode ser chamada de um estado, onde assume múltiplos papéis, tem inúmeras causas e se encontra submersa em vários domínios. Visto a violência ser um fenômeno complexo, sua análise, hoje, não pode mais se restringir ao aspecto moral de relações diretas e nem mesmo a alguns aspectos da Economia, da Política ou da Sociologia. Ela atinge a totalidade da vida humana (CARAM. 1978, p. 13).

Pequeno (2002) afirma que a violência é fruto da escolha voluntário do sujeito, sendo ainda a negação da moral, uma vez que se manifesta sob a forma de agressões, ofensas e os maus-tratos. Ainda de acordo com o autor, o indivíduo pode viver em um ambiente social, cultural e moralmente degenerado, mas isso não justifica a violência por ele empregada, haja vista que esta será sempre produto de uma decisão do sujeito.

Hannah Arendt (1991), da mesma forma, afirma que a “violência jamais pode ter grandeza” (ARENKT, 1991, p.35). Para a autora, a violência se apresenta como algo indigno e arbitrário, representando uma não-fala, isto é, uma situação de completa ausência do diálogo.

Sá (1999), por sua vez, define a violência como o uso de uma força intensa, que priva a vítima de algo, sendo sentido e representado, consciente ou inconscientemente, pelo agressor e/ou vítima. Nessa mesma direção, Oliveira e Manita (2003) consideram que a violência implica o “uso intencional da força, coação ou intimidação contra terceiros ou de toda a forma de ação intencional que, de qualquer modo, lese os direitos e as necessidades dessa pessoa” (2003, p.217).

Todas as definições descritas até aqui nos fazem considerar que a violência é entendida como uma ação humana que envolve abuso físico, moral e/ou psicológico contra outrem. Assim, as relações de violência são marcadas pela desigualdade, pela subjugação e pela dominação.

No presente estudo, analisamos as relações cíclicas de violência na esfera conjugal entre homens e mulheres. Abordamos aqui as mais diversas espécies de violência, uma vez que essa pesquisa se deu a partir de dados empíricos que revelaram a manifestação da violência nas relações de gênero. Para tanto, faremos previamente uma exposição da conceituação de gênero, para, em seguida, darmos continuidade a análise da violência na esfera conjugal.

2.2.1. O gênero e suas questões

Em sua obra *O Segundo Sexo*, a escritora francesa Simone de Beauvoir (1949) nos apresenta a célebre frase “não se nasce mulher, torna-se mulher” (1949, p. 07). Com isso, ela contesta todo o determinismo biológico criado para definir os papéis de sexo, fazendo alusão à perspectiva hegeliana de que “ser é torna-se”, e, finalmente, dá ensejo à interpretação de que a ideia de gênero está ligada a uma atribuição de características sociais e culturais aos indivíduos.

Ainda de acordo com Scott (1995), o gênero deve ser compreendido como uma maneira de “classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções” (1995, p.72), não podendo ser reduzido a uma descrição de traços intrínsecos. Ele traduz ainda um sistema de relações expressas e inscritas em um corpo sexuado, definindo posturas, hábitos, escolhas, podendo ou não incluir o sexo e a sexualidade. Trata-se de uma categoria analítica, tendo em vista que pode explicar desigualdades e hierarquias estabelecidas entre homens e mulheres.

Aprofundando essa análise, Saffioti (2004) afirma que a noção de gênero, por si só, não traz implícito em seu conceito a noção de desigualdade, o que o diferencia do conceito de *patriarcado*. Sendo assim, “gênero deixa aberta a possibilidade do vetor da dominação-exploração, enquanto os demais termos marcam a presença masculina neste polo” (2004, p.70). Nessa perspectiva, o gênero faz parte de uma produção de símbolos e categorias, que são atribuídos aos sexos, positiva ou negativamente, levando em consideração fatores históricos, culturais e sociais.

Ademais, em sua obra *A Face Feminina da Polícia Civil: Gênero, Hierarquia e Poder* (BRASIL, org., 2008), a referida autora afirma que essa divergência entre os sexos cria o conceito social de *gênero*, sendo este a “construção social do sujeito masculino ou feminino e *sexo* as características físicas, biológicas, anatômicas e fisiológicas dos seres humanos que os definem como macho ou fêmea” (2008, p.104). Scott (1989), no mesmo sentido, considera

que o gênero serve para indicar *construções sociais*. Isso significa que os papéis atribuídos às mulheres e aos homens durante sua existência são uma criação inteiramente social de ideias, sendo, nesse contexto, o gênero de uma categoria social que se atrela aos corpos sexuados. No mesmo sentido, afirma Brasil (2008):

Reconhece-se a partir de dados corporais, genitais, sendo sexo uma construção natural, com o qual se nasce. Gênero é o conjunto de características sociais, culturais, políticas, jurídicas e econômicas atribuídas às pessoas de forma diferenciada de acordo com o sexo (BRASIL, 2008, p.104).

Nessa mesma perspectiva, Pierre Bourdieu (2002) considera que tratar a desigualdade entre os gêneros significa também pensar a historização de um fenômeno que é visto na sociedade como algo natural, uma vez que, na ordem social, existem os sexos masculino e feminino, que são distintos em função das relações de dominação e das forças materiais e simbólicas existentes entre eles.

A formação da opinião social acerca de gênero é marcada pelas diferenças criadas no meio social sobre as concepções do “ser homem” e do “ser mulher”. As definições de gênero são atribuídos símbolos que são construídos histórica e culturalmente, sendo que a concepção de homem e mulher se transforma de acordo com a evolução da sociedade.

Seguindo esses elementos teóricos, percebemos a existência de uma classificação divergente entre sexos, caracterizando os processos de desigualdade de gênero e a reprodução de definições de “papeis sexuais” que são atribuídos às mulheres e aos homens. Ademais, em nosso estudo constantemente percebemos a condição de fraqueza, a hipossuficiência e a dependência da mulher em relação ao homem, enquanto ao homem são atribuídas as características de virilidade, liderança e comando.

Em contrapartida, Albuquerque Júnior (2003) ao tratar sobre a história do gênero masculino, afirma:

Partindo de uma visão dualista e identitária, opôs o ser mulher ao ser homem como duas realidades distintas e homogêneas. Influenciada em grande parte pelo discurso feminista, esta historiografia fez do homem um outro nunca analisado e definido, por oposição ao que se definia como mulher. Este discurso historiográfico terminou por criar uma situação que poderíamos definir, parafraseando Paul Veyne: se tudo é história dos homens logo ela não existe. (ALBUQUERQUE, 2013, p. 19)

Para o referido historiador, a visão didática dos gêneros está presente em grande parte da historiografia acerca das mulheres, dos excluídos, da sexualidade e “mesmo de gênero inspirada no marxismo, na psicanálise, nas teorias da Escola de Frankfurt e no existentialismo fenomenológico de Sartre e Simone de Beauvoir” (2013, p.19). Ele defende a ideia de que a conceituação construída acerca de gêneros, enquanto algo caracterizado pela oposição e pela

diferença, faz da experiência de ser homem ou de ser mulher duas homogeneidades antitéticas e trans-históricas, enfatizando apenas as semelhanças internas a cada experiência e suas diferenças externas.

De nossa parte, na análise que fizemos dos depoimentos em inquéritos policiais e em processos judiciais, observamos as características simbólicas que distinguem os gêneros nos discursos das vítimas, dos acusados, dos membros do judiciário, do ministério público e da polícia civil. Em tais inquéritos policiais, as perguntas aos acusados são sempre direcionadas como sendo ele “a parte mais forte, dominante e covarde” da relação conjugal. Ademais, a vitimização da mulher é um discurso homogêneo presente todas as esferas populares e Estatais. Para Letícia Franco de Araújo (2003), a mulher vítima de violência deve ser encarada como sujeito ativo do conflito fático que originou a situação de violência, capaz de comportamentos passivos ou até provocados.

Os conceitos de gênero, em seus aspectos estão, geralmente, muito bem definidos para aqueles representantes estatais que devem aplicar a lei. Porém, por vezes, essa pré-conceituação esconde a relação cíclica da violência conjugal e as reais causas da violência, conforme veremos mais à frente.

De acordo com Scott (1995), gênero representa uma forma de identificar “construções culturais” acerca dos papéis sociais referentes a homens e mulheres. Trata-se, pois, de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres (1995, p. 75).

Em linhas gerais, a temática de gênero tem destaque principalmente nos estudos e pesquisas voltadas a questões ligadas ao gênero feminino. No entanto, o conceito de *gênero* tem sido cada vez mais usado em estudos realizados com homens. Tais pesquisas destinam-se a identificar o comportamento e os símbolos que marcam o “ser homem” a partir de suas relações interindividuais e dos fatores sociais, econômicos, culturais e históricos.

Em nossa pesquisa, tivemos a pretensão de entender as motivações que levam os homens a escolher a violência contra suas companheiras, apesar do afeto que, comumente, está na origem da relação conjugal. Assim, se faz necessário o estudo dos gêneros, sobretudo do gênero masculino, a fim de se entender as concepções e características que são atribuídas ao homem.

Os estudos de gênero ainda são predominantemente realizados sobre mulheres. Por isso, procuramos aqui entender o fenômeno levando em conta esse ciclo em que homem e mulher estão igualmente envolvidos, embora entendamos que sempre haverá a figura do agressor e a figura da agredida.

Noutra perspectiva, convém destacar o conceito do “modelo hegemônico de masculinidade”, definido por Connell (1995) como uma configuração de gênero que incorpora a resposta atualmente aceita para o problema da legitimação do patriarcado, garantindo a posição dominante dos homens e a subordinação das mulheres.

Para Nascimento (2001), o estudo da condição dos homens sob a perspectiva do gênero nos permite perceber a masculinidade em suas características particular, mas também em sua pluralidade. Dessa forma, os conceitos de *homem* e de *masculinidade* se transformaram para dar conta da diversidade da experiência humana. Dito de outra forma, a masculinidade não se resume a um modelo hegemônico que se conecta a uma versão tradicional do machismo e do patriarcado. Assim, tal como acontece com o gênero feminino, o gênero masculino deve ser concebido como uma experiência subjetiva e social. Ademais, da mesma forma como tais noções são construídas social, cultural e historicamente, ela pode, da mesma forma, ser desconstruídas e reconstruídas ao longo da vida do sujeito (2001, p 88.).

Seguindo o traçado da distinção de gênero, Bourdieu (2002) afirma que as diferenças de sexo e gênero integram um conjunto de oposições: "um sistema de relações homólogas e interconectadas: sobre/sob, fora/dentro, alto/baixo, aberto/fechado, ativo/passivo, vazio/cheio, úmido/seco, branco/negro, dia/noite, sol/lua, céu/terra, direito/esquerdo, masculino/feminino que têm significado antropológico e cosmológico" (BOURDIEU, 2002, p. 72).

As designações de forte (homem) e fraco (mulher), dominador e dominável, superior e inferior vêm sendo progressivamente superadas em razão da complexidade das relações humanas e dos novos papéis dos agentes envolvidos. Apesar disso, as relações dos gêneros são sempre marcadas por uma relação de poder, tendo em vista a subordinação que a sociedade confere à mulher diante do homem. Esta situação cria as condições propícias para a chamada violência de gênero que se assenta frequentemente sobre os pilares da dominação e da superioridade.

O poder simbólico exercido pelo homem, segundo Bourdieu (2007), se concretiza com a anuência de quem o sofre, pois, em muitos casos, há um “pacto” inconsciente entre dominador e dominado. A ideologia dominante acaba por naturalizar a violência e suas vítimas nem sempre reconhecem a sua condição de pessoa violentada. Nessa perspectiva, segundo o autor, os fatos sociais, independentemente de serem bons ou ruins, passam por naturais e tornam-se uma "verdade" para todos.

Nesse sentido, se as mulheres são histórica e culturalmente submetidas a uma condição social que tende a inferiorizá-las, os homens também são atingidos por esse sistema de representação dominante, uma vez que é incutida em sua mente, de forma cultural, a ideia

de que eles devem demonstrar que são “verdadeiramente homens”. Ademais, os homens encontram-se submetidos às exigências imanentes à ordem simbólica, como se afirmar sua virilidade fosse uma questão de honra. Com isso, exalta-se aos valores masculinos em contrapartida à fragilidade e à vulnerabilidade feminina.

Analizando a distinção das categorias atribuídas ao “ser homem” e ao “ser mulher” orientamos nosso trabalho analisando a violência conjugal como um fenômeno social no qual todas as partes envolvidas na relação são vítimas dos fatores sociais, históricos e culturais que validam e geram o ciclo da violência doméstica. Vejamos, então, em que consiste a violência domestica de caráter conjugal.

2.2.2 A violência conjugal e suas formas de expressão

A história da violência de gênero é retratada em lendas, documentos, narrativas, mitos, obras literárias, manifestações artísticas, dentre outras. Em 1861, Johann Jakob Bachofen, considerado como um dos precursores da antropologia, publicou o livro *Mother Right: an investigation of the religious and juridical character of matriarchy in the Ancient World* (*Mãe e o Direito*): uma investigação do caráter religioso e jurídico do matriarcado no Mundo Antigo), no qual analisa a história das sociedades antigas e conclui que nessas comunidades as mulheres eram detentoras do poder familiar e político. Posteriormente, a partir dos estudos de Bachofen (1861) e de outros pesquisadores do tema, Engels (1884), que teve por base uma série de anotações deixadas por Karl Marx, o qual havia falecido no ano anterior à publicação da obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, defende a ideia da existência de uma sociedade constituída sob uma estrutura matriarcal, tendo tal modelo de organização social desaparecido somente com o nascimento da sociedade de classes. Segundo Engels (1884), o advento das classes sociais foi o fator determinante que gerou a dominação masculina sobre a mulher. Nos Mitos antigos também encontramos registros sobre o tema da seguinte maneira:

Em épocas remotas, as mulheres sentavam na proa das canoas e os homens na popa. Eram elas que caçavam e pescavam. Elas saiam das aldeias e voltavam quando podiam ou queriam. Os homens arrumavam as choças (ocas), preparavam a comida, mantinham as fogueiras acesas para amenizar o frio. Cuidavam dos filhos e curtiaram as peles que serviam de abrigos. Assim era a vida entre os Índios Onas e Yaganas na Terra do Fogo. Até que um dia os homens mataram todas as mulheres e passaram a usar máscaras para causar terror. Somente as meninas recém-nascidas se salvaram do extermínio. Na medida em que elas cresciam, os assassinos falavam para elas, e repetiam, que servir aos homens era seu destino. Elas acreditavam. Também acreditaram suas filhas e as filhas de suas filhas (GALEANO, 1998, p.13).

Por outro lado, com o surgimento das teorias feministas e dos estudos sobre desigualdade de gênero, surge a negação da existência de uma sociedade matriarcal. Com o lançamento da obra de Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo* (1949), bem como com a contribuição antropológica de Claude Lévi-Strauss, em seu livro *Estruturas Elementares do Parentesco* (1982), reaparece a tese de que a subordinação da mulher é universal e advém de tempos primórdios. Por outro lado, a fundamentação da defesa das posições feministas se pauta no desencadeamento dos fatos e das narrativas históricas que confirmam a existência da dominação masculina desde os primórdios da humanidade.

As Escrituras Sagradas, por sua vez, descrevem inúmeras passagens que confirmam a subordinação feminina em relação ao homem. Relatos dão conta de que virtuosa é a mulher que obedece ao pai e esposo: “Multiplicarei sobremodo os sofrimentos da tua gravidez; em meio de dores darás à luz filhos; o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará.” (Gênesis 3:16 – grifo nosso). A Bíblia, em algumas de suas passagens célebres, apregoa o dever de submissão da mulher, como podemos verificar na passagem do *Livro de Efésios* 5:22-23: “As mulheres sejam submissas ao seu próprio marido como ao Senhor, porque o marido é o cabeça da mulher”.

Nessa perspectiva, quando analisamos as sociedades medievais, podemos perceber que existiram muitas diferenças no modo de participação do homem e da mulher na esfera do campo social. Na Grécia, por exemplo, as mulheres não tinham direitos políticos nem jurídicos, pois estavam limitadas ao campo do doméstico e do privado, enquanto aos homens cabia o papel de agir no âmbito do público e na esfera do político, havendo uma série de direitos que lhes eram atribuídos. Em Roma, por exemplo, somente os homens eram considerados cidadãos; às mulheres, assim como às crianças e aos escravos, foram negados os direitos de participação social e política, uma vez que a atuação feminina se restringia à procriação e à educação da prole. Nesse sentido,

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o ‘clube masculino mais exclusivista de todos os tempos’. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002, p. 38)

Até o final do século XVIII prevaleceu uma visão naturalista baseada na hierarquia social entre os sexos, segundo a qual a relação de subordinação era imposta pelas leis da natureza. Com base nessa visão, a sociedade atribuiu aos homens à competência para o uso da razão e para o exercício do pensamento, cabendo a estes as atividades nobres, de cunho intelectual, como a filosofia, a política e as artes. Eles, pois, deveriam se ocupar do espaço público. Enquanto isso, às mulheres foram destinados os deveres da procriação e da educação

da prole, isto é, elas deveriam se ocupar do âmbito doméstico e privado. A vida da mulher foi vinculada à do homem por meio de um sistema de subordinação direta. Assim, diz Rousseau,

A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos não é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão; cabe a quem a natureza encarregou do cuidado com os filhos a responsabilidade disso perante o outro. (ROUSSEAU. 1762, p. 123)

Tal eixo interpretativo só sofreu alterações a partir da Revolução Francesa (1789), na medida em que as mulheres participaram ativamente do processo revolucionário diante da crença de que os ideais de igualdade, fraternidade e liberdade seriam estendidos à esfera do gênero. No entanto, o que se percebeu foi que as conquistas políticas não se estenderam a divisão estabelecida entre homens e mulheres. Com isso, algumas mulheres se organizaram para reivindicar direitos não reconhecidos e efetivados.

Diante desse fato histórico, o movimento feminista ganhou força e passou a atuar na defesa da supressão da estratificação de gênero. As teorias feministas se propagaram no campo das ciências sociais e a luta pela igualdade entre homens e mulheres ganhou as ruas, passando a fazer parte dos debates políticos. É a partir de passou-se a uma caracterização mais específica da problemática de gênero como se pode perceber nas obras de Schoth (1987) e Safhotti (1995), por exemplo, que tratam das dimensões objetivas (naturais) e subjetivas (sociais) de diferença entre os sexos, levando-se em consideração os fatores que induziram a construção de uma sociedade na qual impera a dominação masculina.

Na atualidade, tenta-se garantir os direitos de igualdade entre homens e mulheres, os quais são estabelecidos pelas normas internacionais e nas Constituições de alguns países. No entanto, embora haja tais garantias legais, o desafio para enfrentar a violência de gênero se afigura complexo, desafiador. Não obstante a existência de alguns avanços sociais (renda, escolaridade) e legais (leis protetoras das mulheres) as sociedades ainda são marcadas por desigualdades entre os sexos.

2.2.3 A violência conjugal como prática cotidiana

Optamos por utilizar nesta pesquisa o termo “violência conjugal”, uma vez que entendemos que a violência intrafamiliar contra a mulher comporta um campo de maior abrangência. Nesse estudo, pesquisamos somente os casos de violência entre homens e mulheres que possuam vínculo sócio afetivo, excluindo as demais formas de violência intrafamiliar contra a mulher.

De forma mais particular, analisamos os casos de violência contra a mulher que geraram procedimento policial e judicial no município de Iguatu – CE, cenário da pesquisa, nos anos de 2013 e 2014. Com base nos documentos coletados, nas pesquisas jornalísticas e nas inúmeras conversas travadas com a Delegada e com policiais da Delegacia de Defesa da Mulher – DDM de Iguatu, observamos a incidência de um grande número de casos de violência conjugal, não apenas no município pesquisado, mas também em municípios da Região que são atendidos pelo referido Órgão Policial. Segundo relatos da Dra. Eduarda Queiroz, delegada titular da DDM – Iguatu e de observação feita através de diário de campo das práticas cotidianas da DDM, embora haja um grande número de Boletins de Ocorrência, registrados em virtude da prática de violência contra a mulher, apenas 10% das denúncias se transformam em Termo Circunstancial de Ocorrência e Inquéritos Policiais.

O pequeno número de abertura de procedimento policial⁷ se dá, principalmente, em virtude do trabalho de mediação e conciliação que é feito em sede da DDM de Iguatu, o qual tem por escopo reconciliar os casais envolvidos em relação de violência doméstica. Assim, no município de Iguatu e Região, agressões consideradas pela autoridade policial como sendo de natureza leve raras vezes entram nos registros da violência conjugal em geral e da violência contra a mulher em particular, uma vez que a conciliação, mesmo que momentânea, encerra o trâmite da denúncia oferecida pela vítima e\ou por seus familiares.

O conceito de violência contra a mulher que adotamos neste estudo foi o definido pelo Conselho Social e Econômico (1992) da Organização das Nações Unidas - ONU, como sendo “qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero que resulte em sofrimentos físicos, sexuais e psicológicos da mulher, inclusive a ameaça de tais atos, coerção e privação da liberdade, seja na vida pública ou privada”.

No Brasil, o conceito mais utilizado de violência conjugal contra a mulher é aquele instituído pela Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha, o qual se inspira na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Eis o que diz a referida Lei:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da República Federativa, Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 ago. 2006).

⁷ O boletim de Ocorrência não entra na esfera dos “procedimentos policiais”, uma vez que o referido documento (B.O), tem função meramente declarativa, não configurando a necessidade de indiciamento criminal do suposto acusado. Vale ressaltar ainda que o B.O pode ter natureza criminal ou meramente informativa. Para que um B.O se transforme numa investigação policial (TCO ou Inquérito) é necessário o expresso desejo da suposta vítima em “representar” criminalmente o suposto acusado.

Com a instituição da Lei Maria da Penha, os direitos da mulher, no que concerne à prática da violência baseada em gênero, passou a integrar o rol de direitos humanos universais, pois, segundo o seu artigo 6º, “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Isso acontece porque a referida lei nasce de uma demanda social que exige a evolução social do ordenamento jurídico, em virtude de um processo de transformações históricas e morais (ALMEIDA; BITTAR, 2005).

Analisando a definição de violência contra a mulher do Conselho Social e Econômico (1992) da Organização das Nações Unidas – ONU, que já fora exposta neste estudo, verificamos que não há um conceito fechado e definitivo do que seja a violência contra a mulher, mas sim uma síntese de outras definições possíveis (violência de gênero, violência doméstica/familiar) que contribuem para a compreensão. A prática de violência conjugal contra as mulheres se encaixa nas definições desses diversos tipos de violência citados acima. Entretanto, independentemente da terminologia designada para demonstrar a prática de violência desferida contra as mulheres, importante ressaltar que de acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas) e a OEA (Organização dos Estados Americanos), a desigualdade entre homens e mulheres, bem como as práticas agressivas contra estas se constituem em violações aos direitos humanos e às liberdades fundamentais do ser humano (SILVA; ACCIOLY, 2002).

A violência contra a mulher ainda é a forma mais disseminada de abuso aos direitos humanos no mundo. Segundo a ONU, a violência praticada contra mulheres ocorre em todos os países do mundo, sendo esta uma demonstração da contínua transgressão aos direitos humanos e um obstáculo à conquista da igualdade entre os gêneros.

Em nosso trabalho, analisamos os fatores sociais que contribuem para a formação da lógica da violência com base nos relatos dos sujeitos da pesquisa inseridos num contexto de violência conjugal, cujo foco de análise repousa na produção e na reprodução das desigualdades existentes entre os sexos. Assim, observamos que a manifestação da prática da violência conjugal, nos casos estudados, se dá nas mais variadas formas: físicas, morais, psicológicas,性uais, dentre outras.

Ademais, as formas de violência conjugal decorrem de fatores, como o ciúme, o uso de álcool (que “faz com que o homem faça coisas sem pensar”), o conflito com outros membros da família e o desejo de controlar as escolhas e dominar a vontade da companheira.

Em um dos casos analisados, o esposo constantemente trancava sua esposa dentro do quarto do casal, sem acesso a nenhum meio de comunicação, para que esta “não tivesse

nenhuma tentação de traí-lo". Além disso, em tais situações, percebemos a existência de amordaçamento, lesões corporais e, sobretudo, constantes ameaças de matar a companheira e seu suposto amante.

Na totalidade dos 97 processos e casos estudados, a denúncia pela prática da violência só se deu após a continuação das ações violentas. Da mesma forma, não identificamos nenhum caso em que a intervenção policial se deu a partir do primeiro ato de violência desferido contra a mulher. Com isso, inferimos que a violência conjugal se dá de forma reiterada e cíclica.

Não podemos deixar de salientar o fato de que a violência é um ato de escolha daquele que a pratica, mas também envolve cumplicidade passiva e conivência da vítima que, por inúmeras razões, se submete a maus tratos e agressões diversas. Isso significa que há motivações de caráter cultural, social e econômico que fazem com que a vítima "aceite" a violência que lhe é praticada. Isso não a torna culpada ou responsável pelo mal que lhe é feito, mas essa atitude de resignação explica o porquê de tantas mulheres somente denunciarem seus parceiros em situações extremas.

Dados arregimentados pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher revelam que a continuidade desse ciclo de violência é também determinada pelo medo que a mulher tem de romper a própria sociedade conjugal, haja vista que há uma dependência psicológica/sentimental em relação ao seu parceiro. Além disso, há outros fatores igualmente relevantes, como: a vergonha em procurar ajuda, a esperança de que as violências cessem, a reprovação social por uma possível separação e a dependência financeira em relação ao parceiro.

Uma outra pesquisa sobre violência doméstica, realizada pela Fundação Perseu Abramo, em parceria com o SESC, divulgada na edição de 21 de fevereiro de 2011 do Jornal *O Povo*⁸, demonstra que 2% dos homens entrevistados declararam que "tem mulher que só aprende apanhando bastante". Os dados também demonstram que 8% dos entrevistados admitem ter agredido suas companheiras, sendo que, destes, 14% acreditam ter agido corretamente e 15% afirmam que bateriam novamente. A pesquisa revela ainda que uma em cada cinco brasileiras (19%) sofreu algum tipo de violência por parte de algum homem: 16% relatam casos de violência física, 2% de violência psicológica e 1% de assédio sexual. Quando descrevem as diferentes formas de agressão, 33% experimentaram alguma violência física, 27% violência psicológica, 11% assédio sexual, e 11% foram espancadas. Na população, isso significava, à

⁸ Jornal impresso e online de grande circulação no Estado do Ceará. Segundo a Associação Nacional dos Jornais, o Jornal *O Povo* está entre os 50 jornais de maior circulação do Brasil.

época da pesquisa, algo em torno de 6,8 milhões de mulheres. Considerando a proporção das que sofreram espancamento no ano anterior, calculou-se que a cada quinze segundos uma mulher era espancada no Brasil .

O Mapa da Violência de 2012, realizado pelo Instituto Sangari com o apoio do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA) demonstra que 68,8% dos 42.916 casos de violência contra a mulher registrados no Brasil, no ano de 2011, ocorreram dentro do lar e que 42,5% das ações violentas foram perpetradas por homens com os quais a mulher possui ou possuiu relação afetiva.

Além disso, as pesquisas do Observatório da Violência Contra a Mulher (OBSERVEM), da Universidade Estadual do Ceará (UECE), divulgadas pelo *CNEW*, canal cibernético de notícias, dão conta de que o Ceará ocupa, atualmente, o 6º lugar entre os Estados em que mais morrem mulheres no país vítimas de tal violência. No Nordeste, ele ocupa o 3º lugar. Ainda conforme dados ainda não consolidados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), divulgados com exclusividade no blog do Fernando Ribeiro, até o fim de 2014, ao menos 266 mulheres foram assassinadas em todo o Estado. O número supera a marca do ano de 2013, em que foram registradas 214 vítimas fatais.

No ano de 2014 foram registradas nas sete Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) do Ceará 16.893 denúncias, ou seja, uma média de 1.370 ocorrências por mês, ou ainda, quase duas a cada hora.

No Município de Iguatu, no ano de 2013 e de 2014, uma média de 500 casos foram registrados através de Boletim de Ocorrência na DDM de Iguatu. O número de denúncias que envolvem violência conjugal contra a mulher no município é bem maior do que os registrados na Delegacia da Mulher, haja vista que essa só funciona de segunda-feira à sexta-feira e somente durante o dia⁹ (fato este que é comum à quase todas as DDMs do Brasil). Ora, isso notadamente acarreta problemas concernentes à efetivação da Lei Maria da Penha, devido à falta de aparelhamento estatal o que dificulta igualmente a realização de um mapeamento preciso sobre o grau e a amplitude da violência conjugal contra a mulher em todo o país. Assim, por exemplo, a delegada Eduarda Queiroz relata que a maioria dos crimes conjugais contra mulheres ocorre no período noturno e nos finais de semana. Além disso, os procedimentos dessa unidade de polícia demonstram que 43% dos casos que envolvem violência intrafamiliar contra a mulher estão ligadas ao uso de álcool e outras drogas.

⁹À denúncia das agressões que ocorrem fora do horário de funcionamento da Delegacia da Mulher de Iguatu, são feitas na Delegacia de Polícia desse município, enquadrando-se como crimes comuns e não como crimes específicos de violência contra a mulher que tem tutela legal especial pela Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha.

A problemática da violência conjugal contra a mulher vem sendo cada vez mais discutida e tem sido frequentemente investigada em nosso contexto social. Inúmeras são as tentativas de explicar a violência contra a mulher no âmbito doméstico, fazendo surgir uma quantidade considerável de conceitos que orientam diferentes perspectivas de abordagem. Isso, com efeito, demonstra o quanto essa questão é complexa e multifacetada (GROSSI; AGUINSKY, 2001).

Quando analisamos o *lócus* da violência, constatamos que a unidade doméstica se apresenta como o lugar mais propício à sua prática, seja ela física ou psicológica. Nos relatos estudados, as práticas de violências se configuram predominantemente como agressões físicas (socos, especialmente no rosto), lesões à faca, queimaduras com água quente, puxões de cabelos e orelhas, tapas, além de outros métodos utilizados, e em ameaças, principalmente ameaça contra a vida. Em alguns casos, mesmo diante da autoridade policial, os homens acusados de violência confirmam as ameaças às vítimas, afirmando que quando saírem da Delegacia\prisão irão atentar contra a vida de suas companheiras.

Outro fator muito notável é a embriaguez que antecede a prática da violência conjugal. Vejamos um trecho contido no Processo de nº 50388-92.2014.8.06.0091/0 que tramita na 2^a Vara da Comarca de Iguatu:

Aos 05 de setembro 2014, por volta das 10:30 hs, os policiais militares foram acionados para uma ocorrência de violência doméstica. Ao chegarem ao local, encontraram a vítima, o agressor, dois filhos do casal e alguns vizinhos bastante revoltados com os transtornos causados pelo Sr. "F". Em seu depoimento, a vítima afirmou que há muito tempo vem sofrendo ameaças e agressões físicas constantes por parte do seu esposo. Declarou também que o mesmo é alcoólatra e que no começo da manhã do dia 05/09 ele começou a fazer-lhe ameaças de morte e lhe difamar pelos piores nomes possíveis. Relatou ainda que já perdeu as contas de quantas vezes foi ameaçada por ele, relatos estes que foram confirmados por uma vizinha do casal. Já o Sr. "F", em seu depoimento, negou ter feito qualquer tipo de ameaças e agressões para com a sua esposa naquele dia como em nenhum outro. Porém afirmou beber três "doses" todos os dias (Processo nº 50388-92.2014.8.06.0091/0, pág.64).

A prática de crimes contra a honra, estabelecidos nos artigos 138 a 140 do Código Penal Pátrio, também se apresenta em quase todos os casos, no entanto estes não são tipificados em sede de inquérito policial e processo judicial. A injúria, a calúnia e a difamação, por exemplo, embora sejam previstos como crimes na legislação penal, são “esquecidos” na esfera dos procedimentos que visam aplicar sanções a homens quegridem suas companheiras. Há uma banalização de tudo aquilo que causa dano psicológico à mulher. A principal preocupação do Estado consiste em apurar e processar as violências mais visíveis, quais sejam: a violência física e o crime de morte.

Numa outra perspectiva de análise, observamos que, em 32% dos casos, as mulheres aparecem como parte ativa da situação de violência. Umas jogam as roupas dos companheiros na rua, outras trancam a porta de casa para que eles não adentrem o lar; há casos ainda em que a mulher dá início à prática da violência física e verbal contra seu companheiro.

Assim, podemos destacar o fato de que a violência conjugal é um processo complexo e cíclico, em que não apenas as mulheres, mas também os homens podem se configurar como vítimas do fenômeno, pois, nesses casos, todos se enredam numa situação de degeneração mútua e de destruição do afeto e respeito recíprocos. Eis por que convém percorrer o itinerário que nos conduz do amor à violência.

2.3 Do amor à violência: As relações conjugais e seus desafios

A prática da violência geralmente se inicia de forma tímida e avança para ações mais sérias, causando danos físicos, morais e emocionais às vítimas. Em alguns casos, há a realização de atos bárbaros de agressão, revelando o caráter cruel e desumano do fenômeno.

Os discursos masculinos empregados pelos sujeitos em situação de violência são geralmente marcados por argumentos coincidentes. Com efeito, nos depoimentos coletados por essa pesquisa, assim como nos inquéritos policiais e processos judiciais penais, os homens tendem a alegar que “cuidam do que é seu” e que agredem porque querem o “bem da companheira”. Da mesma forma, o excesso de intimidade conjugal, enquanto expressão de posse, bem como a não aceitação do fim de um relacionamento amoroso são os principais fatores que influenciam a prática da violência contra a mulher. Em nenhum dos depoimentos analisados identificamos a raiva, o ódio e\ou a indiferença como causa da prática de violência.

Em 35% dos inquéritos analisados encontramos ainda causas banais, ligadas à brigas corriqueiras, comumente vivenciadas no cotidiano, como pretextos para a prática da violência, como, por exemplo, a comida que não agrada o companheiro, o som do celular da mulher mais alto do que o volume da televisão do esposo, o ciúme da relação entre mãe e sogra, o “aviso” de que certas amizades são indevidas, dentre outros motivos irrelevantes.

No entanto, em 34% dos depoimentos, o fim do relacionamento conjugal aparece como a principal causa da violência contra a ex-companheira, cujo teor se manifesta, sobretudo, no crime de ameaça. As mulheres, em seus depoimentos, alegam que os ex-companheiros não aceitam o fim do relacionamento, que continuam querendo interferir em suas vidas, ameaçando-as constantemente, além das ameaças feitas aos namorados que elas venham a ter. Todavia, nos Inquéritos Policiais analisados, os homens frequentemente negam

a prática de ameaças ou de quaisquer outras violências deferidas contra as ex-companheiras. Alguns deles relatam que não querem mais nenhuma relação com a ex-mulher e que desejam que elas “sejam felizes”; por outro lado, a grande maioria afirma que ainda ama sua ex-companheira e que a “persegue” com finalidade de reconquistar seu coração e reatar o relacionamento.

O que observamos nesse estudo é que a violência não se constituiu como um elemento sempre presente na relação conjugal. Uma mulher, vítima de violência doméstica, por exemplo, afirma que seu companheiro sempre foi “ignorante” e “bruto”, mas que até a data da denúncia na DDM, nunca haviam sido agredidas. Nesse caso ora exposto, o casal viveu mais de 30 anos juntos e em paz, e só depois de todo esse tempo de coabitação é que ocorreu a efetiva prática de violência.

Outro fator relevante é o fato de existirem inúmeras reconciliações conjugais após a denúncia e o procedimento realizado na DDM. Os homens se defendem alegando que tudo decorreu da embriaguez e de “momento de loucura”; as mulheres, por sua vez, aceitam as desculpas em nome da família e da tentativa da continuidade de um relacionamento sem violência. Vejamos um relato feito por Defensor Público em uma peça processual:

Ao dia 02 de maio de 2013, por volta das 00:30 hs, a Sra. “R” acionou o Ronda do Quarteirão¹⁰ em virtude de uma agressão causada por “J.O”. A agredida vive em uma união estável com o agressor e ao suspeitar de uma possível traição por parte dele, seguiu para confirmar suas suspeitas. Ocorre que, ao encontrá-lo, foi surpreendida com uma pedrada onde ocasionou-lhe um pequeno corte na orelha. Logo após o ocorrido, “J.O” fugiu, não sendo assim localizado pelos policiais. Porém, em seu depoimento na DP, nos 14 dias de JUNHO de 2013, “R” afirmou que no dia seguinte à agressão, o agressor a procurou a fim de pedir-lhe desculpas e mostrando-se bastante arrependido. Foi nessa ocasião em que ocorreu uma reconciliação entre ambos, donde ela afirmou não mais desejar representar criminalmente contra ele (Processo nº 311-91.2014.8.06.0091/0, pág.36).

A reconciliação é uma das principais causas que impedem a aplicação da Norma Penal, e isso ocorre em razão desistência, em muitos dos casos por parte da mulher, da representação criminal contra seus companheiros. Embora existam inúmeras denúncias de violência conjugal na DDM de Iguatu – CE, conforme já indicamos nesse estudo, apenas uma minoria dentre elas gera procedimento policial e judicial, uma vez que, embora vítimas da violência, as mulheres possuem uma relação também de afeto com seus agressores.

A violência conjugal encontra-se inserida num esfera delicada, difusa, complexa, uma vez que também possui uma relação estreita com o amor, a situação dos filhos, o medo, o risco, o desejo de manutenção da unidade familiar e também o próprio contexto social no qual

¹⁰Policíamento de Rua, que funciona através da circulação de diversas viaturas, em todos os bairros do município

estão inseridos homens e mulheres. Assim, na maioria dos casos analisados, observamos a angústia de homens e mulheres que um dia se uniram pelo amor, e num determinado momento se veem envolvidos em uma situação de violência.

Com base nisso, no capítulo seguinte, abordaremos o contexto histórico, geográfico e social no qual estão inseridos os homens aqui pesquisados, no intuito de identificar quais são os principais fatores que influenciam a prática da violência conjugal contra as mulheres no Município de Iguatu – Ceará.

3 A PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER

A cultura de forte tendência da prática de dominação masculina, conforme posto até aqui, se confronta com as atuais normas jurídicas que tutelam o Direito da Mulher. O ordenamento jurídico pátrio, bem como o Direito Internacional, são dotados de normas legais que consubstanciam garantias e direitos às mulheres. Todavia, por outro lado, embora seja estabelecida em lei a previsão de sanção decorrente da lesão ou ameaça ao Direito das Mulheres (e de todos os indivíduos submetidos a uma ordenação jurídica), existe também o costume, enquanto substrato social, que aceita e valida a prática da violência conjugal como um fato natural, ao qual não cabe intervenção de terceiros e\ou do Estado. Tal fato gera, além da insegurança jurídica e da ineficácia da norma, a sensação de impunidade social.

De acordo com Miguel Reale (2000), jurista paulista que deu grande visibilidade a Teoria Tridimensional do Direito, a elaboração e aplicação de uma norma está inserida na tríade: fato, valor e norma. Na transcrição da célebre teoria, o jurista apregoa que a todo fato, caracterizadamente jurídico é acrescentado um valor (social), com aplicação posterior da norma. Para, além disso, a tridimensionalidade do Direito acaba por ser um ciclo renovador dos três elementos supracitados, uma vez, que o nascimento de uma norma tem relação direta com os fatos sociais atribuído de um valor.

Na esfera axiológica, temos o papel das normas morais, normas estas, que não compõem o campo da legalidade formal, mas que, muitas vezes, são um antemão da criação das futuras normas jurídicas, haja vista, que nem sempre o Poder Legislativo consegue inovar o ordenamento jurídico de modo a dar conta temporalmente das transformações sociais.

No que concerne aos Direitos das Mulheres, as normas legais têm representando um meio de mudanças sociais, com o condão de coibir as lesões e ameaças de direitos, uma vez que, apesar das contínuas lutas históricas pela garantia de direitos femininos, as práticas sociais ainda são marcadas pela desigualdade entre os sexos e pela violência desferida contra a mulher. No campo da juridicidade, qualquer que seja o âmbito de aplicação direta da lei, o que temos, é a reformulação dos valores sociais que deverão ser aplicados aos fatos, pela imposição sancionadora da norma jurídica.

Tendo esses dois tipos de normas no plano social, a moral e a legal, observamos que a regra legal, para ser legítima, deve estar incluída no campo da moral. No entanto, a regra moral pode não ser legal. Assim há, em alguns casos, o papel inverso das normas morais que validam valores opostos às garantias legais. Foucault, ao tratar da questão das “regras” afirma:

É justamente a regra que permite que seja feita violência à violência e que uma outra dominação possa dobrar aqueles que dominam. Em si mesmas as regras são vazias, violentas, não finalizadas; elas são feitas para servir a isto ou àquilo; elas podem ser burladas ao sabor da vontade de uns ou de outros. O grande jogo da história será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto; de quem, se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo. (FOUCAULT. 2008, p.23).

Tal fato se demonstra com a presença de normas morais no seio da sociedade, que são culturalmente aceitas e que legitimam a violência contra a mulher, uma vez que a sociedade ainda é marcada por símbolos de dominação masculina (BOURDIEU, 2002) que contribuem com a negação de direitos já conquistados, impedido, assim, a efetivação do exercício da dignidade humana por todos e todas.

Os homens que agridem, que violentam, sabem que estão contrariando normas legais e que estão cometendo crimes, no entanto, eles se embasam numa tutela maior: a convivência social, a qual possui bases culturais, que legitima as múltiplas formas de violência conjugal, estabelecendo um ciclo reprodutivo da cultura da dominação masculina e da subjugação feminina. São os valores sociais, historicamente construídos, que dão amparo à prática e a reprodução da violência contra a mulher.

3.1 Os direitos humanos das mulheres

A história dos Direitos Humanos, abordando especialmente o período pós-guerras, revela a inauguração de tutelas jurídicas, a nível internacional, que visam contribuir com o desenvolvimento humano em sua plenitude, buscando eliminar toda forma de lesão aos direitos essenciais dos indivíduos e a desfazer as desigualdades existentes entre eles, na perspectiva de se estabelecer uma sociedade mais harmônica e igualitária.

Todo o processo de construção da garantia de Direitos faz parte de uma evolução, não só dos ordenamentos jurídicos, mas, sobretudo, do desenvolvimento das sociedades, que busca criar meios para o alcance do bem comum.

Nesse diapasão, os Direitos Humanos das Mulheres foram e continuam sendo edificados pelas lutas de mulheres (feministas ou não) que reivindicam por condições de existência digna e pela desconstrução dos símbolos sociais de opressão e inferiorização da mulher.

As bandeiras de lutas dos diversos movimentos feministas (liberal, libertário radical, existentialista, socialista, multiculturalista, dentre outros) pelo direito à igualdade formal, pela

liberdade sexual e reprodutiva, pelo fomento da igualdade econômica, pela redefinição de papéis sociais e pelo direito à diversidade sob as perspectivas de raça, etnia, além de diversas outras reivindicações, foram incorporadas pelos Tratados Internacionais de proteção aos Direitos Humanos.

Os direitos humanos das mulheres “refletem, a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, como invoca, em sua complexidade e dinâmica, o movimento feminista, em sua trajetória plural” (PIOVESAN, 2012, p. 73). Vimos nessa afirmativa, embasada no processo de transformação histórica do papel e da relevância da mulher na sociedade, a importância dos entraves político-sociais que contribuem com o desenvolvimento de novos modelos sociais e, em especial, no processo de mudanças dos fatos, que ensejam a criação de normas legais de caráter internacional que materializam as conquistas femininas e criam melhores condições de exercício dos Direitos essenciais ao desenvolvimento do ser humano.

Os ordenamentos jurídicos são instrumentos de instauração de ordem social, que se propõem a regulamentar condutas e liberdades interindividuais. Os conjuntos de normas, notadamente marcados por uma hierarquia, como afirma Vasconcelos (2002) não nascem do deserto, mas de demandas sociais já existentes no seio da sociedade. As normas, de forma geral, são criadas para acompanhar e reger as atividades humanas.

Com o evoluir da sociedade, temos também a transformação das relações, as quais geram novas condutas praticadas no seio social, que em sua grande maioria, carecem de regulamentação normativa. As normas internacionais e nacionais que tutelam os direitos das mulheres são frutos, não de uma formalidade jurídico-legislativa, mas dessa mudança do contexto das vivências interindividuais que recontextualiza a atuação social da mulher.

Considerando as últimas décadas, podemos assinalar que o movimento internacional de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres se focou em três pontos principais: a discriminação contra a mulher; a violência contra a mulher; e os direitos sexuais e reprodutivos. Nesse estudo vamos discorrer sobre os documentos normativos que tutelam esses direitos, dando ênfase ao tema da violência contra a mulher, abordando a influência dos Tratados Internacionais para a elaboração e aplicação da legislação interna que dá garantias e proteção à mulher.

3.1.1. Os tratados internacionais de direitos humanos das mulheres: Formalidades, hierarquia e conteúdo

Após o advento da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos passaram a compor o ordenamento jurídico internacional. No Brasil, para que o Estado seja signatário de um Tratado Internacional de Direitos Humanos, além de obedecer a todo o trâmite formal de elaboração, para a sua incorporação é necessário que o documento normativo seja aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional, com quórum de aprovação de três quintos dos votos, adentrando o ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional (ACCIOLY, 2009).

Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos só ganharam status de Norma Constitucional após o advento da Emenda Constitucional nº 45, publicada no ano de 2004. Os Tratados que foram incorporados anteriormente à referida Emenda e que não obedeceram ao quórum de votação atualmente estabelecido, obtiveram, após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF do recurso extraordinário nº 466.343-1/SP, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, o status de norma supralegal, sendo tal formalidade um reconhecimento da importância e superioridade das normas de Direitos Humanos no cenário jurídico interno.

Seguindo a hierarquia estabelecida, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos das Mulheres, dos quais o Estado brasileiro é signatário, possuem força superior às leis ordinárias que compõem o ordenamento jurídico pático.

Toda essa discussão que precede a apresentação dos tratados específicos sobre a tutela de Direito da mulher, tem por objetivo trazer a significação e hierarquia superior das Normas Internacionais de Direitos Humanos no cenário interno.

Os principais Tratados Internacionais que tutelam os Direitos da Mulher, que foram incorporados ao Direito brasileiro, os quais tiveram força basilar para a constituição e consolidação da legislação nacional de proteção ao Direito da mulher são:

- Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (1967);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
- Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994);
- Declaração e a Plataforma de Ação da 4º Conferência Mundial sobre a Mulher das Nações Unidas (1995).

A Declaração sobre a Eliminação de Discriminação contra a mulher foi Proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 2263 (XXII), de 7 de Novembro de 1967. Inspirada na Declaração Universal de Direitos Humanos, o referido Tratado

Internacional traz em seu artigo 1º o estabelecimento de injustiça dos atos de discriminação contra as mulheres, na medida em que nega ou limita a sua igualdade de direitos em relação aos homens, constituindo-se uma ofensa à dignidade humana.

Em seus 12 artigos a Declaração traz à tona o direito de igualdade entre homens e mulheres, suprimindo a discriminação de gênero, sendo inovadora ao trazer igualdade entre homens e mulheres na esfera do casamento, e a proteção às crianças e adolescentes, conforme denota o artigo 6º do Tratado Internacional:

Artigo 6º:

1. Sem prejuízo da salvaguarda da unidade e da harmonia da família, a qual permanece a célula de base de qualquer sociedade, serão adoptadas todas as medidas adequadas, em particular de natureza legislativa, a fim de assegurar a igualdade de direitos entre mulheres, casadas ou não casadas, e homens, no domínio do direito civil, e em particular:
 - a) O direito de adquirir, administrar e herdar bens, e de desfrutar e dispor dos mesmos, incluindo bens adquiridos na vigência do casamento;
 - b) O direito à igualdade na capacidade jurídica e respectivo exercício;
 - c) Os mesmos direitos que o homem relativamente à legislação sobre a circulação de pessoas.
2. Serão adoptadas todas as medidas adequadas a fim de garantir o princípio da igualdade de estatuto dos cônjuges, e em particular:
 - a) As mulheres terão o mesmo direito que os homens de escolher livremente o cônjuge e de só contrair casamento de livre e plena vontade;
 - b) As mulheres terão os mesmos direitos que os homens na constância do casamento e quando da sua dissolução. Em todos os casos, o interesse superior da criança será a consideração primordial;
 - c) Os pais terão os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades nas questões relativas aos filhos. Em todos os casos, o interesse superior da criança será a consideração primordial.
3. O casamento de crianças e a promessa de casamento das jovens raparigas antes da puberdade serão proibidos, e serão adotadas medidas eficazes, nomeadamente de natureza legislativa, a fim de estabelecer uma idade mínima para o casamento e de tornar obrigatória a inscrição do casamento num registro oficial (ONU - Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Resolução A. G. 2263 (XXI), de 07 de novembro de 1967.).

Já em 1979, foi instituída a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada, até o ano de 2010, por 186 Estados. O Tratado, que tem um grande número de adesões, foi resultado de reivindicação do movimento de mulheres, a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975. Apesar do amplo número de Estados signatários, esta foi a Convenção que mais recebeu reservas¹¹ por parte dos Estados, principalmente no que concerne ao reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres no seio da família. De acordo com Piovesan (2012), tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo

¹¹Possibilidade que os Estados têm de descartar determinados dispositivos normativos (artigos, incisos, alíneas, parágrafos) de um tratado internacional. O Estado se “reserva” a não aplicar determinados preceitos legais do acordo.

legal, havendo países (como Bangladesh e Egito) que acusaram o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar “imperialismo cultural e intolerância religiosa”, ao impor-lhes a visão de igualdade entre homens e mulheres, inclusive na família.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada pela OEA, em 1994, têm papel decisivo na nova concepção de Direitos das Mulheres, uma vez que reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos, inovando especialmente na contribuição da violência doméstica contra a mulher.

Tais documentos normativos definem a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como na privada” (artigo 1º).

A partir destes Tratados ficou definido que a violência baseada no gênero ocorre quando uma conduta humana fere o direito da mulher, pelo simples fato da sua condição feminina, ou quando, atos afetam as mulheres de forma desproporcional, gerando o desequilíbrio social das relações inter-individuais. Nesse sentido, Piovesan afirma que:

Adicionam que a violência baseada no gênero reflete relações de poder historicamente desiguais e assimétricas entre homens e mulheres. A Convenção de “Belém do Pará” elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência, tanto na esfera pública, como na esfera privada. Consagra ainda a Convenção deveres aos Estados-partes, para que adotem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. É o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres. (PIOVESAN. 2012, p.79)

Ao seu turno, a Declaração e a Plataforma de Ação da 4º Conferência Mundial sobre a Mulher das Nações Unidas realizada em Pequim, em setembro de 1995, foi a maior e a mais importante Conferência Mundial de Direito das mulheres, pelo grande número de participantes que reuniu e pelos avanços conceituais e programáticos obtidos no que concerne a promoção da situação da mulher.

De acordo com a diplomata Maria Luiza Ribeiro Viotti, na referida Conferência, identificaram-se doze áreas de preocupação prioritária: a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no

acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.

Ainda, segundo a diplomata, a Plataforma de Ação de Pequim consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade.

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e, portanto, passíveis de modificação, conforme tratamos no capítulo primeiro deste trabalho. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade.

O empoderamento da mulher – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação – consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo.

A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental.

Assim, com essa construção jurídico-internacional, advinda de lutas e transformações históricas e culturais é que se traçam os novos modelos de normas referente à tutela jurisdicional da mulher. Todavia, para além das normas, as práticas sociais, pautadas em relações de subjugação ainda precisam evoluir, para que tenhamos, de fato, a eficácia da norma de proteção à mulher.

3.2 Interferência das normas internacionais na construção do direito interno de tutela à mulher

O eterno duelo, travado entre monistas e dualistas representa a influência e importância dos tratados internacionais no ordenamento jurídico interno. A escola monista,

concebida por juristas como Hans Kelsen¹², defende a ideia de um Direito Uno, não havendo distinção entre o Ordenamento Jurídico Internacional e o Ordenamento Jurídico Interno. Para os monistas, no caso de conflito entre regulamentos, opta-se pela aplicação da norma internacional, tendo em vista sua abrangência e universalidade. Por outro lado, os dualistas, representados especialmente por Triepel¹³, defendem a existência de dois Direitos, sendo: um ordenamento jurídico internacional, de caráter principalmente principiológico e um ordenamento jurídico interno, com condão de regulamentar a vida em sociedade.

No Brasil, a discussão entre a teoria monista e dualista chegou ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela aplicação do dualismo moderado num primeiro momento, devendo o tratado internacional passar por complexo processo de incorporação e, aplicação do monismo moderado num segundo momento, uma vez que as normas internacionais adentram o ordenamento jurídico com status hierárquico equiparado ao das normas internas. A matéria foi analisada pelo pleno do STF, num julgamento de pedido de extradição formulado pelo Peru (Ext 662-2/PU – PERU), e naquela ocasião, foi mantido o entendimento, que até o presente momento vigora no STF, de que o Tratado Internacional, via de regra, possui paridade hierárquica com a lei ordinária; no voto do Ministro-relator, Celso de Mello, este ao fundamentar sua decisão declarando que:

Essa visão do tema foi prestigiada em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 80.004-SE (RTJ 83/809, Rel. p/ o acórdão Min. CUNHA PEIXOTO), quando se consagrou, entre nós, a tese – até hoje prevalecente na jurisprudência da Corte – de que existe, entre tratados internacionais e leis internas brasileiras, mera relação de paridade normativa (Min. Celso de Mello, Ext 662-2/PU-PERU, julg. 28.11.1996, In DJU de 30.05.1997).

Assim, atualmente no Brasil, para que um tratado de Direitos Humanos adentre o ordenamento jurídico interno, é necessário obedecer ao complexo processo de incorporação previsto no artigo na Norma Constitucional. Uma vez incorporado, passa a vigorar com força de Emenda Constitucional.

Os tratados de Direitos Humanos, abordando especificamente aqui aqueles que versam sobre direitos e garantias das mulheres, são, sobretudo, documentos principiológicos que objetivam trazer novas diretrizes para a legislação interna e para as políticas de defesa e promoção das mulheres.

No Brasil, apesar de se encontrarem, há alguns anos, ratificados e em pleno vigor praticamente todos os tratados internacionais significativos sobre Direitos Humanos das

¹² Jurista e filósofo austríaco, considerado um dos mais importantes e influentes estudiosos do direito.

¹³ Carl Triepel, jurista alemão que defendeu a existência de dois direitos: um interno e outro internacional.

Mulheres pertencentes ao sistema global, a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, considerada por muitos como uma verdadeira Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, no campo prático a eficácia da norma internacional sempre encontrou limites, haja vista o desrespeito, por parte do povo e do Estado, aos direitos das mulheres. Visando reverter esse quadro, e também no intuito de seguir recomendação estipulada pela Corte Interamericana de Direitos humanos, no ano de 2006, o Poder Legislativo criou uma Lei interna de tutela específica à mulher.

A Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, foi criada sob forte impacto da Convenção de Belém do Pará, denotando a importância das normas internacionais na inovação do ordenamento jurídico interno.

No entanto, a relação da Lei Maria da Penha com o campo do Direito Internacional, não está marcada somente pela influência dos tratados sob as normas internas. A Lei n. 11.340/2006 foi fruto da luta de Maria da Penha, uma cearense que foi vítima de duas tentativas de homicídio realizadas por seu marido, dentro do seu próprio lar, no ano de 1983. Numa primeira tentativa, o seu esposo disparou tiros contra ela, enquanto a mesma dormia, simulando posteriormente um assalto. Em outro momento, o então companheiro tentou eletrocutar Maria da Penha.

As tentativas de homicídio, somadas às agressões sofridas ao longo de sua relação matrimonial culminaram por deixá-la paraplégica aos 38 anos. Sendo condenado pela justiça brasileira, após quinze anos da realização do crime, o réu ainda permanecia em liberdade, se utilizando de sucessivos recursos processuais contra decisão condenatória do Tribunal do Júri. A impunidade e a ineficácia do sistema judicial em relação a violência doméstica contra Maria da Penha, gerou, em 1998, a apresentação do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), através de uma petição conjunta das entidades CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher). Depois de 18 anos da prática do crime, em 2001, a Comissão Interamericana condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica.

Em 2006, cinco anos após a condenação, foi publicada a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) que instaurou, no cenário político e jurídico nacional, mecanismos para coibir e prevenir a violência contra as mulheres, em situação familiar e em relações afetivas, em todas as suas expressões e em qualquer contexto socioeconômico.

A Lei estabelece a tipificação da violência, veda a aplicação de penas pecuniárias e

retira o conteúdo, anteriormente previsto no Código Penal, que atenua a pena para o agressor “sob o domínio de violenta emoção” ou para o “crime por motivo de relevante valor social ou moral”.

Decorre da incorporação do princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres e, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, determina que é de competência do Estado assegurar a assistência à família mediante mecanismos que coibam a violência no âmbito de suas relações.

Atualmente, o conceito mais utilizado de violência contra a mulher, no Brasil, por profissionais das mais diversas áreas é o instituído na Referida Lei.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 ago. 2006)

Com a instituição da Lei Maria da Penha, o Direito da Mulher, no que concerne ao campo da prática de violência baseada em gênero, passou a integrar o rol de direitos humanos universais. Segundo o seu artigo 6º, “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Isso acontece porque a referida lei nasceu de uma demanda social que exige a evolução social do ordenamento jurídico, em virtude de um processo de transformações históricas e morais (ALMEIDA; BITTAR, 2005). Para Bobbio (1992), os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

A Lei Maria da Penha contribui especialmente com as denúncias das violências domésticas sofridas, haja vista que vem se tendo uma mudança substancial do problema da violência doméstica, sobretudo a conjugal. A Lei tem transformado o fenômeno da violência conjugal, de ato privado, íntimo, silenciado, que não deve atravessar as paredes do quarto do casal, em ato público e merecedor de tutela do Estado. Tais fatores têm contribuído, inclusive, com o mapeamento da violência doméstica no Brasil.

Contudo, outro grande avanço conquistado com a referida lei foi atentar a sociedade para a importância de também atender aos homens mal tratadores, tanto do ponto de vista penal - sem desconsiderar a sua responsabilidade pelo ato - quanto do ponto de vista preventivo e pedagógico, permitindo à justiça obrigá-lo a comparecer em programas de

recuperação e de reeducação. Pesquisa sobre violência de gênero do Instituto Patrícia Galvão (2004) aponta que 90% das pessoas entrevistadas consideram necessária a realização de um encaminhamento do agressor a um programa de reeducação posterior e vinculado a uma punição judicial.

Além da Lei 11.304/2006, merece destaque a evolução normativa do direito de família, naquilo que é pertinente às transformações da atuação social da mulher, bem como a nova Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015), a qual inclui o crime baseado em gênero, no rol dos crimes hediondos, conforme veremos nos tópicos que se seguem.

3.3 A situação legal da mulher no direito de família

O direito de família se constitui, segundo Maria Helena Diniz (2012), do complexo de normas que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, a união estável entre pais e filhos, o vínculo dos parentes com e os institutos complementares da tutela e curatela, conforme dispõe os artigos 1.511 a 1.783 do Código Civil de 2002.

As principais alterações do Direito de Família, na legislação brasileira, se referem, em especial, à situação da mulher e dos filhos na esfera das relações familiares. Em decorrência da temática de nosso estudo, vamos nos ater a discutir a situação legal da mulher no direito de família, no perpassar dos tempos e de acordo com as mudanças e evoluções legislativas.

De modo tímido e vagaroso, dentro dum perspectiva em que, aos poucos, a mulher se tornou sujeito de direito e, ao dizer de Maria Berenice Dias (2013), “sujeito de desejos”, as leis brasileiras acabaram retratando a trajetória da mulher: de emancipação jurídica, de participação nas decisões familiares e de igualdade de direitos e deveres na esfera da família e das relações conjugais.

O Código Civil de 1916 retratava uma sociedade conservadora e patriarcal. Ao homem era atribuído o poder de autoridade e a si eram outorgados o comando exclusivo da família, através do pátrio poder¹⁴. A mulher, ao casar perdia sua capacidade para os atos da vida civil, tornando-se assim, relativamente incapaz¹⁵. Para trabalhar, a mulher precisava da autorização

¹⁴Poder familiar do pai, de gerir o lar, os filhos e a esposa.

¹⁵ Na atual legislação civil, os relativamente incapazes são pessoas que precisam ser assistidas, por um responsável, nos seus atos da vida civil. Hoje são considerados relativamente incapazes os menores, com idade entre 16 e 18 anos, os ebrios habituais, os viciados em tóxicos, os que por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo e os pródigos. (Artigo 4º, CC\2002).

expressa do marido. Além disso, a família identificava-se pelo nome do cônjuge varão, sendo a esposa obrigada a adotar o sobrenome dele.

O casamento era indissolúvel, havendo somente o instituto jurídico do “desquite”, que significava uma prestação de contas com a sociedade, informando que não havia mais relação conjugal, todavia, juridicamente, o matrimônio só acabava com a morte de um dos cônjuges. Assim, mesmo que desquitados, não havia possibilidade de se contrair novas núpcias. As relações conjugais que não fossem oficialmente matrimoniais através do casamento civil, nomeadas de “concubinato”, ficaram renegadas à clandestinidade social e jurídica. Essas relações não geravam nenhum direito para a mulher “concubina”, nem para os filhos advindos dessa união conjugal.

Maria Berenice Dias (2013) esclarece que foram necessários 462 anos para que a mulher deixasse de ser considerada incapaz. Somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada – Lei nº 4.121\62, a mulher passou a ser juridicamente independente do marido, podendo assim, realizar os atos da vida civil, sem a assistência deste.

Em seguida foi instituída a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515\77) que, além de regular o divórcio dando possibilidade aos cônjuges de dissolver o vínculoconjugal, substituiu a palavra “desquite” por “separação judicial”. Outras alterações que a legislação estabeleceu foram: a facultatividade da adoção do nome do marido; o direito ao homem de pedir alimentos à ex-mulher, estabelecendo assim uma relação mais justa; e instituiu o regime da comunhão parcial de bens¹⁶, substituindo com isso o antigo regime de comunhão universal de bens¹⁷.

Com a Constituição Federal de 1988, enfim a mulher teve a igualdade reconhecida, ao ser declarada no referido Diploma Legal, em seu artigo 5º, a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações (CF, 5 º, I). Estabelece-se com isso, o “poder familiar”, atribuindo as gerências do lar, da relação conjugal e dos filhos, ao homem e à mulher, sem qualquer distinção. Outro marco importante se refere ao reconhecimento da entidade familiar, constituída por relações que não advenham exclusivamente do casamento civil e\ou religioso.

É na CF\88 que temos o reconhecimento das relações anteriormente designadas como “concubinárias”, a Carta Maior regulamentou como entidade familiar a sociedade de fato

¹⁶ Regime de bens é o conjunto de regras que regulamenta o patrimônio dos nubentes que pretendem celebrar o casamento. O regime da comunhão parcial de bens é aquele no qual Todos os bens adquiridos após a data do casamento serão comuns ao casal. Os bens adquiridos por cada um individualmente antes da data do casamento permanecem de propriedade individual de cada um, inclusive bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior, como, por exemplo, uma herança.

¹⁷ No regime da comunhão universal de bens todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges são comuns ao casal.

entre homem e mulher, criando o instituto jurídico da união estável, equiparando-a ao casamento, inclusive com a mesma atribuição de direitos e deveres. Para corroborar com essa progressão da lei, o STF passou a designar, em seus julgados, as pessoas que mantinham sociedade conjugal de fato como “companheiras” retirando com isso o caráter pejorativo da figura da concubina.

Com a promulgação do Código Civil de 2002 que recepcionou todas as normas evolutivas supracitadas, bem como a instituição da tutela de outros direitos que foram inseridos no diploma cível, temos um avanço significativo do papel da mulher na família, a qual, juridicamente, goza dos mesmos direitos e das mesmas obrigações que o homem dentro das relações conjugais, independentemente da formalização jurídica ou não do casamento. O que a nova legislação busca é trazer um espaço de autonomia (manifestada marcadamente nas relações sociais) e de igualdade da mulher, em face às relações familiares.

A mudança legislativa na esfera cível e Constitucional também foi fundamental para o progresso da legislação penal de defesa da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha, a qual já abordamos acima, bem como da nova Lei do Feminicídio, que será objeto de nosso estudo no tópico seguinte.

3.4 Atualização da legislação em defesa da mulher no Brasil: A hediondez do feminicídio

No dia 09 de março de 2015, foi sancionada no Brasil a Lei nº 13104/15, que é decorrente do Projeto de Lei 8305/14, elaborado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher e de iniciativa do Senado Federal. A nova legislação altera o artigo 121 do Código Penal Pátrio, o qual trata acerca do crime de homicídio. A referida alteração estabelece o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A lei que trata do feminicídio também modificou o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, incorporando o assassinato de mulher, quando resultante de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de ser mulher, como crime hediondo.

Na justificativa do projeto, a CPMI destacou o homicídio de 43,7 mil mulheres no Brasil de 2000 a 2010, sendo que mais de 40% das vítimas foram assassinadas dentro de suas casas, muitas pelos companheiros ou ex-companheiros. Além disso, a comissão afirmou que essa estatística colocou o Brasil na sétima posição mundial de assassinatos de mulheres.

Segundo a nova legislação, o feminicídio é o crime motivado pelo ódio, pelo desprezo e pelo sentimento de perda da propriedade sobre a mulher, fatos típicos praticados numa sociedade machista e marcada pela desigualdade de gênero.

Com a promulgação da nova lei aqui apresentada, o Brasil se coaduna com a postura adotada por cerca de 15 países integrantes da América Latina, dentre eles, Chile, Guatemala, Argentina, Colômbia e Peru, que já inseriram o crime de feminicídio nas suas legislações penais pátrias.

Trazemos aqui, a redação dos dispositivos mais importantes da Lei nº 13104/15:

Art. 1º- O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121 [omissis]

Homicídio qualificado

§ 2º [omissis]

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve

I - violência doméstica e familiar

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º -O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [omissis]

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI” (NR). (BRASIL. Lei n.º 13.104\15, de 9 de março de 2015. Diário Oficial da República Federativa, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 mar. 2015).

Ao inserir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, a legislação penal pátria prevê punições mais pesadas para aqueles que praticarem o crime de homicídio contra a mulher, em razão do gênero. A Constituição Federal da República (art. 5º, XLIII) previu que se deve ter um tratamento diferenciado para com os crimes hediondos, ou seja, mais gravoso em relação aos outros previstos na legislação penal. Sendo o feminicídio tipificado como crime de homicídio qualificado, a sua pena poderá variar entre doze e trinta anos de prisão, de acordo com o caso concreto. A lei prevê ainda aumento da pena em um terço se o crime acontecer durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, se for contra adolescente menor de

14 anos ou adulto acima de 60 anos ou ainda pessoa com deficiência e se o assassinato for cometido na presença de descendente ou ascendente da vítima.

Nos crimes hediondos a progressão de regime penal, ou seja, a possibilidade de cumprir a pena em regime semiaberto ou aberto, só poderá ocorrer após o cumprimento de 2\5 da pena arbitrada em sentença judicial, se for réu primário, além de ter bom comportamento. No caso de ser reincidente¹⁸ deverá, então, cumprir 3/5 da pena, conforme preceitua o art. 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90.

No que se refere ao livramento condicional da pena, além do bom comportamento por parte do réu durante a execução da pena, aquele que for condenado por feminicídio só terá direito a liberdade condicional, após o cumprimento de mais de 2/3 de sua pena. Tal benefício é aplicado apenas aos réus primários, aos reincidentes, a lei veta o direito de gozo de liberdade antes do cumprimento pleno da pena, conforme entendimento do artigo 83, V, do Código Penal:

"Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990). (BRASIL. Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Diário Oficial da República do Federativa do , Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 dez. 1940)

Vale ressaltar que com a vigência da nova lei, aquele que vier cometer crime de feminicídio, não terá direito aos institutos penais da anistia¹⁹, da graça e do indulto²⁰, que são causas extintivas de punibilidade. Não terá também direito ao arbitramento de fiança, conforme preceitua inteligência do art. 5º, XLIII, da CF/88 e do art. 2º da Lei 8.072/9 (Lei dos Crimes Hediondos). Além disso, a tipificação do feminicídio poderá aprimorar procedimentos e rotinas de investigação e julgamento, com a finalidade de coibir assassinatos de mulheres.

¹⁸ Repetição da mesma conduta criminosa – tipificação penal.

¹⁹ A anistia é uma das causas de extinção de punibilidade prevista no Art.107, II do Código Penal. Segundo Damásio de Jesus "a anistia opera *Ex tunc*, para o passado, apagando o crime, extinguindo a punibilidade e demais consequências de natureza penal".

²⁰ A graça é espécie da indulgência de ordem individual, pois só alcança determinada pessoa. O indulto é medida de caráter coletivo, entretanto. Tanto a graça quanto o indulto são formas de extinção da punibilidade, conforme o Art. 107, II, CP. Ambos só podem ser concedidos pelo Presidente da República, mas ele pode delegar a atribuição a Ministro de Estado ou outras autoridades, não sendo necessário pedido dos interessados, nos termos do Art. 84, inciso XII, parágrafo único, da CF.

A Lei do feminicídio é mais uma evolução na legislação pátria que tutela o direito da mulher e, sobretudo, que busca coibir a violência de gênero. Trata-se de uma lei punitiva, que visa, principalmente, reverter o grande registro de assassinatos contra mulheres no Brasil.

3.5 A norma e seus efeitos: Reflexão acerca da violência contra a mulher

Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e mais especificamente, sobre os Direitos Humanos das Mulheres, têm fundamental relevância na composição das proteções e garantias de Direito de gênero. Tais documentos colocam esses Direitos num patamar de império na esfera internacional, além de desenvolverem atividades que objetivam a proteção às violações de direitos já conquistados.

Cabe salientar que a proteção especial da mulher não parte de uma ideia de diferenciação do homem, quão menos das ideologias feministas, mas sim, da necessidade de se eliminar qualquer tipo de violência de gênero e de estabelecer relações justas, harmônicas e igualitárias na sociedade, buscando garantir direitos humanos para todos e todas.

Estando de acordo com os termos de todos os Tratados internacionais que versam sobre direitos das mulheres dos quais é signatário e reconhecendo a necessidade de ações afirmativas para alcançar a efetiva proteção do gênero, é que o Estado brasileiro suprimiu sua omissão legislativa, permitindo a implementação de mecanismos internos, voltados para a proteção de mulheres vítimas de violência. Somado a isso, verifica-se a atuação concreta das Instâncias Internacionais exercitando seu papel na promoção da proteção dos direitos humanos.

Assim, verifica-se que as normas internacionais têm papel relevante na efetivação dos Direitos Humanos em razão da função complementar ao ordenamento jurídico interno, de modo a universalizar a garantia de Direitos.

Contudo, apesar dos avanços normativos e da implementação de inúmeras políticas públicas voltadas para a mulher em situação de violência, milhares de mulheres no Brasil e no mundo ainda são vítimas da violência de gênero. A violência contra a mulher ainda é a forma mais genérica de abuso dos direitos humanos no mundo e a menos reconhecida. Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU a violência praticada contra mulheres está ininterruptamente sendo praticada em todos os países do mundo, sendo demonstração da contínua transgressão aos Direitos Humanos e obstáculo à conquista da igualdade entre os gêneros. Nos Deparamos aqui com um fator pouco discutido na esfera dos movimentos feministas, dos Estados, dos Organismos Internacionais e dos Poderes que exercem a

Soberania interna: a universalização da violência contra a mulher.

Apesar das diversas normas, Estatais e Internacionais, das tutelas de defesa e garantia de direito das mulheres, a violência de gênero continua sendo um fenômeno mundial. Fenômeno esse marcado por símbolos de dominação masculina que estão perpetrados no seio da sociedade. De acordo com notícia veiculada em janeiro de 2014, pela *Agência Brasil*, uma jovem india de 20 anos foi vítima de estupro coletivo cometido por 12 homens sob a ordem de um conselho comunitário, em localidade no Leste da Índia. A medida foi uma punição à relação amorosa entre a jovem e um homem de outra comunidade, segundo informações da polícia. O conselho local ordenou a punição depois de uma reunião de emergência em Subalpur, onde ela mora. A violência cometida contra a jovem causou sérios danos físicos, sendo necessário a sua hospitalização, além dos danos psicológicos que a acompanharão pelo resto da vida.

Tal fato demonstra que ainda há a necessidade mundial de uma reformulação dos símbolos sociais que permeiam e marcam a violência contra a mulher. O Direito à igualdade, à liberdade e à dignidade são Direitos fundamentais e essenciais a todos os seres humanos, independente de fatores de gênero, de cultura e de religião. Continua sendo uma situação de emergência a implementação de medidas de cooperação dos diversos Organismos, Estados e povos para erradicar todas as formas de violação aos direitos humanos das mulheres.

4. SERTÃO, MASCULINIDADE E SÍMBOLOS DE DOMINAÇÃO.

4.1 O cenário da pesquisa

Terra de Água Boa

Lá na província a lua é cheia
e bela de se apreciar
Lá na província tem gente: velho e menino
e tem barulho de vida familiar
Lá na província a mesa é farta
e a água é boa, mesmo sem sabor de mar

Mas lá na província a vida é engraçada
as moças se enfeitam
e precisam se casar
os homens andam nos seus cavalos, sempre a ostentar
os cavalos não são brancos, como nos contos de fadas
quase sempre são pretos e fazem barulho de se estranhar

Lá na província a taberna fechou
aquela taberna onde se reuniam os plebeus
e agora eles estão a vagar
o mestre da plebe morreu
aquele mentor de um sem número
e a plebe vive a chorar

Lá na província tem gente errante
no meio da falsa lucidez dos destoantes
Lá na província tem gente a cantar
Mas tem rei Tirano
que nem sempre permite
ver a plebe dançar

Lá na província a uva é escassa
a fumaça é pouca
e a mocidade vive a esperar
Lá na província a vida é engraçada
e cheia de contradições
mas é aqui na província que meu coração se acalma e dá-se a voar.
(LOPES, p. 13, 2011)

Iguatu, lugar da pesquisa, é um município localizado na Região Centro Sul do Estado do Ceará, distante 380 km da capital, que possui 92.260 habitantes, estando na lista dos 299 municípios mais populosos do Brasil e dos 9 mais populosos do Ceará. Possui o 10º PIB do Estado, com um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,677, considerado médio. O município exerce o importante papel de centro regional de comércio e serviços, oferecendo bens e serviços para mais de 10 municípios da região onde se localiza. Sua economia é

baseada na agricultura, no entanto há grande destaque do setor industrial, pois, atualmente, há instaladas 72 indústrias na zona urbana do município. No âmbito da educação, merecem destaque as três Universidades Públicas abrigadas na cidade, sendo duas estaduais e uma federal. Terra natal dos músicos e compositores Eleazar de Carvalho, Evaldo Gouveia e Humberto Teixeira, o município é palco de eventos culturais reconhecidos além-fronteira.



Fotografia 1: Ponte sob o Rio Jaguaribe, cartão postal da cidade. Fonte: <http://www.mundi.com.br/Fotos-Iguatu-2711113.html>

Cidade interiorana na qual também se destacam as grandes diferenças sociais e de condições de vida, Iguatu é um município com fortes marcas de símbolos de poder. Por um lado, há uma extensa frota (para o porte da cidade) de carros novos e importados circulando nas vias, espaços sociais e de lazer destinados às pessoas de alto poder aquisitivo, as quais representam o “Poder Social” da localidade. Enquanto de outro turno, o tráfico e o consumo de drogas, acompanhados da incessante prática de furtos, roubos, latrocínios e assassinatos, contribuem para os índices de violência do município, haja vista que conforme informação prestada por servidor do Cartório de Polícia Civil de Iguatu, semanalmente, cerca de 200 ocorrências, delituosas e criminais, são registradas na Delegacia Regional de Iguatu.

Na política, o coronelismo e o “cabresto” ainda fazem parte do *modus operandi* da governança e da legislatura iguatense. Com acirradas brigas pelo poder político entre as famílias “Sobreira” e “Araújo”(esta no poder há mais de 10 anos), o clima é de eterna guerra e tensão, consubstanciada com a prática de torturas, de sequestros e de ameaças de morte constante entre o membros e apoiadores das respectivas famílias. O voto é trocado por

promessa de trabalho, de cargos, de “benefícios” e de outras “garantias” dadas ao eleitor. Os empresários com grande número de empregados, realizam comícios nas sede de suas empresas, com a presença dos candidatos escolhidos por eles, coagindo seus funcionários a votarem no político indicado, sob ameaça de demissão daqueles que não seguem o desejo do patrão.

No campo dos empregos públicos, os quais deveriam ser destinados à servidores concursados, assim como apregoa a Constituição Federal de 1988, boa parte dos cargos públicos municipais ainda são destinados a apadrinhados políticos, que devem se submeter aos mais diversos tipos de assédio e ilegalidade, tais como: trabalhar gratuitamente em campanhas eleitorais, com presença obrigatória, mediante realização de chamada com corte de ponto e demissão daqueles que se negam a realizar tal tarefa; participar de eventos, inclusive vestindo fantasias temáticas, a exemplo do “Iguatu Natal de Luz”, no qual há desfiles natalinos, bem como montagem de casas temáticas, nas quais os funcionários se fantasiam das mais diversas personagens, fugindo à suas atribuições originais; dentre tantas outras práticas abusivas, a que taiss servidores são submetidos, em detrimento de um emprego precário e um salário muitas vezes injusto.



Fotografia 2: Registro da festa popular “Iguatu Natal de Luz”. Na última imagem, o ex-prefeito da cidade, o então deputado estadual Agenor Neto, ao lado dos palhaços Patati e Patatá. Fonte:

<http://iguatu.ce.gov.br/noticias-1468/>

Com um poder legislativo no qual as bancadas de situação e de oposição sofrem constantes mudanças em virtude dos interesses pessoais dos vereadores, que mudam de “lado” de acordo com os benefícios concedidos pelos grupos políticos, temos parcialidade e interesses privados na feitura das leis municipais. Não obstante a constante participação popular nas Sessões da Câmara Municipal, a palavra, raras vezes é facultada ao povo e, quando o é, geralmente é destinada a alguma pessoa que tem vínculo político com vereadores da situação ou da oposição.

É neste cenário de grandes contrastes sociais, marcado pela contínua luta pelo poder social, político e\ou econômico, que desenvolvemos nossa pesquisa, buscando destacar a representação do homem iguatuense, que exerce a dominação masculina, através dos inúmeros símbolos de poder, dos quais trataremos posteriormente.

4.2 O gênero masculino

Os estudos relativos à violência de gênero, em sua grande maioria, são pautados na análise da situação da mulher que sofre violências. No entanto, embora exista um grande acervo bibliográfico voltado aos estudos do gênero feminino, o termo “gênero” é comum aos sexos masculino e feminino, e deve ser entendido como uma construção social, histórica e cultural, elaborada sobre as diferenças sexuais. Diante dessa compreensão, decidimos, pois, estudar em nossa pesquisa o homem que pratica a violência na ambientes doméstica, a fim de entender a natureza e as formas de manifestações da violência conjugal.

No âmbito da análise da temática “gênero”, inicialmente trabalhada no capítulo anterior, é possível entender o que é *ser homem* e *ser mulher* dentro de uma conjuntura sócio histórica, haja vista a atribuição de papéis que socialmente são impostos ao homem e à mulher, construídos no contexto social e na relação entre os sujeitos.

A concepção de masculinidade é representada por símbolos e práticas que associam a identidade masculina à virilidade, à força e aos poderes advindos da própria constituição biológica e sexual. Desde a infância são definidas as cores, as roupas, os brinquedos e objetos que serão destinados aos meninos e às meninas. Os meninos são estimulados a brincar com carros, armas, lutas e videogames; na pré-adolescência são comuns as brincadeiras de grupos que envolvem a violência de uns contra os outros. Todos esses objetos e práticas fazem parte da construção social do homem, o qual deve sempre ser forte e apto ao combate.

Ao homem tipicamente masculino não são permitidos a fraqueza, o medo, o choro, a covardia, a delicadeza, a vaidade exacerbada ou qualquer outra característica que venha, social e publicamente, a desvirtuar a virilidade masculina, de modo que, como explica Bourdieu (2002) a virilidade tem que ser validada por outros homens, em sua verdade de violência real ou potência e atesta pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de “verdadeiros homens” (p. 64).

Apresentar e exercer permanentemente fortaleza e autossuficiência é uma necessidade que não admite exceções: o fracasso de ver-se impotente diante de situações nas quais deveria “honrar” os pressupostos do “papel de homem” pode se mostrar tão intensa quanto o compromisso em ter de manter-se correspondendo a este papel (SAFFIOTI, 1999).

Foucault (1979, 1988) revela reflexões acerca do poder, as quais nos parecem adequadas para abordarmos a permissividade não assumida ao masculino, qual seja a força que se faz tão presente e, ao mesmo tempo, não tem um “lugar” próprio. Isto porque, para o autor, não é possível “localizar” o poder, ou seja, ele não está em um lugar estabelecido e restrito da relação. O poder é, acima de tudo, o produto da interação entre forças e, sendo ele associado a este campo epistêmico, está em todos os lugares onde se estabeleçam relações, fluindo e (re)produzindo-se através delas, interligando todas as pessoas envolvidas. O poder institui-se como uma teia de relações que não apenas reprime, exclui, interdita, domina, mas também incita, produz, perpassa a vida cotidiana e marca corpos, delimita comportamentos, define gestos e constrói conceitos.

Dizendo poder, não quero significar ‘o Poder’, como conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos cidadãos em um Estado determinado. Também não entendo poder como modo de sujeição que, por oposição à violência, tenha a forma da regra. Enfim, não o entendo como um sistema geral de dominação exercida por um elemento ou grupo sobre outro e cujos efeitos, por derivações sucessivas, atravessam o corpo social inteiro. (FOUCAULT, 1988, p. 88).

O poder não pode ser coisificado, pois representa uma relação, a qual se produz a cada instante, em todos os lugares e circunstâncias, prestando-se a uma função, um objetivo, conforme observa Foucault (1988). Para o autor, toda ligação que envolve poder é uma relação entre forças. Todavia, a toda relação de força, está atribuída uma possibilidade de resistência. Conforme segue observando, “jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa” (FOUCAULT, 1979, p. 241). Uma possibilidade nem sempre se revela em uma efetividade, pois faz parte das relações de poder - nas relações de gênero, em especial - o permanente reforço à parte oprimida de que, em oposição a uma referência de normalidade

naturalmente pressuposta, transformação pode significar subversão à ordem “naturalmente” estabelecida.

Albuquerque Júnior (2013), ao tratar das insígnias da masculinidade, afirma que no próprio ato sexual, enquanto símbolo de representação, o homem figura o poder, o domínio, o ativo, a verticalidade e a ordem hierárquica que não deve ser ameaçada; enquanto a mulher se encontra associada à posição de horizontalidade (p. 29); do mesmo modo, Pierre Bourdieu (2002) estabelece que na “cosmologia sexual” de movimentos e deslocamentos, o movimento para o alto é associado ao masculino, como por exemplo a ereção ou a posição superior no ato sexual (p.15).

A virilidade é tão importante na construção da identidade masculina, que já no início do século, conforme recortes jornalísticos trazidos por Albuquerque Júnior (2013) em sua obra *Nordestino: Invenção do “Falo” - uma história do Gênero Masculino (1920-1940)*, o jornal *O Diário de Pernambuco*, divulgava propagandas de fórmulas mágicas para a manutenção do vigor, da vitalidade e da virilidade masculina, a exemplo do *SORET* e do *Composto Ribott*. Na atualidade, a realidade não é diversa, tendo no mercado inúmeras receitas para a manutenção de uma virilidade permanente.

Ser homem é não renunciar o dever de ser forte e valente; para Robert Connell (1995) há uma narrativa convencional sobre o modo como a masculinidade é construída, afirmindo que há uma definição da conduta e dos sentimentos apropriados ao sujeito masculino, impondo de várias formas e através dos inúmeros símbolos, o modo de agir e de sentir do homem, o que se faz revelar nas suas condutas que pregam a ideia do sexo forte e inabalável.

A bravura, o destemor, a honradez e a própria violência, são cargas impostas ao homem, os quais também são vítimas de uma construção cultural do masculino. O homem que não segue o padrão posto sofre os preconceitos e os estigmas de uma sociedade marcadamente machista. Em última análise, podemos considerar a masculinidade como o resultado de várias transformações sociais, de papéis e conceitos que levaram os homens à comportamentos estereotipados tais como: ser agressivo, viril, e não afeminado.

Nesse estudo, tratamos especificamente da masculinidade do homem sertanejo, que é characteristicamente rude e “macho”, o qual possui raízes históricas e culturais que determinam sua postura de valentia e bravura, conforme veremos a seguir.

4.2.1. O sertanejo e a figuração do cabra-macho

Representado pela figura do vaqueiro, do brejeiro, do coronel, do senhor de engenho, do jagunço, do cangaceiro, do boiadeiro, do boia fria, o sertanejo é estereotipado como um homem bravo, viril, valente e honrado. Tal preconcepção é resultado de elaborações historicamente construídas acerca do homem do sertão. Segundo Celeballos (2000), o nordestino emerge historicamente como um conceito capaz de enfrentar e lidar com novos modelos de masculinidade. Um conceito bastante original, criador de um estereótipo exorbitantemente masculino, conhecido no Brasil inteiro pela imagem do sertanejo ignorante, forte, bravo... um “cabra-macho”.

A produção literária de renomados intelectuais tem sido em larga medida responsável pela fixação desses estereótipos, qual seja da associação entre o fator natural da seca que assola o nordeste e a dureza e fortaleza inerentes ao sertanejo, considerando assim, a região nordestina, como “espaço estigmatizado” o qual é definido pela sua distância econômica\social e distinguido pelos símbolos que são atribuídos aos agentes que estão inseridos em tal espaço, conforme apregoa Bourdieu (2007, p.142).

Autores das mais diversas áreas, e em diferentes momentos históricos, propagaram as visões que recaem sobre o sertão e seus habitantes: Euclides da Cunha em *Os Sertões* (1902), Graciliano Ramos em *Vidas Secas* (1938), Gustavo Barroso em *Terra de Sol* (1912), Rachel de Queiroz em *O Quinze*, entre outros.

Euclides da Cunha (1902) introduz sua definição de sertanejo afirmando: “o sertanejo é, antes de tudo, um forte”. E segue,

A sua aparência, ao primeiro lance de vista, revela o contrário. Falta-lhe a plástica impecável, o desempeno [...] É desgracioso, desengonçado, torto. Hércules-Quasímodo, reflete no aspecto a fealdade típica dos fracos. O andar sem firmeza, sem aprumo, quase gigante e sinuoso, aparenta a translação de membros desarticulados. Agravao a postura normalmente abatida, num manifestar de displicêncio que lhe dá um caráter de humildade deprimente [...] Caminhando, mesmo a passo rápido, não traça trajetória retilínea e firme [...] É o homem permanentemente fatigado. [...] Entretanto, toda esta aparência de cansaço ilude. Nada é mais surpreendedor do que vê-lo desaparecer de improviso. Naquela organização combalida operam-se, em segundos, transmutações completas. Basta o aparecimento de qualquer incidente exigindo-lhe o desencadear das energias adormecidas. O homem transfigura-se. Empertiga-se, estadeando novos relevos, novas linhas na estatura e no gesto; e a cabeça firma-se-lhe, alta, sobre os ombros possantes, aclarada pelo olhar desassombrado e forte; e corrigem-se-lhe, prestes, numa descarga nervosa instantânea, todos os efeitos do relaxamento habitual dos órgãos; e da figura vulgar do tabaréu canhestro, reponta, inesperadamente, o aspecto dominador de um titã acobreado e potente, num desdobramento surpreendente de força e agilidade extraordinárias (CUNHA. 1902, p. 48).

Passados mais de um século da edição da clássica obra de Euclides da Cunha, o sertanejo ainda é visto como o homem, que capaz de ficar sem água, está apto a bravamente

enfrentar tudo aquilo que lhe sobrevier. No sertão cearense, especificamente no município de Iguatu, cenário de nosso estudo, a bravura, a coragem e a capacidade de enfrentar os infortúnios da vida, ao tempo da nossa pesquisa, continuam sendo símbolos de masculinidade.

Quando tratamos do sertanejo nordestino, cruzamos uma identidade regional, com uma identidade de gênero. Ser homem, no Nordeste, é não dar espaço a qualquer atributo feminino. No Estado da Paraíba, por exemplo, até as mulheres, são “macho, sim senhor”. Tal afirmação popular, não tem por fim desconstruir o gênero feminino, uma vez que se consubstancia nas marcas de valentia do povo nordestino, povo esse produzido como de figuras fortes, com atributos simbolicamente masculinos.

Ao tratar das características inerentes ao nordestino, em sua obra publicada pela primeira vez em 2003, Albuquerque Júnior, concebe o ser nordestino como um “enrijecimento de organismo potente; tipo fisicamente constituído e forte, aspecto dominador de um titã acobreado; verdadeiro pai-d’égua; gritando muito e decompondo como um capitão de um navio; homem bravo; homem de gênio forte; cabras se fazendo em armas com facilidade; falando sempre em mulheres; quase nus de brincadeiras uns com os outros e com os gestos dos touros, de pernas abertas e membros em riste, no deboche, na gargalhada; [...]”; uma rajada de saúde e força; músculos salientes e mãos calosas; mãos que manejam o chicote, o rebenque e a repetição, que manejam os facões, os machados e as foices, derrubando árvores e homens, jogando para longe matas, inimigos e assombrações; homem que prefere morrer a ser desonrado. Eis o nordestino! (ALBUQUERQUE. 2013, p. 17-18).

Albuquerque Júnior (2013) relata que o Nordeste foi, no passado, uma terra para quem não tinha medo de morrer nem remorso de matar. Portanto o nordestino, fruto de uma história e uma sociedade violenta, teria como uma das suas destacadas características subjetivas a valentia, a coragem pessoal, o destemor diante das mais difíceis situações. “Daí é que o tema da valentia, central no discurso regionalista, que desenhou a figura do nordestino, está perpassado por uma clara legitimação da violência, dentre elas a de gênero” (FROTA; OSTERNES. 2010, p.9).

Outro aspecto marcante da masculinidade sertaneja é a honra. Coragem e um apurado sentido de honra seriam característicos dos nordestinos; homens que não levariam desaforo para casa, homens que prefeririam perder a vida do que perder a honra de serem desfeiteados publicamente, conforme apregoa Albuquerque Júnior (2013, p. 176).

Bourdieu (2002) revela que, semelhante à nobreza, a honra “governa” o homem de honra, independentemente de qualquer pressão externa. Ela dirige seus pensamentos e suas práticas, tal como uma força, mas sem o obrigar automaticamente; ela guia sua ação tal qual

uma necessidade lógica, mas sem se impor como uma regra do implacável veredito lógico de uma espécie de cálculo racional. Continua afirmando que a nobreza, ou a questão de honra, no sentido do conjunto de aptidões consideradas nobres, é produto de um trabalho social de nominação e inculcação que se inscreve em uma natureza biológica e se torna um *habitus*, lei social incorporada (p.62).

Diante dos dados aqui já apresentados, podemos perceber, no âmbito da nossa pesquisa, que quando a violência conjugal é gerada pelo ciúme, em nome da sua honradez, o homem agride sua companheira, sob a ameaça ou prática, fática ou fictícia, da traição. A infidelidade, historicamente, foi utilizada como justificativa para a prática de violência e de assassinatos contra mulheres.

O adultério (que perante a legislação brasileira, até o ano de 2005 foi tipificado como crime), relata Albuquerque Júnior (2013), que entre os anos 1920 e 1940, quando praticado por mulher, deveria ser duramente punido pelo marido sob pena de ficar desonrado. Nestes casos, a morte do amante e da esposa era o que faria este homem ser novamente aceito ao convívio social (p.179). A Lei e a autoridade estatal são afastadas em favor da honra e do nome do homem. A violência é utilizada como meio de manutenção do valor masculino, uma vez que sua honra não pode ser atacada por outro homem ou por sua mulher.

Albuquerque Júnior (2013), em suas pesquisas documentais, sobretudo no Jornal *Diário de Pernambuco*, que lhe serviu de arcabouço histórico para tratar da masculinidade do nordestino, ao analisar o símbolo da honra masculina e sua relação com a violência de gênero, escreve:

Percorrendo as páginas do *Diário de Pernambuco*, contabilizamos uma média de sessenta casos de crimes por ano envolvendo questões de gênero e mais duzentos casos de violência envolvendo homens e mulheres. Se atentarmos para o fato de que a maior parte dos casos que eram noticiados tinham registros policiais e ocorriam em Pernambuco, principalmente em Recife e imediações, podemos ter a dimensão do que deveria ser o cotidiano das relações entre homens e mulheres neste espaço. (Albuquerque. 2013, p. 178)

Assim, a honra enquanto elemento da tradição cultural nordestina, se figura como mais um símbolo de masculinidade, que enfatiza o sertanejo como um bravo, que tendo seu valor de homem ferido, é capaz das mais bárbaras práticas, para ter restabelecido o seu respeito social.

A figura do sertanejo “cabra-macho” é produzida e reproduzida no perpassar dos tempos com as suas insígnias inerentes, no entanto, com a evolução da história, marcada por inúmeros fatos que mudam as culturas dos povos, temos, no caso do Nordeste, uma

transformação da feição do sertanejo, que sofreu forte ingerência do êxodo rural, das revolução industrial, da globalização e de outros fatores sociais que levaram a uma reconfiguração do homem do sertão, que, apesar de conservar vários atributos inerentes à sua masculinidade de homem viril e valente, apresenta comportamentos e características semelhantes à dos homens urbanos e modernos.

Albuquerque Júnior (2013) relata que no discurso tradicionalista, a modernidade se apresenta com um perfil feminino, sendo ela responsável por deformar e destruir as manifestações viris da sociedade patriarcal. A sociedade do sangue, da guerra, da honra do crime, na qual o poder é representado pela força, é substituída por uma sociedade da lei, da ordem, da disciplina, da sexualidade e da igualdade. O processo de urbanização contribuiu com uma remodelação do homem nordestino, fazendo-o cada vez mais semelhante ao homem comum. E é esse homem, que concentra em si a soma de caracteres rústicos e modernos, que estudaremos no cerne da nossa pesquisa.

4.2.2. O homem iguatuense: Um sertanejo agroboy.

O sertanejo do qual tratamos aqui, não se refere àquele estereótipo trazido nas grandes obras literárias que versam sobre o sertão, representado geralmente pela figura do vaqueiro, do agricultor ou do coronel valente; mas sim de homens com acesso à todas as modernidades e tecnologias presentes na sociedade.

Diante às múltiplas facetas que se apresentam a masculinidade nordestina, tratamos aqui da figura do *agroboy*, sendo este configurado pela mistura do *playboy* – o modelo americanizado do homem jovem (e sempre em busca de mais juventude), moderno, com acesso às várias tecnologias, vaidoso, que de acordo com o padrão burguês, exerce seu poder por símbolos de dominação ligados à bens materiais – somado à características marcadamente rurais (*agro*) ligadas a exacerbada da “macheza”, das práticas do homem do campo, que possui plantios de terras, animais produtores e que se destaca pela sua bravura, honradez e demonstração de um poderio de prestígio, honra e dinheiro.

Nas palavras de Durval Muniz Albuquerque Júnior (2013), ao escrever sobre a masculinidade dos anos 1920 à 1940, o nordestino é representado por uma figura que atualiza várias imagens e se diz através de vários enunciados que o definem como o sertanejo, o brejeiro, o praieiro, de acordo com as ocupações dos espaços geográficos. Em nosso estudo, buscando trazer uma identidade regional local, apresentamos uma categoria que representa a cultura, a economia e o espaço de um povo do interior nordestino, numa época em que a

tecnologia, a virtualidade com sua nova formatação das relações humanas e todas as modernidades são acessíveis ao homem nordestino. O autor, tratando da construção da identidade masculina do nordestino afirma:

Embora o discurso da identidade regional opere com a lógica da semelhança, unificando experiências, construindo uma ideia de essência regional, para fazer isso trabalha com uma multiplicidade de elementos, com um conjunto de signos, experiências, práticas e discursos que se tornam parte de um todo, que convergem para a criação de uma imagem homogênea do que seria característico para a região. Este discurso de identidade regional, oscila, pois, entre o uno e o múltiplo. A masculinidade é apenas um elemento constitutivo da identidade regional nordestina, mas é fundamental na construção de uma figura homogênea e característica que se chamará de nordestino (ALBUQUERQUE JR. 2013, p. 23).

Na esfera do município de Iguatu, o homem que se destaca em sua “masculinidade” tem a si atribuído inúmeros símbolos de dominação, dentre eles, posses urbanas e agrícolas, a utilização de um veículo com carroceria e um grande “paredão” de som, com a chave sempre à mostra; o uso de roupas e produtos cosméticos de famosas marcas nacionais e internacionais; a prática de esportes de luta; a habitualidade da presença em grandes eventos com bandas de forró; a garrafa de uísque (importado) com energético na mesa; e sempre rodeado de mulheres, que geralmente obedecem aos padrões estéticos postos. Esse é o novo modelo do sertanejo que se apresenta no interior do Ceará, o *agroboy*, que se apodera de um poder, marcadamente simbólico, para dominar.

Albuquerque Júnior (2013) associa o fenômeno da junção das práticas sitianas incorporadas às atividades urbanas, algumas de cunho refinado, à predominância progressiva da sociabilidade urbana sobre a rural, progresso este que ocorre desde a segunda metade do século XIX e substitui, entre as elites e, em especial, entre os homens, formas rústicas e pouco civilizadas de se comportar, de se vestir e de se falar (p. 45).

Bourdieu (2002) aponta que a socialização dos homens de modelo dominante (de subjugação das mulheres e de outros homens posicionados em escalas inferiores de hierarquia social) produz interfaces com privilégios materiais, culturais e simbólicos, conforme se denota na construção social do modelo do *agroboy*.

Insta salientar, que não generalizamos aqui, ao apresentar a figura do *agroboy*, os homens residentes no município de Iguatu; inclusive sujeitos de nossa pesquisa, não se enquadram na classificação acima posta, principalmente pelo fato de que a figura que acabamos de apresentar possui uma posição de privilégio social, das classes mais abastadas; no entanto, o modelo descrito do *agroboy*, é o predominantemente almejado pela grande

maioria dos homens (em especial dos mais jovens) que compõem a população masculina do município.

Em nosso estudo, os homens que agredem suas companheiras, na sua grande maioria, fogem ao estereótipo acima narrado, uma vez que em 56,6% os acusados possuem profissões que caracteristicamente possuem baixos salários, o que impede, socialmente, a representação deste homem de posses e símbolos de dominação.

Para além dos dados estatísticos apresentados, na observação participativa da pesquisadora, restou denotado que no cotidiano da cidade existe a presença de fatos, os quais são comuns às sociedades com traço cultural do patriarcalismo, mas que por vezes são imperceptíveis aos olhos dos menos atentos, que demonstram a representação do poderio masculino, influenciados pelo permanente culto a hierarquia patriarcal. O garçom que só entrega a conta ao homem da mesa; o número mínimo de mulheres que dirigem quando estão acompanhadas de homens; a maioria expressiva de homens na política, no setor bancário, na gestão das grandes empresas e indústrias, bem como na ocupação de diversos cargos de liderança; a forte influência social da Maçonaria e do Rotary (associações predominantemente masculinas); dentre tantos outros fatos, caracterizam a diferença existente sobre a representação do papel do masculino e do feminino na sociedade iguatense.

Outro fator marcante é o patriarcalismo como forma de reconhecimento do sujeito. No município de Iguatu, é a filiação paterna que, muitas vezes, define socialmente o caráter, a classe social e os valores morais atribuídos a determinado indivíduo. Albuquerque Júnior (2013) explica tal fenômeno, definindo a família brasileira, como patriarcal, na qual os seus inúmeros membros estão submetidos ao poder absoluto do chefe do clã, que é ao mesmo tempo marido, pai e patriarca. Para o autor, o conceito de família patriarcal enfatiza em demasiado a submissão feminina (p.125). Entre o povo do município, o legado da “herança” do nome de família paterno é mais importante do que a construção da identidade pessoal do sujeito.

Com homens e mulheres que praticam e reproduzem uma cultura que diferencia o tratamento dos indivíduos de acordo com seu gênero, temos em Iguatu uma sociedade marcadamente machista, na qual abertamente se é aceito o modelo discriminatório posto.

É com esse modelo apresentado de homem que vive no centro-sul cearense, que daremos continuidade ao nosso estudo que se segue trazendo elementos teóricos e práticos da dominação masculina e seus símbolos, que contribuem para a validação da violência conjugal, no município de Iguatu – Ceará.

4.3 O dono do poder: Símbolos da dominação masculina

A prática da violência conjugal contra a mulher é marcada por símbolos sociais de dominação masculina, os quais permeiam a construção de uma espécie de fundamentação que forja justificar a violência. Segundo Pierre Bourdieu (2002), a *dominação* está no poder exercido pelo homem, um *poder simbólico* e invisível que só pode ser exercido com cumplicidade daqueles que são dominados, no caso do nosso estudo, as mulheres enquanto sujeitos passivos da relação.

Bourdieu (2002) teorizou sobre a dominação masculina ao analisar a sociedade Cabilia, um tipo de sociedade que explicita as diferenças sexuais como parte de um conjunto de oposições que reordena os atributos sexuais através de associações simbólicas vinculadas ao masculino e ao feminino. O autor utiliza o conceito de *habitus* através do qual defende a noção de que a reprodução da dominação masculina é possível porque há uma ordenação do mundo a partir de categorias particulares do pensamento masculino. Em suas palavras, aponta que “a força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada” (BOURDIEU, 2002, p. 33). O autor explicita que a dominação pode ser compreendida a partir da utilização de categorias construídas sob a perspectiva dos dominantes sobre as relações de dominação e, consequentemente, estas relações passam a ser vistas como “naturais” (BOURDIEU, 2002).

A dominação masculina e o modo como ela é imposta e vivenciada, gerando a submissão, segundo Bourdieu (2002), é resultante de uma violência simbólica, suave, insensível e invisível às suas próprias vítimas. Seu exercício se dá pelas “vias puramente simbólicas da comunicação, do conhecimento, ou mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância do sentimento” (p. 7).

Em nosso estudo, a continuidade das relações conjugais após a prática da violência (na maioria dos casos, reiterada), pelo homem contra sua companheira, se dá pelo reconhecimento social do sujeito masculino como dominador e possuidor, principalmente do controle sentimental, sobre a mulher. A mulher aceita uma dependência sentimental, mesmo que invisível, como afirma Bourdieu, condicionando a sua existência a do companheiro e assim fazendo emergir uma necessidade de manter uma relação amorosa-conjugal com o seu próprio algoz.

A *dominação* está inscrita na natureza das coisas, invisível, não questionada, legitimada pela ordem social (BOURDIEU, 2002). Conforme estabelece Welzer-Lang (2001),

a dominação masculina (sobre a mulher) se apoia em um paradigma “naturalista” que defende a “pseudonatureza” da dominação da mulher pelo homem.

Tal dominação, fruto de uma violência simbólica, pode ser reconhecida no imaginário social, sendo considerada o resultado de um longo processo de construção do ser “homem” e do ser “mulher”. Esta assimilação da dominação, para Bourdieu (2007) dá-se à custa de um duro e incessante trabalho (e como tal histórico) de reprodução para o qual contribuem agentes específicos e instituições, em especial o Estado, a Igreja, a família e a escola. Sendo assim, a violência simbólica da dominação masculina promove uma naturalização do que histórico e culturalmente foi construído.

Um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social que se produziu nos corpos e nas mentes conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos, e fazer ver uma construção social naturalizada, ou seja, o gênero como um *habitus* sexual (Bourdieu. 2002, p. 08).

O autor afirma que a sociedade incorpora, sob forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculina para pensar a dominação masculina como um modo de pensamento, que nada mais é do que um produto da própria dominação.

Esse *poder simbólico* tem suas bases nas relações de força entre os grupos sociais e se efetiva, no contexto abordado nessa pesquisa, na prática da violência contra a mulher, revestida e validada pelos *símbolos de dominação*, que histórica e socialmente foram construídos acerca do homem nordestino, com uma caracterização de homem rude, viril e de honra, conforme já fora posto no tópico anterior. Segundo Bourdieu (2002), tal virilidade é fruto de uma carga simbólica imposta ao homem e é entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, como também uma “aptidão ao combate e ao exercício da violência” (p.64).

Nisso, o próprio sexo, dentro das relações conjugais, enquanto meio de exercício da virilidade, é utilizado como um símbolo de dominação. Segundo a delegada da DDM de Iguatu, bem como de membros da Associação de Mulheres Iguatuenses – AMI, a qual trabalha com o acolhimento das vítimas de violência doméstica, não rara são as vezes que as mulheres relatam que foram forçosamente obrigadas a manter relação sexual com seus companheiros. No entanto, apesar desses depoimentos obtidos nas entrevistas com as pessoas supramencionadas, não há, em nenhum dos documentos analisados (Inquérito Policial e Processo Judicial) registros de violência sexual. Tal fato se dá pela naturalização da posse do corpo da mulher pelo seu companheiro. Historicamente, inclusive no passado havia garantia

legal para tal, dentre as obrigatoriedades conjugais da esposa, cabia a esta, satisfazer sexualmente o seu marido.

Bourdieu (2002) fundamenta o fato explicando que o ato sexual em si é concebido pelos homens como uma forma de dominação, de apropriação, de posse e, que, a simulação do orgasmo feminino é uma comprovação exemplar do poder masculino de fazer com que a interação entre os sexos se dê de acordo com a visão dos homens, que esperam no orgasmo feminino uma prova de sua virilidade e do gozo garantido por esta forma de submissão (p. 29).

Nessa perspectiva, a masculinidade se atrela a uma série de outras insígnias que constroem o senso comum do que é ser homem, numa sociedade com ranço patriarcal e machista. Segundo o sociólogo Bourdieu (2002), a quem damos ênfase na análise do fenômeno da dominação masculina neste trabalho, aos homens, situado do lado exterior, do oficial, do público, do direito, do seco, do alto, do descontínuo, cabe realizar todos os atos ao mesmo tempo breves, perigosos e espetaculares, como montar o boi, a lavoura ou a colheita, sem falar do homicídio e da guerra, que causam rupturas no curso natural da vida. Assim, a ideia do uso da força, seja qual for, está atribuída ao sujeito masculino, validando com isso, sua prática de dominação e do forte dominador na esfera privada da relação conjugal.

Observamos, que no seio social, especialmente no âmbito do município de Iguatu, onde realizamos nossa pesquisa, existe uma convalidação de regras morais que acatam a prática da violência conjugal, haja vista, que mesmo com toda a legislação que tutela o direito da mulher, conforme veremos mais à frente, as práticas de violência conjugal não são plenamente repreendidas pela sociedade, uma vez que o homem se apodera de *poder simbólico*, “de construção de realidade que tende a estabelecer uma ordem de representação de forças, no sentido imediato do mundo social, no qual se predominam as práxis das relações sociais” (Bourdieu, 2002, p. 125), para, em nome da masculinidade, da força e da honra, justificar suas condutas de agressividade.

As manifestações (legítimas ou ilegítimas) da virilidade se situam na lógica da proeza, da exploração, do que traz honra. E, embora a extrema gravidade de qualquer transgressão sexual proíba de expressá-la abertamente, o desafio indireto à integridade masculina dos outros homens, que encerra toda afirmação viril, contém o princípio da visão agonística da sexualidade masculina, que se declara em outras regiões da área mediterrânea e além dela. (BOURDIEU. 2007, p. 14)

A masculinidade também se apresenta sob a forma do poder econômico do homem. Identificamos, no contexto estudado, que o dinheiro tem relação direta com a significação de ser “macho”. Ao descrever o homem iguatense como um “agroboy”, citamos que uma das

característica dessa figura é a representação do poder financeiro. O dinheiro em si é um símbolo que atribui ao homem a capacidade\possibilidade de “ter” tudo que lhe é permitido, inclusive das mulheres que deseja, uma vez, que na lógica da dominação, a mulher é coisificada e, assim como toda coisa, pode ser comprada de diversas maneiras. Existe uma fetichização do poder do dinheiro, dando ao homem um maior poder de exercer sua masculinidade, nas suas múltiplas formas, e aqui, especialmente no exercício do sexo.

Ao fazer intervir o dinheiro, certo erotismo associa a busca do gozo ao exercício brutal de poder reduzidos ao estado de objetos e sacrilégios que consiste em transgredir a lei, segundo a qual, o corpo como o sangue, não pode ser senão doados, em um ato de oferta inteiramente gratuito, que supõe a suspensão da violência (BOURDIEU. 2002, p.27).

Através do dinheiro, o homem externa mais um meio de exercício de poder. No âmbito da nossa pesquisa, restou comprovado que a construção do perfil social do “modelo masculino” mais aceito e almejado desta localidade, qual seja, aquele que chamamos aqui de *agroboy*, é formatado à partir de hábitos e consumos que dependem diretamente do poder aquisitivo do sujeito masculino, a exemplo da posse de carros caros e utilização de produtos de grifes.

No que concerne aos símbolos de dominação relacionados a teoria da divisão sexual do trabalho, proposta por Émile Durkheim (1989), o qual estabelece que o exercício do trabalho pelo homem e a dependência financeira da mulher em relação ao homem é um dos símbolos que permeiam a relação de dominação entre o casal, no âmbito de nosso estudo, não podemos identificá-lo como meio de dominação\submissão, uma vez que os registros documentais pouco informam acerca das atividades laborais das partes envolvidas no conflito conjugal.

No entanto, não há negativa de que historicamente a divisão social do trabalho impôs uma situação de inferioridade da mulher em relação ao homem, seja na atribuição de funções, nas diferenças salariais ou em qualquer outra característica que externe uma desigualdade de posição no mercado de trabalho. O desequilíbrio de tais tratamentos diferenciados, além de gerar um conflito de gênero, contribuiu para o fortalecimento da construção de uma ideia de masculinidade superior à feminilidade.

No entendimento de Helena Hirata (2002) a teoria da relação social do trabalho baseia-se na ideia de uma relação antagônica entre homens e mulheres, em que há práticas de dominação/opressão do masculino sobre o feminino. Durkheim (1989), ao tomar como objeto de estudo a Divisão Social do Trabalho, percebeu que havia uma divisão do trabalho estabelecida entre homens e mulheres. De acordo com o seu pensamento, a partir das

diferenças biológicas femininas e masculinas se formou uma nítida diferenciação atribuída para cada sexo, caracterizando uma subordinação da mulher nas relações de trabalho, ou, como afirma Bourdieu (2002), na exclusão do trabalho.

Mesmo continuando a representar um meio de dominação masculina, há significativas mudanças, nas relações de trabalho, que retiram a mulher da subordinação. Pela educação, pelas lutas pela igualdade, pela busca de independência financeira da mulher em relação ao homem, um novo cenário tem se montado no campo laboral de homens e mulheres. O silêncio nos documentos analisados, os quais geralmente revelam minuciosamente a justificação da violência conjugal, demonstra, ao nosso ver, a não aplicação do símbolo de dominação, representado pela dependência financeira da mulher em relação ao seu companheiro.

Diante de todos os símbolos de dominação masculina, apresentados neste estudo, que permeiam a violência conjugal, seja ela fática (nas suas diversas formas) ou simbólica, entendemos que a prática da violência no interior do Ceará está ligada a uma imposição desses meios de representação da dominação masculina, os quais foram construídos com base em processos que instituíram as regras masculinas como uma questão natural. Nesse contexto, concluímos que a figura do “cabra-macho sertanejo”, do “cabra-macho-da-peste”, “do homem bravo do interior”, simbolicamente viril e valente, são causas culturais que influenciam e validam a prática de agressão pelo homem.

Todavia, a ausência de registro oficial de violência praticada pelo modelo de homem aqui apresentado, nos leva ao entendimento, que a dominação imposta é tamanha, que as suas companheiras vivem num mundo de medo e silêncio, renunciando o direito de denunciar. Tal afirmativa não decorre de um posicionamento ideológico ou de suposições da pesquisadora, mas de observações e anotações realizadas *in locu*, que nos levaram a concluir a presença marcante da violência publicamente praticada pelos agroboys contra suas companheiras.

4.3.1 Mulher: Um ser “naturalmente” subordinado

Para Bourdieu (2002), os *símbolos* da violência estão marcados por uma força que se institui por intermédio da adesão que o dominado concede ao dominante, quando dispõe de instrumentos de conhecimento partilhados entre si e que fazem surgir essa relação como natural, pelo fato de serem, na verdade, a forma incorporada da estrutura da relação de dominação, haja vista que, para o autor, a ordem social funciona como uma imensa máquina de símbolos.

O sociólogo entende que a dominação masculina constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser é um ser percebido e tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica. As mulheres existem pelo e para o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes e disponíveis.

Assim, as mulheres que “naturalmente” aceitam a dominação, aplicam, na prática, o ponto de vista do dominante, se diminuindo enquanto indivíduo, se distanciando da igualdade de gênero e, por vezes, se autodepreciando e se auto desprezando, dentro de uma relação em que ela se ver e se aceita como dominada. Na própria vida cotidiana, a mulher busca no homem a segurança e “completude” que lhe falta, buscando, na idealização do par perfeito, um homem mais forte, mais rico, mais seguro e até mesmo mais alto, pois o homem deve expressar a força que falta ao sexo feminino.

Bourdieu (2002), referindo-se ao caráter naturalizado destas relações, nos oferece uma interessante contribuição ao dizer que, a dominação de gênero impede que tanto homens quanto mulheres possam pensar fora do esquema de dominação masculina, levando-os a interpretar essa relação como natural e assim conspirar por sua própria dominação. Descreve este modo de funcionamento social como *esquemas não-pensados de pensamento*, sugerindo um caráter inconsciente compartilhado de funcionamento (p. 22).

Hannah Arendt (2007) entende que a condição humana compreende algo mais do que as condições que na vida foram dadas ao indivíduo, sendo este o responsável pelas suas próprias condições, que no processo de construção histórica passam a ter a mesma força condicionante das coisas naturais, vejamos:

Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com os qual eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência. O mundo no qual transcorre a vida activa consiste em coisas produzidas pelas atividades humanas; mas, constantemente, as coisas que devem sua existência exclusivamente aos homens também condicionam os seus autores humanos (ARENDT. 2007, p.17).

Assim, a situação de dominação impõe a mulher, além de se “naturalizar” enquanto fato social reproduz uma relação cíclica em que a própria dominada, impõe ao dominador o dever da dominação.

Em 96% dos depoimentos estudados, as mulheres relatam que não havia sido a primeira vez que foram agredidas pelos seus companheiros, no entanto, dentre essas, a grande 82% afirma ser a primeira vez que procura a polícia e a justiça para pôr fim a violência sofrida. Em seus relatos, justificam a ausência de denúncias anteriores devido à “falta de coragem” e ao desejo de “não prejudicar” os seus companheiros. A mulher, enquanto polo passivo da relação de violência, não tem o desejo de punir seu alvo, haja vista a incorporação

da dominação assumida por estas. Também, não raras são as vezes em que as mulheres, mesmo denunciando seus companheiros na delegacia especializada, posteriormente não efetiva a representação criminal, o que impossibilita a consecução do processo penal.

Bourdieu (2002), ao explicar a relação dominador-dominado, estabelece:

Assim, a dominação da lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe. A força simbólica é uma forma de poder que exerce sobre os corpos, diretamente, e como por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, coo molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos (BOURDIEU. 2002, p.47).

Homens e mulheres aceitam a dominação e, por conseguinte, a violência conjugal contra a mulher, em nome de uma pseudo naturalização do poder que o homem exerce dentro da sociedade, em detrimento do exercício de direitos das mulheres. No entanto, também percebemos, que apesar da aceitação de determinadas práticas de violência conjugal contra a mulher, na ocorrência dos casos mais bárbaros, que envolvem homicídios e meios crueis de emprego da violência, não há um consentimento social para o fato, pelo contrário, há o clamor social e a busca por punibilidade. A sociedade distingue a violência conjugal pela forma e pelos meios que ela é praticada. A violência psicológica, a violência moral, a violência sexual e algumas espécies de violências físicas, costumeiramente são aceitas e têm o aval social, diante da imposição da naturalização da dominação masculina sobre a mulher.

5. DOMINAÇÃO MASCULINA E VIOLÊNCIA CONJUGAL NO MUNICÍPIO DE IGUATU – CEARÁ

A prática de violência conjugal contra a mulher, no âmbito do município de Iguatu – Ceará, é fundamentada nos discursos narrados nos Inquéritos Policiais e nos Processos judiciais, em razão da masculinidade, da atribuição dos símbolos de valentia e honra do “cabra-macho”, mas também em virtude de outros símbolos apresentados nos documentos estudados, a exemplo do uso excessivo de álcool e outras drogas. A embriaguez do homem, no momento da prática do ato de violência, foi destaque dentro da nossa pesquisa, uma vez que em 42,8% dos casos pesquisados, há afirmativas, seja das mulheres, dos homens, ou das autoridades policiais, de que houve uso de álcool e/ou de outras drogas, anteriormente à prática da conduta criminosa. Outro fator relevante foi a presença de violência financeira, em que homens, com ou sem violência física, subtraíram dinheiro e/ou bens de suas companheiras. Tal conduta, que se apresenta em 7% dos casos estudados é realizada por homens viciados em drogas, especialmente em maconha e em crack.

Trabalhamos aqui, para a consecução dos dados expostos, com a análise dos depoimentos, interrogatórios e informações sócioeconômicas de homens residentes no município de Iguatu – Ceará e da circunscrição da DDM local²¹, correspondente à sete municípios que compõem a região do Médio Jaguaribe cearense, os quais já tenham respondido, ou ainda respondam, à procedimentos policiais e/ou judiciais pela prática de violência contra suas companheiras nos anos de 2013 e 2014.

O intuito da pesquisa ora realizada, se fundou em identificar as motivações masculinas que levam o homem a desferir atos violentos contra suas companheiras. Situamos nossa investigação numa perspectiva da análise do gênero masculino, para com isso observar a “construção social da masculinidade” e sua relação com a prática e/ou desejo de dominação do homem sob a mulher.

²¹A Delegacia de Polícia Civil do Município de Iguatu funciona como Delegacia Regional, o que implica no seu funcionamento 24 horas em todos os dias da semana. Nos municípios que não possuem Delegacias especializadas (DDM's), os casos envolvendo violência doméstica, são apurados pela própria Delegacia de Polícia Civil. Todavia, no Estado do Ceará, as Delegacias com abrangência apenas municipal só têm seu efetivo funcionamento de segunda à quinta-feira. À partir da sexta-feira todos os casos de crime, são enviados a Delegacia Regional, que conta com uma equipe de profissionais (inspetores, escrivães e delegado) que atende os flagrantes e procedimentos instaurados durante o fim de semana. Assim, levando em consideração que a DDM de Iguatu só funciona de segunda a sexta-feira, no horário comercial, bem como observando a abrangência Regional da Delegacia de Polícia Civil de Iguatu – Ceará, cumpre esclarecer que os crimes de violência doméstica, ocorridos no período do fim de semana, nos municípios que compõem a Regional de Iguatu (Acopiara, Quixelô, Jucás, Cariús, Várzea Alegre e Saboeiro), são atendidos pela referida instância policial, a qual, na segunda-feira subsequente ao plantão policial, encaminha todos os casos que envolvem violência de gênero à DDM de Iguatu, sendo irrelevante a procedência local dos atores envolvidos no caso.

Essa linha de investigação da masculinidade se apoia na proposição de Connell (1995) o qual reporta que a construção social da masculinidade é, ao mesmo tempo, a posição do homem nas relações de gênero, as práticas pelas quais os homens e as mulheres se comprometem com essas posições de gênero e os efeitos destas práticas na experiência social dos indivíduos.

Consideramos também importante contribuir nesta proposta, com a tentativa de compreender a violência de gênero a partir do olhar de outro personagem, o agressor, procurando assim discutir e problematizar os pressupostos sociais e culturais subjacentes à violência a partir dos depoimentos masculinos encontrados nos Inquéritos policiais e processos judiciais.

No total 97 inquéritos policiais foram apreciados, de modo que analisamos em tais documentos, os discursos das autoridades policiais, das vítimas e principalmente dos acusados de agressões, no intuito de identificar as motivações do homem do interior cearense de praticar violência contra mulheres, com as quais mantém ou mantiveram relacionamento afetivo\amoroso.

Apesar de contabilizarmos menos de uma centena de Inquéritos Policiais em dois anos de análise de dados (2013 e 2014), constatamos que o número de registros de violência contra a mulher no município de Iguatu – Ceará, se aproximou de 500 denúncias anuais, segundo estimativas da Dra. Eduarda Queiroz (delegada titular da DDM de Iguatu), através dos registros de Boletins de Ocorrências. Não podemos precisar o número de B.O's registrados em face à violência contra a mulher, uma vez que tais documentos não são impressos, nem armazenados na sede da DDM de Iguatu, sendo mantidos somente sob uma base de dados de um sistema operacional da Polícia Civil do Estado do Ceará, ao qual não obtivemos autorização para acesso.

Em nosso diário de campo, observamos que o pequeno número de abertura de procedimentos policiais em face ao grande número de denúncias pela prática de crimes de gênero, se dá, principalmente pelo trabalho de mediação e conciliação realizado na DDM de Iguatu. Outro fator notável é o insistente e incisivo esclarecimento da autoridade policial (delegada) às mulheres vítimas de violência doméstica sobre a impossibilidade de se retirar a queixa²², o que muitas vezes gera uma intimidação e medo das mulheres de expressamente declararem que querem representar criminalmente contra seus maridos.

²²Em 2012 o STF decidiu que os crimes de violência de gênero se inserem nos crimes de natureza pública incondicionada, ou seja, uma vez recebido o Inquérito Policial pelo Ministério Público, o *Parquet* pode dar andamento ao processo, mesmo sem a autorização da vítima.

Vale ressaltar, que a média anual do registro de 500 Boletins de Ocorrência em face à violência conjugal, em muitos casos, tem a repetição dos atores envolvidos no crime relatado à polícia. Identificamos, pela análise dos Inquéritos e processos, a recorrência da conduta de violência conjugal, o que nos leva a interpretar que da média de 500 B.O's gerados anualmente em sede da DDM de Iguatu, não há o envolvimento de 500 casais, haja vista as práticas reiteradas da violência praticada por homens contra suas atuais ou ex-companheiras.

Outro dado importante para a discussão ora posta, está no fato de que analisamos exclusivamente os procedimentos policiais e judiciais concernentes à violência conjugal contra a mulher, não abrangendo assim toda forma de violência, doméstica ou não, contra a mulher.

Em nossa metodologia de trabalho, num primeiro momento separamos todos os Inquéritos policiais que envolviam especificamente crimes praticados por homens contra suas companheiras e\ou ex-companheiras, assim, ressaltamos que os números aqui apresentados não revelam o panorama geral da violência de gênero no município de Iguatu – Ceará.

Dos 97 acusados nos Inquéritos Policiais pela prática de crimes contra a mulher na esfera conjugal, apenas 4% dos homens não foram localizados pela polícia, não havendo com isso a conclusão²³ do procedimento policial e o encaminhamento aos órgãos da justiça.

De outro turno, os dados nos revelam que 91%²⁴ dos inquéritos policiais se transformaram em processos judiciais, nos quais os acusados foram denunciados²⁵ pelos representantes do Ministério Público e tiveram ou terão julgamento judicial.

Quando chegamos aos processos judiciais, embora tenhamos analisados os documentos dos anos de 2013 e 2014, constatamos que até meados de 2015 somente em 2,5% dos processos estudados, tivemos sentença judicial condenatória e encerramento da fase judicial. Os outros 97,5% dos processos, encontram-se em fase instrutória, aguardando assim julgamento.

Tais dados nos revelam a morosidade da justiça e o grande lapso temporal para a aplicação da pena, o que acaba por gerar um sentimento de impunidade. No município de Iguatu, que possui quase 100 mil habitantes, existem apenas três varas de justiça e um juizado

²³Uma vez localizado os acusados, desde que obedecidos os prazos estabelecidos pelas normas de processo penal, o procedimento policial poderá ser retomado.

²⁴Os outros 9% não se transformaram em Processo Judicial devido:

a) 4% dos acusados não foram encontrados;

b) em 5% dos Inquéritos o Ministério Público não entendeu pela denúncia do acusado.

²⁵De acordo com o Código de Processo Penal, em crimes de natureza pública, como é o caso dos crimes aqui estudados, uma vez concluído o Inquérito Policial, este deverá ser remetido ao Ministério Público, cabendo ao *Parquet* oferecer denúncia (iniciando assim o processo judicial) ou pedir arquivamento dos autos.

especial cível e criminal – JECRIM. Tal estrutura judiciária demonstra uma ineficiência, diante da necessidade de tutela judicial da população.

Cabe ressaltar que as três varas de justiça possuem competência para processar e julgar os crimes de violência doméstica, todavia, não há prioridade processual para tais procedimentos, demonstrando a falta de aparelhamento estatal para o cumprimento efetivo da Lei Maria da Penha.

Tabela 01 – Dados Policiais e Judiciais

INQUÉRITOS ANALISADOS: 97	
Inquéritos que se transformaram em processos judiciais	91,00%
Inquéritos que não se transformaram em processos judiciais	9,00%
LOCALIZAÇÃO DOS ACUSADOS	
Localizados	96,00%
Não localizados	4,00%
FASE PROCESSUAL	
Fase inicial da instrução	97,50%
Sentença condenatória publicada	2,50%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

5.1 Perfil sócio cultural dos atores envolvidos na violência conjugal

Na análise dos dados restou demonstrado, que na totalidade dos casos, 56,6% foram realizados por homens de baixa renda e 64% por analfabetos e alfabetizados, que residem em bairros periféricos ou rurais. Tal fato nos chamou bastante atenção, haja vista que no diário de campo, bem como na análise etnográfica do cotidiano da cidade, percebemos que apesar dos seus quase 100 mil habitantes, em determinados setores sociais as pessoas têm conhecimentos das vidas privadas umas das outras. Há relatos populares de inúmeros atos de violência praticados por homens contra suas companheiras. Não raro, há a divulgação, especialmente via rede social, de homens de diversas classes sociais, a incluir a média e a alta, que violentam e humilham suas namoradas, esposas e companheiras em espaços públicos, diante de todas as pessoas presentes, fazendo da prática da violência um espetáculo de horror. No entanto, essas violências percebidas aos olhos da sociedade, não entram nas estatísticas oficiais da prática de violência conjugal do município de Iguatu.

Em apenas cinco dos casos que geraram Inquérito Policial na DDM de Iguatu, temos pessoas de classe média envolvida no ciclo de violência conjugal. A verificação nos leva a

acreditar, que entre as classes média e alta há um maior tabu e medo em denunciar e divulgar oficialmente a violência conjugal. Tal fato pode ser gerado pela vergonha de exposição que os envolvidos possuem de publicizar a relação de conflito que envolve forças dominantes, além de apresentar à sociedade a falência de um suposto amor romântico.

Importante frisar, que a ausência de denúncia e omissão da violência são fatores que atrapalham em muito, não só no Iguatu, mas em todo o Brasil, o estudo da violência de gênero e o mapeamento da real situação da violência doméstica em nosso país.

Na tabela abaixo, há notadamente a predominância de profissões populares, usualmente ocupadas por pessoas que compõem as classes mais baixas da sociedade. Tal fator se apresenta tanto para o agressor, quanto para a vítima da violência conjugal. Todavia, no polo passivo da violência de gênero, o maior número de mulheres agredidas (35%), não possuem profissão ou renda, sendo denominadas como “do lar”.

Tabela 02 – Profissão do Casal

HOMENS	MULHERES
Servente de pedreiro	16,8% Do lar 35%
Agricultor	13% Empregada doméstica 15,6%
Vendedor	9% Auxiliar de serviços gerais 6,5%
Auxiliar de serviços gerais	6,5% Agricultora 5,2%
Pintor	5,19% Estudante 4%
Estudante	4% Vendedora 2,60%
Mecânico	4% Caixa 2,60%
Vigilante	4% Diarista 1,3%
Motorista	2,6% Cabelereira 1,3%
Carroceiro	2,6% Comerciante 1,30%
Carpinteiro	1,30% Não informado 24,60%
Servidor público	1,3%
Músico	1,3%
Aposentado	1,30%
Técnico agrícola	1,3%
Policial militar	1,3%
Mestre de obras	1,3%
Coordenador de urbanismo	1,3%
Soldador	1,30%
Não informado	20,7%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

A apresentação do referido dado, nos leva a associar, mais uma vez, a violência de gênero com a dominação masculina, pautada numa cultura machista e patriarcal ainda arraigada no seio social. Com o poder de “chefe de família” e “provedor do lar”, o homem atribui a si, o direito de gerenciar, julgar e punir suas companheiras. A singularidade de nascer mulher revela-se como uma fonte de discriminação em pleno século XXI, no caso das relações conjugais, diz Minayo (2005), a prática cultural do histórico e tradicional “normal masculino,” com a posição do macho social, apresenta atitudes e relações violentas, quase sempre como “atos corretivos” na relação conjugal.

Apesar da tabela ora apresentada com um extenso rol de profissões, consideramos relevante o número de profissões não informadas nos inquéritos e processos, sendo de 20,7% dos homens e 24,6% das mulheres, uma vez que com isso, podemos deixar de identificar o perfil sócioeconômico de mais de um quinto dos casais em situação de violência.

No que concerne à escolaridade, os dados apresentam uma grande deficiência, uma vez que em 40% dos documentos analisados, consta-se apenas a expressão “alfabetizado”, não havendo um real significado de tal grau de instrução escolar. Em nosso diário de campo, observamos que não raras são as vezes em que o escrivão²⁶ de polícia, se utiliza de modelos já gravados na base de dados do sistema da Polícia Civil do Estado do Ceará, para redigir as peças policiais, se eximindo assim do dever de colher muitas informações concernentes à situação social dos sujeitos inseridos na relação de violência.

Dos dados precisos de escolaridade, a maior incidência da autoria da violência está entre os homens que possuem o ensino médio completo, totalizando assim 18% dos casos estudados.

Independentemente da escolaridade e embora não haja menção a tal fato nos documentos policiais e judiciais, em nossa permanência na DDM de Iguatu, observamos que quando perguntados pela autoridade policial sobre o conhecimento da Lei Maria da Penha e que a conduta que tinham realizado contra suas companheiras era crime, a totalidade dos homens interrogados (os quais não sabemos precisar o número, uma vez que a pergunta foi realizada tanto nos casos que geraram, como naqueles que não geraram procedimento policial), responderam que tinham conhecimento que suas condutas infringiam a legislação pátria.

Tabela 03 – Escolaridade dos homens estudados

²⁶Policial civil responsável pelas atividades cartoriais da delegacia.

Alfabetizado	40%
Ensino médio completo	18%
Ensino fundamental incompleto	14%
Ensino fundamental completo	7,8%
Não alfabetizado	7,8%
Ensino médio incompleto	2,5%
Ensino superior	0,00%
Escolaridade não informada	9%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

No que se refere à idade dos casais envolvidos em situação de violência conjugal, temos uma maior incidência na faixa etária entre 20 e 40 anos, sendo esse o intervalo de idade de 58,4% dos homens e 59,7% das mulheres, inseridos nos casos estudados. A menor incidência se apresenta dos casais mais idosos, com 1,3% dos homens e 5,2% das mulheres, merecendo destaque também o baixo percentual encontrado nos casais com idade entre 12 e 20 anos, representando 2,5% dos homens e 3,9% das mulheres dos casos estudados.

Tabela 04 – Faixa Etária do Casal

Homens	Mulheres
Entre 12 e 20 anos	2,5%
Entre 20 e 40 anos	58,4%
Entre 40 e 60 anos	20,7%
Entre 60 e 80 anos	1,3%
Idade não informada	16,8%
	Entre 12 e 20 anos
	Entre 20 e 40 anos
	Entre 40 e 60 anos
	Entre 60 e 80 anos
	Idade não informada

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

No que diz respeito à raça, a análise documental não apontou qualquer identificação racial dos sujeitos envolvidos na violência conjugal. Não há nos documentos policiais e\ou judiciais informações sobre o quesito cor/raça, o que nos leva a acreditar que essa informação não tem sido tomada como uma questão a ser analisada nas relações de violência. As singularidades da questão racial ficam invisibilizadas, demonstrando a insuficiência dos documentos para a completa análise das motivações da violência de gênero.

A religião também é esquecida nos depoimentos e interrogatórios policiais e judiciais. Em apenas um dos inquéritos analisados, temos menção, no depoimento da mulher agredida, que já havia pedido ao pastor da sua igreja para aconselhar o seu esposo a não agredi-la.

Observamos que, de forma geral, os membros da polícia, do judiciário, do ministério público e os próprios advogados causídicos, não têm o preparo educacional necessário para lidar com a questões ligadas a violência de gênero e de todo o sustentáculo social que a antecedem. Na esfera de tais órgãos, a violência de gênero é considerada apenas como um crime de menor gravidade, que deve ser resolvido da forma mais rápida possível, sem se ater aos símbolos sociais que perpetram a violência contra a mulher²⁷.

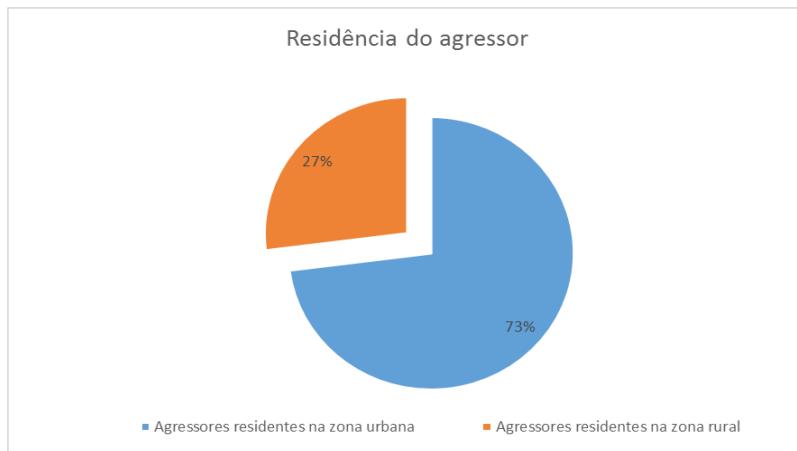
As tabelas acima revelam dados importantes para a identificação dos símbolos que permeiam a violência conjugal em Iguatu, demonstrando a relação entre os acusados de agressão e suas profissões, escolaridades, faixas etárias e locais de residência. Pode ser observado que as profissões predominantes são das áreas da construção civil e da agricultura, e pode ser deduzido que essa predominância no fator profissional tem relação com atividades que exigem o uso da força física e atributos de masculinidade, para suportar as árduas e pesadas jornadas de trabalho. Tais atividades possuem distinção simbólica por serem profissões consideradas popularmente como “trabalho de homem”. A faixa etária predominante de 20 a 40 anos indica que o período estabelecido entre o fim da juventude e boa parte da vida adulta, é um fator que influencia na construção simbólica do homem que agride, que por sua vez, atingindo o status social de homem (nem menino, nem idoso), busca se auto afirmar no seio social através do exercício da força e da violência contra suas companheiras e contra outros agentes inseridos na sociedade. A baixa escolaridade (analfabetos e alfabetizados) demonstra que a ausência de acesso à educação formal fortalece a prática de uma suposta “justiça” pelas próprias mãos, através da rudez e brutalidade dos homens acusados de agredirem suas companheiras.

No fator local de residência, temos uma grande maioria de homens residindo na zona urbana. Em apenas 27% dos casos analisados temos homens que fixam residência na zona rural. Com isso, percebemos que com a inversão demográfica do binômio campo versus cidade em meados do século passado, a maior parte da população se encontra hoje nos centros urbanos²⁸, logo a tendência para as relações conflitantes seguiram o mesmo rumo.

Grafico 1: Local de residência dos homens que agridem suas companheiras

²⁷Todavia, afim de não sermos injustos, cumpre-nos informar, que assim como em todo o Brasil, em Iguatu, temos um ineficiente aparalhamento estatal, bem como um reduzido número de servidores, que com o peso da carga de trabalhos, muitas vezes, deixam de exercer a sensibilidade humana nos casos em que atuam, haja vista a habitualidade e repetibilidade de tantos procedimentos e processos que envolvem violência.

²⁸Segundo dados do Censo 2010, realizado pelo IBGE, em Iguatu 77,34% da população reside na zona urbana do município e 22,66% reside na zona rural.



Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

O perfil do homem que agrediu sua companheira, no município de Iguatu, nos anos de 2013 e 2014, pode ser expresso na figura de um homem, com idade entre 20 e 40 anos, alfabetizado, residente na zona urbana, que possui baixa renda e exerce profissão de baixo nível intelectual e que exigem forte emprego de força física. Observamos que esses são indícios de que os agressores são homens comuns, que em muitas características se assemelham à boa parte da população masculina brasileira

5.2 A violência perpetrada

A violência faz-se passar sempre por uma contra-violência, quer dizer, por uma resposta à violência alheia.
Jean-Paul Sartre

A violência de gênero, conforme conceituações literária e legal já expostas no presente trabalho, pode se manifestar de várias formas (física, sexual, moral, psicológica, financeira, etc.) e com diferentes graus de severidade.

Comportamentos que envolvem práticas tais como: ameaça, agressão física, ofensas verbais, desqualificação sistemática da companheira, negligência afetiva em relação a companheira e/ou aos filhos, negligência financeira em relação aos filhos e/ou companheira, proibição de que a mulher exerça algum trabalho fora do âmbito doméstico, interdição da vida social, acusações que põem em dúvida o caráter moral da mulher, violência praticada por homens sob efeito de substâncias tóxicas (principalmente álcool), infidelidade conjugal, atos violentos desencadeados por ciúme e tantas outras formas de representação da violência, marcam a trajetória conjugal e afetiva dos casais envolvidos em situação de violência, os quais foram analisados, por meio de seus depoimentos, em nosso estudo.

As práticas violentas de homens contra suas companheiras não se esgotam na violência física, e estão inseridas dentro de um código perpetuado na cultura, que as associa a valores quanto à concepção de masculinidade. Todavia, nos dados analisados, restou configurado a presença de lesão corporal, de natureza leve ou grave, em 75% dos dados, o que nos revela, que o uso da força física do homem para a prática da violência, é o principal símbolo de dominação da masculina.

Tabela 05 – Incidência dos Dispositivos Legais

Art. 129§9 do CPB c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06.	49%
Art. 147 do CPB c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06.	25%
Art. 129§9; art. 147, ambos do CPB c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06.	6%
Art. 21 LCP; art. 147 ambos do CPB c/c art. 7º, I, II da Lei 11.340/06.	4,00%
Art. 121 do CPB	2,6%
Art. 121 c/c art. 14, II do CPB	2%
Art. 129§9; art. 163 do CPB c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06.	1,3%
Art. 148§1º, I c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06.	1,3%
Art. 7º, II da Lei 11.340/06.	1,3%
Art. 140; 147 do CP c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06.	2,6%
Art. 129§9; art. 163; 147 c/c art. 7, I e II da Lei 11.343/06	1,3%
Art. 140 c/c art. 7º, V da Lei 11.340/06	1,3%
129§9 do CPB c/c 21 LCP	1,3%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

Os atos de violência física apresentados nos Inquéritos policiais estudados, foram, em 100% dos casos, confirmados por meio do exame de corpo delito, realizado pelo órgão da Perícia Forense do Estado do Ceará. Após a denúncia, as mulheres recebem uma guia para o referido exame, o qual é imediatamente realizado e o seu resultado encaminhado à delegacia de polícia.

Para Saffiotti (1999), as relações violentas tendem a obedecer uma escala progressiva durante os anos de relacionamento violento, iniciando com agressões verbais que passam para físicas e/ou sexuais, podendo chegar à ameaças de morte e homicídio. Vejamos o depoimento de uma vítima, num dos inquéritos analisados:

Tinha um relacionamento com “F” há oito anos, não tendo filhos deste relacionamento; Que, “F” era casado com outra mulher, mas todo mundo, inclusive, a própria esposa, tinha conhecimento do seu envolvimento com ele; Que, no dia 13 de maio do corrente ano, um domingo, dia das mães e de seu aniversário, “F” foi a sua casa pela manhã levando consigo um litro de cachaça; Que, começou a beber

com “F”, e algum tempo depois, sua vizinha, “A”, lhe chamou para atender uma ligação na casa dela, fato que lhe deixou revoltado, pois ele não gosta dela, e por conta desta ligação a confusão começou; Que, não se recorda de detalhes sobre a dinâmica dos fatos, mas lembra-se do momento que correu para a casa da vizinha e quando tentava fechar a porta foi atingida por ele com uma facada, após isso a declarante não lembra mais de nada; Que, não se recorda de ter atirado pedras contra “F” e muito menos de ter lhe agredido com dois tapas; Que, “F” sempre foi um homem possessivo e violento, ele já tinha lhe agredido por diversas vezes com tapas, pedras, murros, enfim, as brigas eram constantes e foram motivos de inúmeras separações ao longo destes oito anos de relacionamento; Que, “F” também já tinha lhe feito várias ameaças de morte, porém só lhe ameaçava quando estava alcoolizado, quando estava bom ele era uma ótima pessoa; Que, por conta desta lesão a faca passou vários dias internada e passou por uma operação de drenagem para retirar o sangue de seus pulmões, estando ainda com a saúde muito debilitada, precisando de cuidados 24 horas por dia (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 314-17 de 2013).

No caso em tela, conforme o entendimento de Saffioti (1999) acima descritos se apresenta um encadeamento de práticas de violência física e psicológica, findando-se com uma lesão corporal de natureza grave somada à tentativa de homicídio. O homem, por sua vez, em 90% dos casos analisados, justificam suas práticas violentas, como uma resposta a uma agressão anteriormente sofrida. Assim, a violência é justificada pela violência. Vejamos o depoimento do acusado no Inquérito acima delineado:

Tinha um relacionamento extra conjugal com a pessoa de “G” há aproximadamente seis anos, não tendo filhos deste relacionamento; Que, no dia 12 de maio do corrente ano, um domingo, por volta das 08:00 da manhã, como de costume, foi até a casa de “G” para ficar com ela, chegando lá ela lhe pediu para ir comprar um litro de cachaça para beberem; Que, comprou o litro e começou a beber com ela, porém ela estava bebendo compulsivamente, em doses bem maiores que o interrogando; Que, em um dado momento, não sabendo precisar o horário, “G” se virou contra o interrogando, passando a agredi-lo com pedradas, neste momento o interrogando revidou e também atirou uma pedra contra ela; Que, após as pedradas, ela correu e entrou na casa da vizinha, “A”; Que, o interrogando foi até a casa da referida vizinha e enquanto conversava com ela na porta, “G” surgiu e lhe deu dois tapas violentos no rosto derrubando seu óculos e chapéu no chão, o que o deixou fora de si, momento que o interrogando de posse de uma faca, por conta de estar comendo uma laranja, jogou o braço na direção de Geralda, não percebendo se a atingiu ou não, com a faca, só tendo a certeza, momentos depois, ao ver uma multidão se formando nas proximidades da casa de “A”; Que, após atingí-la com a faca o interrogando, muito assustado, saiu e foi embora sem direção definida; Que, seu relacionamento com “G” sempre foi conturbado, com muitas brigas e discussões, durante esse seis anos de relacionamento, rompeu com ela inúmeras vezes; Que, após este fato não teve mais nenhuma notícia de “G”, não sabendo declinar como está o seu estado de saúde, a última informação que teve é que ela já recebeu alta e está em casa; Que, não tinha intenção de matar “G” e tampouco lesioná-la (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 314-17 de 2013).

A violência praticada contra a mulher é justificada, nos casos analisados, pela legítima defesa do homem. Todavia, o que eles alegam ser legítima defesa, não está relacionado somente à integridade física, mas muito mais à uma suposta integridade moral, que não pode

ser abalada pela desobediência, pela ameaça, pelas supostas traições e principalmente pelo confrontamento do homem pela mulher, em busca de uma igualdade de forças.

A partir dos depoimentos dos homens com passagem pela DDM – Iguatu, tornou-se possível identificar as formas de expressão da violência, nas seguintes modalidades:

Violência Psicológica: Ameaçar de morte e de espancamento, proibir de fazer determinadas atividades, proibição de determinadas amizades, controle dos horários da companheira, uso de palavras depreciativas, ligadas, especialmente, à honra da companheira e à supostas traições;

Violência física: Desferir tapas e socos, especialmente no rosto das mulheres, deixar marcas no corpo e\ou fazê-lo sangrar, atirar objetos (pedras, tijolos, cadeiras, celulares), desferir facadas em várias regiões do corpo e desferir tiros com arma de fogo;

Violência sexual: Forçar a mulher agressivamente ao ato sexual ou à determinadas práticas sexuais, como por exemplo colocar forçosamente a companheira de joelhos para a prática de sexo oral;

Violência Patrimonial: Quebrar portas, móveis e utensílios domésticos, atejar fogo em cômodos ou casa da companheira, atejar fogo em objetos pessoais (roupas e etc) da mulher e com uso da força física, força-la a entregar dinheiro à aquele que a agride.

Analizando as categorias de violência citadas, apoiamo-nos em Nolasco (1997). O autor afirma que o comportamento masculino, mesclado na intimidade com o sexo e a violência, está previsto no ideal de masculinidade vigente na sociedade, que ao ser estimulado pode levar os homens a confundirem a violência com atividade e iniciativa de vida, vindo a dominar a mulher. Assim, entendemos que a prática da violência contra a mulher, inclusive a violência física, está relacionado à legitimidade do comportamento violento, uma vez, que o homem é considerado “naturalmente” agressivo e forte, em face à sua virilidade masculina.

Outro dado que nos chamou a atenção foi a incidência da denúncia e reconhecimento da ameaça por parte das mulheres violentadas. A ameaça se apresentou em 35% dos inquéritos analisados, dessas, 10% estão somadas à outras práticas criminais e 25% se apresentam de forma isolada. A ameaça de morte ou espancamento, ficou demonstrada como prática efetiva de violência, o que revela o reconhecimento da violência psicológica, a qual está no cerne das principais dificuldades até hoje enfrentadas por mulheres que tentam denunciar seus agressores, haja vista a falta de provas concretas para tal.

Todavia, cabe esclarecer, que por meio dos depoimentos das vítimas, em muitos dos inquéritos, não há o indiciamento pela prática do crime de ameaça, todavia, em seus discursos, as vítimas apresentam as ameaças que antecederam à prática de outros crimes.

O homicídio, forma mais grave da violência contra a mulher, se apresentou em 4,6% dos casos, demonstrando que há crime contra a vida em razão de gênero, na esfera das relações conjugais. Tais condutas se encaixam nos crimes de natureza passional, os quais envolvem, ao mesmo tempo, uma relação de afeto, posse, e dor, num misto de sentimentos que ocasionam a morte.

O caso mais bárbaro de homicídio, trata-se de um crime realizado por um homem de 42 anos, que matou a tiros uma adolescente de 15 anos, pelo fato desta não mais desejar se relacionar com o acusado do homicídio. Conforme informações concedidas pelos pais da vítima no inquérito, o homem ao longo de cinco anos presenteou a adolescente, no intuito de conquistá-la. Aos 12 anos a adolescente iniciou, de forma escondida dos pais, um namoro com o referido homem, todavia, passados três anos, ela o deixou e passou a namorar um jovem de idade semelhante a sua. Inconformado com a situação e sob a alegação de que somente ele (o acusado) poderia dar um “futuro bom” à jovem, este foi até sua casa, a chamou na porta, forçou um beijo e depois desferiu três tiros contra a adolescente. Em seu depoimento, o acusado afirma que a matou porque a amava demais e não suportava vê-la com outro. O sentimento de posse e de poderio sob as escolhas e desejos da mulher, se manifestam aqui, como forma de uma dominação masculina tão perversa, que foi capaz de acabar com a vida de uma adolescente de tão pouca idade.

Por fim, no que concerne às condutas de violência, cabe demonstrar que em 5,3% dos casos há a configuração da contravenção penal em decorrência da ação de “ir às vias de fato”, regulamentada pelo artigo 21 da Lei de Contravenções Penais. Tais dados revelam um confronto direto de violência mútua entre homens e mulheres, o que pode demonstrar que entre os casais em situação de violência, nem sempre a mulher é somente vítima, podendo ser também a autora da violência.

Em três dos casos analisados, apesar da mulher apresentar queixa contra seus companheiros, ficou demonstrado, pela investigação realizada pelo serviço de inteligência da Polícia Civil, que a mulher inicialmente agrediu fisicamente o seu companheiro. Todavia, não justificamos aqui o revide da agressão com mais violência. Vejamos o depoimento de um dos homens agredidos:

Que no dia 11\10\2014 foi até a casa de “J” como era de costume, que chegou na residência, tocou a campainha, mas ninguém respondeu; que ficou esperando

sentado na calçada das 20:00 horas até aproximadamente 21:00 horas; que conseguiu entrar em contato com “J” pelo telefone e ela disse que estava em casa; que “J” abriu a porta e já começou a ofendê-lo verbalmente, o chamando de “velho sem vergonha”, “velho safado”; que “J” começou a discutir com o depoente, mas não sabe dizer por qual motivo, “não entendi porque”; que tentou sair da casa, abriu o portão, mas “J” o segurou e rasgou sua camisa, a qual trouxe para mostrar nesta Delegacia; que empurrou “J” no intuito de se soltar e ir embora; que “J” não chegou a cair, mas conseguiu se soltar e foi embora; que nunca agrediu “J” e, mesmo depois do episódio em questão, continuam se relacionando normalmente. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 53\2014).

Observamos, portanto, que é possível que uma mulher mesmo que dominada, independentemente de situações de autodefesa, possa agredir seu companheiro, seja ele violento ou não. Nem a dominação, nem a violência que o homem ou a mulher podem praticar, quão menos a conexão existente entre esses dois elementos, se revelam de forma autônoma ou sem contradições. No âmbito da violência conjugal, para além de vítimas e agressores (as) nós temos casais em situação de violência, no qual homem e mulher são reféns de símbolos de dominação d gênero.

Segundo informações fornecidas pela Investigadora da Polícia Civil, Patrícia Régia, e anotadas em nosso diário de campo, é muito comum mulheres apresentarem queixa contra seus companheiros, em virtude de ciúmes excessivos ou vinganças por traição. De acordo com a policial o principal objetivo dessas mulheres é verem os seus companheiros presos, para que com isso cessem as traições. Patrícia Régia revela ainda, que o registro de B.O's com falsas informações, atrapalha em muito o trabalho da polícia no combate à violência contra a mulher, uma vez, que diante a informação, equipes de policiais são deslocadas para atender a pseudo violência.

Quanto aos meios utilizados para a prática das condutas de violência, em qualquer de suas modalidades, temos em 71% dos casos, apenas o uso da força física ou do discurso de subjugação, o que revela que a dominação masculina está tão incutida nas relações conjugais, que não há necessidade de muitos subterfúgios para a imposição da força dominante do homem.

Nos crimes de ameaça, que se revelaram em 31% dos casos, conforme apresentados acima o discurso reforçado por virilidade e força funciona como mecanismo de sujeição das mulheres aos homens. Já nos casos das lesões corporais, temos a representação da dominação masculina, nas marcas que ficam estampadas no corpo da mulher. Em seus depoimentos os homens revelam que “perderam a cabeça” ou que ficaram “inconscientes”, externando somente a força física, sem “racionalizar” suas consequências. O corpo machucado da mulher agredida, serve de vitrine da virilidade e da força do homem que a agrediu.

Os objetos cortantes, os quais também marcam o corpo das mulheres agredidas, se apresentam em 16,6% dos casos. Os demais objetos, com exceção do uso de revolver em um dos casos, revela, que no momento do conflito conjugal, os homens de utilizam daquilo que está ao seu alcance (como cadeiras, pedras, cadeados, capacetes), o que revela que não houve um planejamento prévio para a prática da agressão, surgindo a lesão corporal, em decorrência do comportamento nervoso do homem que agride em busca da manutenção da dominação masculina.

Tabela 06 - Objetos utilizados para a prática dos crimes

Não utilizaram objetos	71%
Faca	14%
Pedaço de madeira	2,6%
Cadeiras	2,6%
Faca e foice	1,30%
Varal de roupa	1,3%
Pedras e tijolos	1,30%
Cadeado	1,3%
Capacete	1,30%
Canivete	1,30%
Revólver	1,3%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

No tocante às pessoas envolvidas na violência perpetrada contra a mulher, temos em 75% dos casos, a prática da violência ocorre exclusivamente contra as companheira ou ex-companheiras do agressor, o que demonstra a necessidade da manutenção do poderio masculino sob a mulher.

Todavia, em 12,9%, os filhos do casal são envolvidos na relação de violência entre ambos, fazendo com que a violência conjugal, alcance os demais membros do núcleo familiar. O sentimento de posse e dominação do homem sobre a mulher se estende aos filhos como, conforme demonstram os inquéritos e processos analisados. Muitos homens que chegam à delegacia porque foram denunciados relatam que as mulheres abandonaram a casa levando os filhos. Quando se investiga a fundo a situação, se descobre que o abandono do qual se queixam é um tipo de libertação a mulher conseguiu, depois de vários anos sofrendo violência física e psicológica.

Percebemos, em alguns dos depoimentos estudados, que por vezes, os filhos são utilizados como desculpa para a relação conflituosa entre o casal. Tal fato se apresenta principalmente entre os casais que não mais convivem juntos, vejamos o depoimento de um dos homens acusados:

Teve um relacionamento extraconjugal com “A”, deste relacionamento nasceu “B”, hoje com 03 anos de idade; Que, seu relacionamento com “A” durou pouco mais de cinco anos, iniciando em 2009 e se estendendo até fevereiro de 2013; Que, após o término do relacionamento surgiu um conflito em relação ao seu filho, e por conta da separação recente, os ânimos se afloravam e ocorria trocas de ofensas entre ambos; Que, reconhece que no início procurava muito por “A” e ligava pra ela várias vezes ao dia, mas afirma que isso não ocorre mais; Que, teve um desentendimento recente com ela, por conta do seu filho, que “A” não permite que o declarante tenha acesso, causando um desconforto em sua família, pois sua mãe é muito apegada ao menino; Que, nega ter feito ameaças de morte contra “A”; Que, afirma ter encontrado um tio de “A”, no dia 13 de maio do corrente ano, segunda-feira, mas nega ter dito a ele que mataria “A” até a quarta-feira; Que, encontrou “A” na rua no dia 14 de maio, mas nega ter feito ameaças contra ela, dizendo que a pegou pelo braço e pediu para conversar com ela, porém ela se recusou e saiu bruscamente, enquanto ela ia embora, admite ter chamado ela de vagabunda e sem vergonha, dizendo que ela iria se jogar nos braços do namorado dela, pois não tinha coragem para falar cara a cara com ele, reiterando que não ameaçou nem a ela nem a seu namorado; Que, abriu um processo contra “A” no fórum para resolver a situação das visitas a seu filho. (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 27/2013)

Tabela 7 – Pessoas envolvidas no polo passivo da violência conjugal

Apenas a companheira	75%
Companheira\ ex-companheira e os filhos do casal	12,90%
Ex-companheira e seus familiares	5%
Companheira e enteados do agressor	3,80%
Ex-companheira e novo companheiro da vítima	1,20%
Companheira e amigo do agressor	1,2%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

Em menor número, se apresentam também, conforme tabela acima, familiares, enteados, novo companheiro e amigo, sejam tais pessoas ligadas à vítima ou ao agressor, o que demonstra um alcance social que ultrapassa os limites do lar, na perpetração da violência conjugal.

5.3 As motivações da violência

Em nosso estudo, buscamos desde o início expor o contexto social, regional, econômico e simbólico no qual estão inseridas as relações de violência conjugal no município

de Iguatu – CE. Nesse tópico, apresentaremos as supostas motivações masculinas para a prática de violência contra suas companheiras.

Da análise dos dados ficou demonstrado que em 35% dos casos, a violência conjugal contra a mulher é decorrente de brigas corriqueiras entre o casal. Nos depoimentos os agressores reconhecem seus excessos, mas não a função disciplinar da qual se investem em nome de um poder e de uma lei que julgam encarnar. Geralmente quando contam suas agressões, os homens costumam dizer que procuraram “resolver o problema na conversa”, mas a mulher o agrediu verbalmente ou fisicamente, rompendo assim a sua autoridade de homem da casa e ferindo a sua honra masculina. Ou seja, nos depoimentos masculinos, há a justificativa que a mulher foi a culpada da violência, uma vez que fazem, através de suas atitudes, com que os seus companheiros agridam. Por isso, os agressores consideram que o comportamento e as atitudes das mulheres estão sempre aquém do ideal que preconizam ou desejam, colocando-se no lugar de guardiões de um tipo de moral que precisam garantir e controlar.

Abaixo descrevemos o depoimento de um casal que está há mais de 30 anos juntos, no qual se revela que a violência moral e psicológica contra a mulher, em garantia da virilidade e dominação do homem, ocorreu durante o perpassar de todo o casamento, todavia, após 30 anos de violência sem marcas físicas, o homem, em razão de “desobediência” de sua esposa, a agrediu, levando-a a revelar a violência sofrida por mais de três décadas.

Inquérito Policial Registrado sob o nº 39/2013
 BO Nº 314 – 270/2013
 Vítima: A. A. C.
 Indiciado: L. A. L.

A vítima DISSE QUE: Convive maritalmente com a pessoa de “L” há aproximadamente 30 anos, tendo cinco filhos deste relacionamento todos maiores; Que, durante esses anos de convivência sempre teve que conviver com o temperamento difícil de “L”, sendo ele um homem agressivo e ignorante; Que, em muitas ocasiões foi agredida verbalmente pelo companheiro, mas ele nunca havia lhe agredido fisicamente, até que no dia 13 de julho do corrente ano, por volta das 15:00, quando a declarante estava sentada na calçada em frente a sua casa, “L”, chegou em casa brigando e falando um monte de coisas, mas a declarante não lhe deu ouvidos e ficou mexendo no celular, em um dado momento ele perdeu a cabeça e lhe indagou se ela não estava lhe ouvindo, momento que ela retrucou dizendo que não dava ouvidos a gente besta, neste momento ele lhe agrediu com um murro violento no olho; Que, a agressão foi presenciada por “R”, um homem que é amigo de seu companheiro; Que, após ser agredida começou a chorar e foi amparada por suas filhas e posteriormente por duas amigas, “C” e “N”; Que, deseja representar criminalmente contra seu companheiro; Que, deseja uma medida protetiva de urgência para retirar seu companheiro de casa.

O indiciado DISSE QUE: Convive maritalmente com a pessoa de “A” há 33 anos, advindo dessa relação 05 filhos; Que nunca agrediu “A”; Que na data e hora da ocorrência estava em sua residência assistindo televisão quando “A” começou a

mexer em um aparelho celular, vindo a fazer muito barulho; Que reclamou com “A” o barulho que o telefone estava fazendo; Que “A” não parou de mexer no celular daí então resolveu tirar o telefone das mãos dela; Que não agrediu “A” com um murro no olho; Que acredita que ao pegar o celular sua mão encostou no rosto de “A” e consequentemente seu olho bateu na cadeira em que estava sentada; Que não sabe se o olho de “A” ficou roxo ou com qualquer hematoma; Que não xinga “A” com palavrões; Que não costuma beber, bebe apenas quando tem tempo aos finais de semana; Que nega todas as acusações feitas por “A” (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 39\2013).

No caso em tela, o conflito entre o casal surge em virtude do som emitido por aparelhos eletrônicos. O homem “perdeu a cabeça” face à desobediência da companheira de baixar o volume de seu celular, para que seu esposo pudesse manter o volume da televisão que assistia naquele momento, indagando-a, em tom de autoridade, “se ela não estava lhe ouvindo”. O volume do som aparece aqui como o símbolo da dominação masculina, na qual, ao homem é permitido o mais alto, o mais forte, o de maior tamanho.

Outro fator relevante é a negativa da agressão por parte do homem e a tentativa de justificar as agressões visíveis no corpo da mulher. Em muito dos Inquéritos encontramos discursos semelhantes ao do indiciado de iniciais L. A. L.. Os homens negam a prática de violência contra suas companheiras e apresentam justificativas das mais criativas para se defender das acusações que lhes são atribuídas.

Em nosso diário de campo, anotamos observações sobre o comportamento dos homens perante a autoridade policial. Eles, em geral, se colocam na defensiva, muitas vezes negando as acusações das mulheres ou justificando a agressão e mostrando que também foram agredidos física ou psicologicamente. Por outro lado, as mulheres, na maioria das vezes, ficam muito assustadas e, ao relatar a agressão que sofreram, expressam muito medo. Algumas demonstram raiva e parecem querer vingar-se denunciando o companheiro. No momento em que se encontram na delegacia e sentem alguma segurança, tendem a se expressar com muita emoção e fazem relatos sobre a história de todo o relacionamento, não se atendo ao fato ali noticiado à polícia.

Outros números consideráveis da motivação da violência se referem aos ciúmes, em 26% dos casos, e à não aceitação do fim do relacionamento por parte do companheiro, presente em 32,5% dos casos analisados, demonstrando a necessidade do controle excessivo sob a vida da companheira ou ex-companheira.

Nas situações estudadas, observamos uma continuidade na reincidência das agressões por parte de ex-companheiros e ex-maridos. Isso significa que a dominação masculina continua de tal forma arraigada que, mesmo separados, eles se sentem donos do destino de suas ex-mulheres.

Em 48,2% dos casos apresentados nos inquéritos policiais e nos processos judiciais, a prática da violência foi realizada por homens que estão separados de fato ou divorciados de suas ex-companheira. O número é muito próximo dos casos de violência ocasionados na constância do casamento ou união estável, quem somam 50,6%. Somente em 1,2% dos inquéritos analisados, há a presença de violência na esfera do relacionamento extraconjugal. Desta forma, evidenciam-se riscos tanto físicos quanto psíquicos desta situação de violência na esfera conjugal, uma vez que as mulheres estão expostas a violência, praticada por homens do seu convívio afetivo.

A associação da lógica patriarcal que realiza o controle das mulheres e a rivalidade presumida entre homens que as disputam estão presentes nos casos de exacerbção dos sentimentos de posse, de moralismo e nas agressões por ciúme, cujo ponto culminante são os homicídios e lesões graves por “razões de honra”.

No tocante aos dados da violência em virtude do ciúme, aqui apresentados, cabe esclarecer que tal “motivação” decorre do ciúme que o companheiro tem de sua mulher, mas também, e em maior número, em decorrência do ciúme que a mulher possui em relação ao seu companheiro. Os homens alegam que as suas companheiras, por sentirem muito ciúmes, o acusam de infidelidade e passam a violentá-los psicológica e moralmente, chegando muitas vezes à agressão física. Por se sentirem ofendidos em sua honra, o homem, por sua vez, rebate os argumentos femininos com a violência.

Transcrevemos aqui, os depoimentos de dois casais em situação de violência conjugal, em virtude do ciúme e da não aceitação do fim do relacionamento:

INQUÉRITO Nº 314 – 41/2014

Vítima: L. M. P. M.
Indiciado: J. B. L. F.

L. M. P. M. DISSE QUE: presta o presente depoimento acompanhada de sua advogada, P. M. A. F., inscrita na OAB/CE sob o nº. XXX; Que conviveu maritalmente com a pessoa de “J”, durante 01 ano e meio; Que está separada do mesmo há 02 meses; Que “J” não se conforma com o fim do relacionamento; Que no dia 18/08/2014, por volta das 18:30h, “J” foi até sua casa com a desculpa que a genitora do mesmo, “M. S.”, desejava encontrá-la; Que disse ao “J” que não iria encontrá-la; Que virou de costas para “J” com a intenção de entrar em casa; Que nesse instante, “J” pegou seu cabelo e começou a golpear sua cabeça com uma faca; Que gritou por socorro, momento em que sua mãe, “R. A.”, que estava tomando banho, correu para socorrer-lhe; Que alguns vizinhos entraram em sua casa para lhe ajudar; Que “J” fugiu com a faca, objeto que lhe causou lesões; Que antes de sair de sua residência, “J” prometeu que voltaria, caso a polícia fosse avisada, e lhe mataria, bem como mataria, também, sua irmã, “M. R.”; Que no período em que conviveu com “J”, sempre era agredida quando o mesmo fazia uso de bebida alcoólica e drogas; Que teme por sua vida; Que deseja uma medida protetiva para que “J” não volte a atentar contra sua vida.

J. B. L. F. DISSE QUE: manteve um relacionamento amoroso com a vítima “L” durante aproximadamente 01 ano, convivendo sob o mesmo teto durante 06 meses na cidade de Fortaleza-CE; que estão separados há aproximadamente 01 mês; que no dia 18/08/2014 estava malhando na academia quando recebeu uma mensagem de um colega via whatsApp informando que sua ex-companheira, durante o relacionamento, havia feito uma proposta de “ficar” com ele, seu colega; que quando soube dessa notícia foi até a casa de “L” para ter satisfações sobre a notícia; que ao chegar na casa em sua motocicleta, buzinou e “L” o atendeu da porta, pois estava de toalha; que ficou conversando por uns instantes em cima da moto e ela na porta, até que ela o chamou para entrar na residência; que durante a conversa, já dentro da casa, começaram uma discussão verbal e “L” ficou lhe ofendendo lhe chamando, entre outras ofensas, de “corno” e lhe deu as costas em direção ao quarto; que ficou enfurecido com as ofensas e apanhou uma tesoura pertencente a mãe de “L”, que estava próxima a um computador; que segurou “L” pelo cabelo e tentou cortá-lo; que após tentar cortar o cabelo de “L” jogou a tesoura em direção a parede e saiu da residência; que não percebeu que tinha lesionado “L”; que em momento algum ameaçou “L” ou qualquer pessoa de sua família; que durante a convivência com “L” em Fortaleza-CE; Que nunca a agrediu; que não usa drogas; que no dia do ocorrido não havia bebido; E nada mais disse e nem lhe foi perguntado (grifos nossos) (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 314 41\2014).

A suposta possibilidade de traição, a ofensa verbal que contesta a masculinidade do agressor e fere sua honra, somadas ao inconformismo da rejeição por parte da ex-companheira, se apresentam aqui como fatores motivacionais da lesão corporal de natureza grave contra a vítima. Os símbolos da dominação se apresentam em todo o depoimento do acusado, que mesmo separado da vítima, relata que foi até sua casa “para ter satisfações sobre a notícia”, da qual tratava de uma suposta infidelidade. A revelação da tentativa de cortar o cabelo da ex-companheira, não passa invisível no discurso dominador, uma vez, que com tal ato o acusado tentaria extrair a vaidade e a beleza da vítima.

Neste caso, para além de dar continuidade à violência ocorrida anteriormente a separação podemos conferir espaços a novas modalidades de vitimação através da ameaça de uso de violência sobre outros membros do grupo familiar próximos da vítima.

No segundo depoimento de violência em virtude de ciúmes, o qual transcreveremos abaixo, percebemos que o ciúme, com a necessidade de controle sob a vida do companheiro, por parte da mulher, se configura como um motivo para a prática de violência, haja vista, que na lógica patriarcal da masculinidade o homem não pode e não deve ser dominado por sua companheira, haja vista, que no campo social, ele deve mostrar a sua força, virilidade e poderio de dominação.

Vejamos o depoimento:

RESpondeu QUE: Vive em união estável com G. S. T. há 13 anos, não tendo filhos deste relacionamento; Que sempre teve um bom relacionamento com a sua companheira, mas ultimamente, devido aos ciúmes excessivos da sua esposa, estavam brigando muito; Que na última quinta-feira, 23\01\2014, chegou do trabalho

por volta das 23:00 horas e encontrou sua esposa tomando cachaça juntamente com uns parentes seus; Que, também já havia bebido um copo de cachaça e logo após sua chegada começou a discutir com sua companheira; Que após a saída de seus parentes a discussão ficou mais acalorada e após perder a cabeça agrediu sua companheira com um tapa bem forte no rosto; Que não é a primeira vez que a agrediu, sendo esta a segunda vez; Que após esta agressão houve a separação, no entanto, ela está insistindo para reatar o relacionamento, inclusive ameaçando de se matar caso o interrogado não a aceite de volta; Que não quer reatar o relacionamento com sua esposa, mas teme que ela faça uma besteira caso não reate o relacionamento (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 314 15\2014).

No depoimento da vítima, esta confirma “que as agressões aconteceram por motivos de ciúmes e dentro da sua casa”, acrescentando ainda, que embora se encontre visivelmente lesionada não quer que seu companheiro seja preso, uma vez que “ele é trabalhador e que essa foi apenas a segunda vez que lhe agrediu, sendo que a primeira foi apenas um tapa; que não chegou a acionar a polícia por conta dessa agressão, justamente por não querer que ele fosse preso”.

No caso em tela, temos o que Bourdieu (2002) chamou de violência simbólica, uma vez que se apresenta a adesão dos dominados em um campo de conjugalidade e afetividade. Trata-se, pois, conforme o referido autor, de uma relação desigual de poder que comporta uma aceitação dos grupos dominados, não sendo necessariamente uma aceitação consciente e deliberada, mas principalmente de submissão pré reflexiva.

Além das motivações aqui apresentadas, temos ainda, como suposta justificativa para a prática da violência conjugal, problemas por conta dos filhos, insatisfação com o desempenho das atividades domésticas da companheira e mágoa após o fim do relacionamento conforme percentuais apresentados na tabela abaixo:

Tabela 08 – Motivação da violência

O agressor não aceita o fim do relacionamento	32,50%
Discussões corriqueiras	35,00%
Ciúmes	26,00%
Problemas por conta dos filhos	3,90%
Insatisfação com o desempenho das atividades que a esposa realizou no lar	1,30%
Mágoas pós-fim do relacionamento	1,30%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

Outro elemento que nos chamou bastante atenção, no tocante às motivações e ao momento da prática das agressões, foi o uso de álcool tanto por homens como por mulheres em situação de violência conjugal. Todavia, a partir dos depoimentos analisados, o uso de

álcool e outras drogas, aparece como substrato para a prática da violência conjugal contra a mulher, conforme demonstraremos em tópico abaixo.

5.4 O uso do álcool na violência conjugal

O uso do álcool pelo parceiro do sexo masculino parece desempenhar papel importante no contexto de violência conjugal, uma vez que o comportamento de beber surge não somente como elemento desencadeador da violência, mas também como o motivo direto do conflito entre os casais. Segundo Rabello e Caldas Júnior (2007), o álcool é a substância mais consumida no contexto familiar de mulheres agredidas (76,2%). Rangel e Oliveira (2010) apontam o alcoolismo como desencadeador de violência por ameaça (50,9%) e lesão corporal (50,0%). De acordo com Deeke *et al.* (2009), ao investigarem a visão do homem em situação de agressão, a violência ocorre porque estes acreditam “ser comum” agressões verbais ou físicas entre casais. Esta forma de interação, perpassada por agressões, não é compreendida como uma violência ou como uma violação de direitos.

Todavia, a relação entre consumo de álcool e crime é reconhecida como um sério problema social em todo o mundo. No sistema penal brasileiro a embriaguez, voluntária ou culposa, é causa de imputabilidade, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

Em nosso estudo, o uso de substâncias psicoativas pelos homens, no momento da agressão, está presentes em 42,8%, estando o álcool, de forma isolada ou em conjunto com outras drogas, presente em 36,3% dos casos.

Observamos nos depoimentos, que o uso de álcool e outras drogas é usado como “desculpa” para a prática das variadas formas de manifestação da violência. Nos chamou a atenção, a relação entre violência patrimonial com o uso de drogas ilícitas, uma vez, que em todos os casos em que a referida prática se apresenta, temos um associação com o uso de drogas ilícitas. Segundo os depoimentos constantes nos inquéritos e processos, dos casais em situação de violência, os homens furtam ou agredem fisicamente suas companheiras para lhe subtrair quantia em dinheiro, no intuito de adquirir substâncias entorpecentes.

As drogas ilícitas usadas pelos homens estudados são a maconha e o crack, as quais são drogas de fácil acesso e de preços acessíveis, que condizem com o perfil socioeconômico dos agressores.

Tabela 09– Uso de álcool e outras drogas pelos agressores

Álcool	33,80%
--------	--------

Drogas ilícitas	6,50%
Álcool e drogas ilícitas	2,50%
Não usaram álcool e\ou drogas ilícitas	57,20%

Fonte: DDM – Iguatu. Inquéritos Policiais 2013-2014.

Nos discursos narrados nos depoimentos, os homens que estavam alcoolizados no momento da agressão, alegam que “perderam a cabeça” ou que não lembram de ter praticado agressões física e\ou verbais contra suas companheiras. As mulheres por sua vez, relatam que seus companheiros se tornam mais agressivos quando estão sob efeito do álcool e outras drogas, em alguns casos, as vítimas informam que só são agredidas por seus companheiros, quando estes estão alcoolizados. No tocante ao uso de drogas ilícitas, apesar das acusações feitas pelas mulheres, a maioria dos homens a quem são atribuídas tais condutas, no momento do depoimento negam tal fato. Consideramos normal a negativa do uso de drogas pelos agressores, face as acusações postas, uma vez que sempre são interrogados por um agente policial, o que gera o medo de maiores complicações criminais, haja vista o caráter ilícito das substâncias.

Nesta perspectiva, consideramos que álcool ou o uso de qualquer outra droga também pode transformar-se num elemento de culpa, e sua discussão neste âmbito é sempre polêmica. Todavia, por entendermos que a violência é um ato de escolha daquele que dela se utiliza, consideramos que o álcool pode, seguramente, constituir um elemento catalisador da violência nas relações de gênero, mas não devemos comprehendê-lo enquanto causa da mesma.

Transcrevemos aqui, o depoimento de um de um casal em situação de violência, no qual o homem é acusado de agredir sua esposa, em decorrência, supostamente, do uso de álcool:

INQUÉRITO Nº 314 – 32/2014

Vítima: J. S. S.
Indiciado: W. A. L.

J. S. S. DISSE QUE: Convive com a pessoa de “W” há oito anos, tendo dois filhos deste relacionamento; Que, no dia 22 de junho do ano corrente, por volta das 17:30, “W” chegou bêbado em casa e sem motivo algum começou a quebrar as portas, logo em seguida lhe deu um chute e um murro na testa; Que, “W” arrancou um varal e começou a girá-lo com as mãos, neste momento ele lhe acertou no rosto com o varal; Que, correu para a rua com seus filhos e conseguiu uma carona até a casa de sua genitora; Que, não sabe declinar o nome da pessoa que lhe deu essa carona; Que, por volta das 23:00 deste mesmo dia, “W” chegou a casa de sua mãe e começou a bater na porta exigindo que a declarante voltasse para casa com seus filhos, mas ela não aceitou e ele foi convencido por um vizinho a ir embora; Que, no dia seguinte ele ainda voltou a casa de sua mãe e quis levar seu filho mais velho com ele, mas novamente a declarante não permitiu e ele foi embora; Que, já havia sido agredida

por ele outras vezes, mas nunca tinha tido coragem de denunciá-lo; Que, após uma semana do ocorrido reatou o relacionamento com “W” e se mudou com ele e seus filhos para perto da casa de sua mãe na Vila Cajazeiras; Que, não tem interesse em dar andamento ao presente procedimento.

W. A. L. DISSE QUE: Não se recorda bem do que aconteceu no dia 22 de junho do ano corrente, mas diz que estava bêbado e foi para casa embriagado, no entanto não se recorda de ter agredido sua esposa com um varal; Que, não se lembra de ter ido até a casa de sua sogra na noite deste mesmo dia, mas tem certeza que foi porque acordou em uma calçada próximo a casa dela e somente após acordar é que se deu conta da besteira que havia cometido; Que, passou uns dias separados de sua esposa, mas reatou o relacionamento e está com ela até hoje; Que, nunca agrediu sua companheira, e que se de fato a agrediu neste dia foi de forma inconsciente; Que, vive com a vítima há oito anos e tem dois filhos com ela; Que, nunca foi preso ou processado; Que, é trabalhador; Que, está arrependido. (DDM – Iguatu. Inquérito Policial nº 314 32/2014).

No caso narrado, o indiciado alega que “não se recorda bem do que aconteceu”, em razão do seu estado de embriaguez. Observamos, pela análise deste e de outros depoimentos, que quando o homem exagera no exercício do seu suposto poder de dominação, eles buscam outras razões para explicar a sua agressividade. Apresenta-se a hipótese no uso abusivo do álcool ou de outras drogas, como razões explicativas do comportamento violento.

O homem nunca é considerado conscientemente culpado pelos atos de violência que exercem sobre a sua esposa/companheira. Nos depoimentos observamos que ao homem é dado o direito de perder o controle da situação conflituosa face à sua companheira, de “perder a cabeça”, de “ficar cego de raiva”, cabendo à mulher o direito de consentir o poder de mando por parte do companheiro. E é com esta atitude que a mulher se torna refém da dominação masculina, favorecendo a agressão física e psicológica.

O ato de ingerir bebidas alcoólicas, nas codificações de masculinidade, tem um valor simbólico que ultrapassa a dimensão gastronômica, alcançando uma dimensão social. A bebida, para o homem culturalmente é sinônimo de coragem. Em sede de uma sociedade construída sob as bases do patriarcado, beber é um ato inerente aos homens, tanto que desde cedo os homens são incentivados a beber, sendo este ato vinculado à virilidade.

Vale ressaltar, que no município de Iguatu poucos são os espaços culturais de lazer, não havendo, para as pessoas das mais diversas classes econômicas, oportunidades de acessar espaços sociais destinados ao entretenimento. Por outro lado, a cidade conta com um grande número de bar, alguns com funcionamento de 24 horas, sendo estes estabelecimentos, frequentados pelas pessoas que residem na localidade, dentro de suas programações de distração e divertimento. Numa breve análise etnográfica do município, fica evidenciado a grande quantidade de locais destinados ao uso de bebidas alcoólicas, portanto, com isso não é se se causar espanto o relevante número de homens em situação de violência, que praticam

seus atos agressivos contra suas companheiras, quando estão sob o efeito do álcool, estando assim revestidos de coragem e de um maior poder face à relação conjugal.

É preciso ficar claro que o elemento gênero, dentro da esfera da violência conjugal, permanece presente com ou sem o uso do álcool, tendo em vista o modelo de sociedade patriarcal marcada por práticas de dominação e supremacia masculina. Uma percepção que se dá à causa e efeito do uso da substância, pode nos levar a considerar que a retirada do uso do álcool da relação seria sinônimo de retirar a violência de gênero.

Todavia, a violência contra a mulher é revestida de complexidade prática e conceitual, pois além de ter diferentes significados e muitas causas, é também um instrumento de controle viril sobre os corpos femininos, no qual o homem sente-se possuidor da mulher e com direitos sobre ela, inclusive, em alguns casos, o direito sobre a vida e a morte.

6 CONCLUSÃO

A relação entre violência e gênero vem sendo discutida em diversos estudos, em vários campos das ciências: humanas, sociais, jurídicas, da saúde e tantas outras. Enquanto fômeno social, que envolve fatores culturais, econômicos e políticos, a violência contra a mulher é marcada por símbolos de representação subjacentes à relação de conflito.

A pluralidade das manifestações da violência, analisadas aqui no âmbito conjugal, perpassam etapas que, na engrenagem da intimidade e da afetividade dos casais em situação de violência, combinam um emaranhado de dor e amor, que se traduzem em marcas que podem durar uma vida toda, ou, em casos mais graves, podem apagar a própria vida.

Vítimas de uma sociedade culturalmente machista e patriarcal, o homem se transforma no algoz de suas amadas. O que era sonho do amor perfeito, se transmuta em cenas de horror. A violência conjugal se apresenta de forma cíclica e envolve, por vezes, além dos casais, famílias inteiras.

Investidos de uma soberania atribuída pela sociedade, o agressor se empossa de símbolos que traduzem a masculinidade com um ideal de fortaleza, virilidade, honra e dominação. Ao homem, primeiro sexo desde a gênese do cristianismo, se incumbe o poder de exercer a incontestável administração dos desejos e necessidades de suas companheiras.

Longe de buscarmos generalizar os homem e, consequentemente, o modelo de masculinidade posto nas diversas sociedades, revelamos aqui as impressões extraídas da análise dos casos estudados, bem como da observação etnográfica das relações de violência de gênero.

O homem sertanejo, tipicamente bravo e viril, que acima de tudo conserva sua honra, se apresenta como ator ativo da relação de violência, conforme os dados extraídos dos inquéritos policiais. A pesquisa revela dados preocupantes, uma vez que em decorrência de violência de gênero, no âmbito doméstico, identificamos o registro de 97 procedimentos policiais, dos quais 91% se transformaram em processos judiciais, além de média de mil boletins de ocorrência noticiados na DDM, num lapso temporal de dois anos.

Na compreensão destes dados, refletimos a questão histórico-cultural do povo sertanejo. O sertão carrega um discurso de valentia e fortaleza daqueles que aqui enfrentam as adversidades dos fatores naturais e econômicos inerentes ao sertão nordestino. Com uma herança machista e patriarcal, relacionada ao homem “macho, bravo e viril”, temos no âmbito conjugal, a imposição de relações hierárquicas, na qual o homem se encontra no topo da organização familiar.

Nesse contexto, a mulher enquanto vítima dessa sociedade marcadamente machista, numa relação de amor com seu próprio algoz, trata como “natural”, conforme nos explica Bourdieu (2002), a sua situação de subjulação em relação ao parceiro. A maioria expressiva dos casos analisados estão relacionados à violência física; todavia, em seus depoimentos, as mulheres revelam que houve também a presença da violência moral e psicológica, as quais foram sofridas durante toda a relação conjugal. Assim, a violência que não deixa marcas visíveis, acaba sendo silenciada pelas mulheres, por acreditarem que a violência sofrida faz parte da “natureza” da relação afetiva.

As práticas violentas, com a presença de hematomas, ferimentos e até morte das mulheres agredidas, mostram a presença da dominação através do uso da força. Com justificativas de todas as espécies, o homem que agride, busca encontrar uma motivação social, para seu ato de escolha do uso da violência. Notamos que a preservação da “honra” masculina se revela como o principal fundamento da violência perpetrada, porque “o homem que é Homem”, deve ter sua honra lavada.

No plano da atuação do Estado, apesar de melhorias no quadro da legislação interna, de se terem evidenciados ganhos decorrentes da pressão externa e de toda a pressão social que as próprias mulheres vem fazendo no sentido de promoção da igualdade, na prática, o desequilíbrio de poder em favor dos homens, continua a ser uma questão com contornos sociais preocupantes. Fatores socioeconómicos e culturais, nomeadamente, a concepção estereotipada do papel da mulher e do homem na sociedade, fazem perpetuar tais desigualdades e por conseguinte todas as formas de expressão da violência com base no gênero. Referindo-se, neste particular, ao contexto das relações de intimidade, observa-se igualmente que as relações de gêneros, são caracterizadas por relação assimétrica de poder, onde a desigualdade e a rejeição do poder para as mulheres manifesta-se e é explicada pelas diferenças físicas, sexuais, sociais e econômicas, que de forma cíclica perpetuam a dominação masculina.

Todavia, não podemos deixar de destacar as transformações sociais trazidas pelas legislações que tutelam os direitos da mulher. Nos apoando no pensamento realeano, entendemos que a tridimensionalidade do direito, veiculado por suas normas, transforma a lógica dos fatos sociais. Assim, no que pese os números da violência, os estudos, inclusive o ora apresentado, revelam que em virtude da legislação que protege a mulher, sobretudo da Lei Maria da Penha, na atualidade o homem tem mais medo de bater e a mulher menos medo de denunciar.

Em nossa pesquisa ressaltamos que apesar da evolução legislativa e do aumento do número das denúncias por parte das mulheres agredidas, ainda há, a recusa feminina na representação criminal de seus companheiros. Na maioria dos casos, as mulheres buscam somente solicitar medidas protetivas, como se faz revelar pelo grande número de Boletins de Ocorrência (média de mil registrados no decorrer da pesquisa), face ao pequeno número de procedimentos criminais abertos. Observamos que o vínculo afetivo existente entre vítima e acusado, o desejo de manter a família e a dependência econômica são motivos para a não consecução do processo penal.

Difícil é, pois, chegar a uma conclusão acerca da violência na esfera conjugal, uma vez que, embora tenhamos apresentados inúmeros elementos que possam ser considerados como causas motivadoras da violência, tratamos aqui de relações de sentimentos e afetividades, as quais se inserem no plano das subjetividades individuais que, por vezes, se revelam indecifráveis, levando em consideração que conforme declama Blaise Pascal, “o amor conhece razões que a própria razão desconhece”.

Apesar desse estudo revelar uma série de supostas motivações para a prática da violência conjugal contra a mulher, entendemos que nenhum dos argumentos elencados pelos homens acusados justificam as agressões e o exercício de dominação de suas companheiras. Consideramos que a violência é resultante, sobretudo, de um ato de escolha daquele que a pratica. O ciúme, o álcool e outros elementos aqui citados podem até impulsivar a prática da agressão, todavia, a violência não pode ser alimentada pelos sentimentos e impulsos do homem. A raça humana é, acima de tudo, racional, sendo incabíveis as justificativas de “inconsciência” e irracionalidade no momento da perpetração da violência.

As mudanças deste cenário dependem de uma série de transformações sociais que, ao longo dos anos, já vem ocorrendo nas sociedades ocidentais. No entanto, ainda se faz necessário caminhar muito na luta contra o preconceito e as desigualdades de gênero, numa sociedade, notadamente, machista e patriarcal.

REFERÊNCIAS

A cada dois minutos, cinco mulheres espancadas no Brasil. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br.html>>. Acesso em 25 fev. 2011.

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E. Do; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público.** São Paulo: Saraiva, 2009.

ALBERTI, Verena. **Manual de História Oral.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ALBUQUERQUE JR. Durval Muniz de. **Nordestino: Invenção do “Falo” - Uma história do Gênero Masculino (1920-1940).** São Paulo: Intermeios, 2013.

ALMEIDA, Guilherme de Assis, BITTAR; Eduardo C. B.. **Curso de Filosofia do Direito.** São Paulo: Ed Atlas, 2005.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que Matam:** Universo Imaginário do Crime Feminino. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2001.

ARAÚJO, L. Franco. **Violência Contra a Mulher:** A Ineficácia da Justiça Penal Consensual. São Paulo: Lex Editora, 2003.

ANGELS, F – **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1974.

ARENKT, Hannah. **A Condição Humana.** Rio de Janeiro: Ed Forense Universitária, 2007.

BAMBERGER, Joan. **O Mito do Matriarcado:** Por Que os Homens Dominam as Sociedades Primitivas? In: ROSALDO, M. & LAMPHERE, L. A Mulher, A Cultura, A Sociedade. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo:** Fatos e mitos. 6. ed. Trad. Sérgio

BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada - Antigo e Novo Testamento.** Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2. ed. rev. e atual. no Brasil. São Paulo, Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **O fim do jusnaturalismo.** In: *Sociedade e estado na filosofia política moderna.* São Paulo: Brasiliense, 1986.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL, Glauçíria Mota (org). **A Face Feminina da Polícia Civil.** Fortaleza: Ed UECE, 2008.

BRASIL. Presidência da República. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Decreto-Lei-3689Compilado.htm>. Acesso em: 10. jun.2015.

BRASIL. Presidência da República. **Código Penal**. Colaboração de Antonio L. de Toledo Pinto, Márcia V. dos Santos Wíndt e Lívia Céspedes. 39. ed. São Paulo: Saraiva 2010, 794.p.

BRASIL. Congresso Nacional .**Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Senado Federal.

BRASIL. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 mar. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos o § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 mar. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 mar. 2015.

CARAM, Dalto. **Violência na sociedade contemporânea**. Petrópolis: Vozes., 1978.

CARVALHO, José. **O amor no raciovitalismo de Ortega y Gasset**. Anuário de Filosofia São João del-Rei, n. 10, p.255-286, 2003.

CELEBALLOS, R. **Os “Homens Tristes”** – (des)construções históricas e práticas masculinas no Nordeste (1910-1930). Campina Grande: Centro de Humanidades da UFPB (mimeo), 2000.

Cidadania e Segurança. Enfrentamento a violência contra as mulheres. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/secoes/mulher/cidadania-e-seguranca/enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 23 mar. 2013.

Cidade de Iguatu – CE: História. Disponível em: <http://iguatuce.blogspot.com.br/2008/10/histria.html>. Acesso em 02 jan. 2014.

COMPATO, F. K. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

CONNELL, Robert. **Políticas da Masculinidade.** São Paulo: Educação e Realidade, v. 20, n. 2, 1995.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões.** São Paulo: Círculo do Livro, 1902.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado,** 32^a edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAMATTA, Roberto. **A Casa & a Rua, Espaço, Cidadania, Mulher e Morte no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEEKE, L.P.; BOING, A.F.; OLIVEIRA, W. F.; COELHO, E. B. S.. **A Dinâmica da violência doméstica:** Uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. *Saúde e Sociedade*, 248-258, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **O Direito a Felicidade.** Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/o_direito_%E0_felicidade.pdf. Acesso em: 14 fev. 2015

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – 5º Volume, Direito de Família.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

DURKHEIM, Émile. **A Divisão do Trabalho Social,** Volume 2. São Paulo: Ed Presença, 1994.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. **Gênero e desigualdade.** São Paulo: SOF, 1997.

FIGUEIREDO, N. M. A. **Método e Metodologia na Pesquisa Científica.** São Paulo: Yendis Editora, 2007.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1996.

_____, (1988) **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do eu.** In: *Obras completas de Sigmund Freud;* trad. Dr. I. Izecksohn. Rio de Janeiro: Delta, s.d. p. 7-105. v.9.

_____, **O futuro de uma ilusão e sexualidade Feminina.** Rio de Janeiro. Imago, 1974.

FROTA, Helena. OSTERNES, Maria do Socorro Ferreira. **Observem:** Monitorando e Prevenindo a Violência Contra a Mulher. Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidade, Deslocamento. 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br>>. Acesso em: 02 nov. 2012.

GALEANO, Eduardo. **Mulheres.** Rio de Janeiro: L&PM Pocket, 1998.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. São Paulo: LCT, 1989.

GROSSI, M. P. et al. **Gênero e violência:** Pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005). Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.

GROSSI, Patricia Krieger, AGUINSKY, Beatriz Gershenson. In GROSSI, Patricia Krieger, WERBA, Graziela C. (org.). **Violencia e gênero:** Coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: ed. PUCRS, 2001.

HIRATA, Helena. **Nova Divisão Sexual do Trabalho?** Um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal, volume 1:** Parte geral. 28 ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2007.

KONDER, Leandro. **Sobre o Amor.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco.** 2a edição, Petrópolis, Vozes, 1982.

MACHADO, C., Matos, M., & Moreira, A. I. **Violência nas relações amorosas: Comportamentos e atitudes na população universitária.** São Paulo: Psychologica, 2003.

Maiores Jornais do Brasil. Disponível em <<http://www.anj.org.br/a-industria-journalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil>>. Acesso em 02 jan. 2014.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** São Paulo: Ed. Atlas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** Teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: ed Vozes, 1994.

_____, **Laços perigosos entre machismo e violência.** Cien Saude Colet, 2005.

MOTTA. **I Prêmio Literário Canon de Poesia 2008.** São Paulo: Scortecci Editora, 2008.

NASCIMENTO, M. **Desaprendendo o silêncio:** Uma experiência de trabalho com grupos de homens autores de violência contra a mulher. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social da UERJ, Rio de Janeiro, 2001.

NOLASCO S. **Um homem de verdade.** In: Caldas D, organizador. Homens. São Paulo: SENAC, 1997.

OLIVEIRA, A.; Manita, C. **Prostituição, violência e vitimação.** In: Machado, C. & Gonçalvez, R.A. (Coord.). *Violência e Vítimas de Crime*, vol.1 – Adultos. (pp. 213-239). Coimbra: Quarteto Editora, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - UNU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Resolução A. G. 34/180, de 18 de

dezembro de 1979. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.html>>. Acesso em 27 mar. 2011.

_____. **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.** Resolução A.G. 2263 (XXI), de 07 de novembro de 1967. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_11.html>. Acesso em 27 mar. 2011.

_____. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher.** Resolução A.G. 48/104, de 20 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.unic.org.ar/06mujer/archivos/declacion_eliminacion_delaviolencia_contraamujer.pdf>. Acesso em 29 mar. 2009.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Adotada em 9 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em 27 mar. 2011.

PEQUENO, Marconi. **Violência e Direitos Humanos.** In: Rubens Pinto Lyra. (Org.). Direitos Humanos: os desafios do século XXI. Uma abordagem interdisciplinar. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 121-133.

PLATÃO. **Banquete.** Trad. José Cavalcante de Souza. São Paulo: Editora Nova Cultural. Ed. 5, 1991.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero:** O lugar da dominação masculina. Fortaleza: EDUECE, 2001.

QUEIROZ, M. I. P. **Relatos Orais: do “indizível” ao “dizível”.** In SIMSON, O. M. s V. (orgs). Experimentos com histórias de vida (Itália-Brasil). São Paulo: Vélice, 1988.

RABELLO, P.M.; CALDAS JÚNIOR, A. F.. **Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas.** São Paulo: Revista de Saúde Pública, 2007.

RANGEL, C.M.F.R.B.A.; OLIVEIRA, E.L.. **Violência contra as mulheres:** Fatores precipitantes e perfil de vítimas e agressores. Fazendo Gênero 9, 2010. Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277848018_ARQUIVO_fazendogenero_Celina_Elzira.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2015.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado.** 5.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROUGEMONT, Dennis. **O amor e o Ocidente.** Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1988.

RIBEIRO, M. C. O. & Sani A.I. **Crenças de adolescentes sobre a violência interpessoal.** Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2008.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social.** São Paulo, Martins Fontes, 1989.

SÁ, A. **Algumas Questões Polêmicas Relativas à Psicologia da Violência.** *Psicologia: Teoria e Prática*, 1999.

- SAFFIOTI, Heleith. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- _____, **O Poder do macho.** São Paulo: Ed Moderna, 1987.
- _____, **Já se mete a colher em briga de marido e mulher.** São Paulo: Em Perspectiva, p. 82-91, 1999.
- SAFFIOTI H. I. B.; ALMEIDA S.S. **Violência de gênero:** Poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter; 1995.
- SARTRE, J. P. **O Ser e o Nada.** 13^a ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- SCOTT, Joan. **Gênero:** Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, n. 2. v.16, p. 5-22, jul.-dez. 1995.
- SILVA, G. E. do Nascimento; ACCIOLY, Hidelbrando. **Manual de Direito Internacional Público.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos.** São Paulo: Contexto, 2005.
- SOARES, BM. **Mulheres invisíveis:** Violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- SOUZA, Edinilda Ramos de. **Masculinidade e violência no Brasil:** Contribuições para a reflexão no campo da saúde. Ciênc. saúde coletiva: Rio de Janeiro, 2005.
- VERARDO, M. T.. **Violência no relacionamento “amoroso”.** São Paulo: IMEP, 1990.
- VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica.** 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- VENTURI, Gustavo; GODINHO Tatau. **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado:** Uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições Sesc-SP, 2013.
- VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga.** Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.
- WAISELFISZ, Julio Jacob. **Mapa de Violência 2012.** Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012 . Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2013.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Relação dos Inquéritos Policiais do ano de 2013.

APÊNDICE B - Relação dos Inquéritos Policiais do ano de 2014.

APÊNDICE A – Relação dos Inquéritos Policiais do ano de 2013

Inquérito Policial nº 13 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 14 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 16 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 17 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 18 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 20 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 22 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 23 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 24 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 27 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 30 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 31 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 32 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 34 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 37 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 39 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 41 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 42 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 44 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 46 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 47 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 49 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 50 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 51 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 55 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 58 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 61 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 64 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 66 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 68 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 69 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 70 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 71 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 72 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 73 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 74 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 75 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 76 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 77 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 180 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 231 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 297 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 351 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 354 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 469 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 534 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 539 de 2013 - DPCR
Inquérito Policial nº 601 de 2013 – DPCR

APÊNDICE B - Relação dos Inquéritos Policiais do ano de 2014

Inquérito Policial nº 01 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 02 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 04 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 05 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 07 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 08 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 09 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 10 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 13 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 19 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 20 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 21 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 23 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 24 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 25 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 26 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 30 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 32 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 34 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 35 de 2013 - DDM

Inquérito Policial nº 37 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 38 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 41 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 43 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 44 de 2014 - DDM

Inquérito Policial nº 45 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 46 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 47 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 49 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 51 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 53 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 56 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 57 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 59 de 2013 - DDM
Inquérito Policial nº 60 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 61 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 62 de 2014 - DDM
Inquérito Policial nº 146 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 166 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 176 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 184 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 186 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 235 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 310 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 333 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 344 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 398 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 432 de 2014 - DPCR
Inquérito Policial nº 494 de 2014 - DPCR